



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 37

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	18	
Governadoria.....		18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		18	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....		19	34
Secretaria de Estado de Saúde	3	19	35
Secretaria de Estado de Mobilidade	3	20	35
Secretaria de Estado de Educação	3	20	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	4	21	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	4	21	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	4	21	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		30	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	5	30	41
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		30	42
Secretaria de Estado Das Cidades.....		31	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		32	43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	6	32	44
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	44
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	6	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	33	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede a servidores do Distrito Federal a Medalha do Mérito Buriti
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e diante dos termos do Decreto nº 1.488, de 28 de outubro de 1970, alterado pelo Decreto nº 32.288, de 30 de setembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Buriti aos servidores abaixo relacionados que desempenharam ou contribuíram, de maneira relevante, para o aperfeiçoamento da Administração Pública do Distrito Federal:

Adriana Cuoco Portugal
Auditora de Controle Externo
Adelci Figueiredo de Almeida Souto
Agente Social
Adriana Pereira
Auditora Fiscal de Controle Ambiental
Albertino Rodrigues Correia
Assistente de Refrigeração
Alexandre Costa Oliveira
Coronel do Corpo de Bombeiros
Ana Cláudia Dias Machado Alvares da Silva
Técnico Jurídico
Ana Cláudia Fiche Ungarelli Borges
Auditora Fiscal de Atividades Urbanas
Ana Elen Ferreira Moitinho
Professora
Ana Elisabeth Silva Barros de Melo
Advogada
Ana Lúcia Nunes do Nascimento
Técnica em Saúde
Ana Maria Borba Samico
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Ana Paula de Melo Caetano

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Angelina Rejane do Vale de Menezes
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Antônio Amorim Cruz
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Antônio Carlos da Silva
Agente de Gestão de Resíduos Sólidos
Ariel Dias Lima
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Aroldo Vellozo de Carvalho Junior
Técnico Jurídico
Barão Mello da Silva
Auditor de Controle Interno
Bruno Vaz da Costa
Médico Pediatra
Caio Mario Camargo Santil
Capitão da Polícia Militar
Camile Sabino Bezerra Correa
Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Carlos Alexandre da Cunha
Engenheiro do Metrô
Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Auditor Fiscal da Receita do DF
Carlos Leandro de Oliveira
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Célia Maria Siqueira Leal
Analista de Atividades Urbanas
Cláudia Fernanda Carrera da Silveira
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Claudia Lourenço Ferreira
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Cláudia Marina Pires
Assistente Técnico de Administração
Claudia Thereza Rocha Tolentino Barros
Técnico de Gestão Fazendária
Clayton Meiji Ito
Professor
Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Conceição Muniz Chagas de Andrade Saldanh
Major da Polícia Militar
Creusa Pereira dos Santos Lima
Professora
Creuza Militão
Agente de Conservação e Limpeza
Cristina Maria Lira de Carvalho
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Damiana Maria da Silva
Auxiliar de Serviços Gerais
Daniel Rodrigues da Silva
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Daniela Dimiz Rodrigues
Arquiteta do metro
Djagir Albino da Silva
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Edileuza Ribeiro da Silva
Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Eliane Moura da Silva
Agente Administrativo
Elias Manoel da Silva
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Eliete Fernandes Cavalcante
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Eliete Ferreira da Silva Góes
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Elisabete Moura de Carvalho
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Elso Monteiro de Brito
Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária
Emilson Pereira Lins
Delegado
Enriete Fortes de Almeida
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Espedito Humberto Feitosa de Sales Reis
Auxiliar de Assistência Social
Francisca Ferreira De Sena Oliveira
Auxiliar de Administração
Francisco Alves Morais
Agente de Gestão de Resíduos Sólidos
Frederico Luis Felipe Coelho
Médico
George Alberto Melo Rocha
Capitão QOPM da PM

Gilcely de Oliveira Vitor Gomes
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Gilvane Morais da Silva.
Cargo efetivo: Agente Administrativo
Gina Vieira Ponte De Albuquerque
Professor
Gonçalo Rodrigues Cipriano
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Hélio da Costa Muniz
Técnico de Atividades Cultural
Herminio Irani Braz Nunes
Professor
Ivam Vaz
Motorista
Ivan Ferreira da Rocha
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Izabel Ribeiro dos Santos Ferreira
Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Joaquim Sinésio Marques
Coronel
Joel Rocha Mundim
Engenheiro
José Carlos dos Santos Bezerra
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas
José Carlos Prestes Rocha Júnior
Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental
José Divino de Medeiros
Cobrador
José Gadelha Loureiro
Professor
José Rodrigues Cardoso
Analista de Sistema Público
Josemary Peixoto Dantas
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Kleybe Alves da Silva
Assistente de Trânsito
Ladjane Gomes da Silva
Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária
Laiz Maia Holanda Freitas
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Lázaro Batista da Silva
Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - SLU
Leider Alves de Oliveira
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas
Leonardo Batista Vieira
Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Leonardo Pierre Firme
Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional
Leonardo Soares de Santana
Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional
Liliam Borges Rodrigues
Assistente Técnico de Administração
Luanda Alves dos Santos
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Luciana Umbelino Tiemann Barreto
Extensionista Rural
Lucimeire Maria de Sousa
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Lúcio Brito Fernandes
Coronel da Polícia Militar
Luiz Eduardo Coelho Neto
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Luiz Ricardo Magalhães
Professor
Mabel Alves de Faria Correa
Delegada de Polícia
Manoel Jaci Chaves
Motorista
Márcia Cristina da Silva
Analista de Atividades do Hemocentro
Marcos Tadeu de Souza
1º Sargento
Maria da Cruz Sousa Lago de Carvalho
Auditora de Controle Interno
Maria de Fátima Bispo Rodrigues
Técnico em Atividades Culturais
Maria Dilma Alves Teodoro
Médica Psiquiatra
Maria do Carmo Lima de Souza
Função Gratificada Especial
Maria Edna da Cruz dos Santos
Cobradora

Maria Idma Ribeiro
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Maria José Lira Vieira
Professora
Maria Luzdalma Silva Batista
Analista em Política Pública e Gestão Governamental
Maria Valéria Lemos Vasconcelos
Gestora em Política Pública e Gestão Governamental
Mariana Salles Portela Castro
Professora
Marilza Bento da Silva
Agente de Gestão de Resíduos Sólidos
Marizete Pereira de Oliveira
Técnica de Enfermagem
Marúcia Valença Barbosa de Miranda
Enfermeira
Mary Mara Leal
Professora Secretária de Educação
Milena de Sousa Mota
Escriturário
Nélia Mauricio Pires Lopes Vieira
Delegada de Polícia Civil do DF
Nelma Francisca da Silva Gomes
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Paulo César Magalhães Fonseca
Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Paulo de Tarso Coelho Viana
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Paulo Henrique Ramos Feitosa
Médico / Secretária de Saúde
Paulo Jairo Aguiar Aquino
1º Sargento da PM
Paulo Pereira dos Santos
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Paulo Sérgio Dias Peres
Técnico de Atividades do Hemocentro - contabilidade
Raimundo Pereira Felix
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Raquel Galvão Rodrigues Da Silva
Diretora de previdência
Regis Werkhauser Escalante
Analista de Produção e Suporte
Rejane Soares Canuto
Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Renata Costa de Moura
Major do Corpo de Bombeiros
Renato Cezário Guimarães
Capitão da Polícia Militar
Rones Meireles Lobão Pereira
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Rosemeire Barbosa Maciel Lima
Técnico de Gestão Fazendária
Saulo Roberto Figueiredo Silva
Analista de gestão Pública
Silvain Barbosa Fonseca Filho
Agente de Trânsito
Silvana Mascarenhas Dias Pettinate
Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Sinail Bonfim de Souza
Motorista
Solange Ribeiro da Silva
Major do Corpo de Bombeiros
Solange Stela Serra Martins
Especialista em Assistência Social
Sônia Cristina Expedita do Nascimento
Técnica em Planejamento e Gestão Urbana
Soraia Ofugi Rodrigues
Técnico em Gestão Educacional
Tiago da Silva
Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Tiago Sousa Neiva
Médico
Valéria de Macedo Xavier
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Vitória Régia de Oliveira Pires
Professora
Volme Lourenço Pereira de Sousa
Técnico de Atividades Rodoviárias
Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de fevereiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: **Imprensa Nacional**

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre manutenção predial, reformas e pinturas no âmbito da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando a necessidade de regularizar os procedimentos de manutenção predial, reformas, pintura, alteração de piso, mudança de layout, entre outros na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que a norma estampada na ABNT NBR 5674 estabelece os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo como requisitos: preservar as características originais da edificação e prevenir a perda do desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes;

Considerando que a citada norma descreve de forma objetiva a obrigatoriedade de haver planejamento anual das atividades de manutenção das edificações, processos de controle de documentação, indispensáveis para evidenciar a realização das ações, tanto pela equipe de manutenção local, quanto por empresa capacitada ou empresa especializada;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que qualquer alteração de estrutura no âmbito da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (ADMC) que envolva mudanças de espaço físico, mudança de piso, mudança de layout, manutenção predial, reforma, pintura, entre outros, deverá ser previamente comunicada, por escrito, ao executor do contrato para as providências que lhe couber e ao Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde para ciência.

§ 1º O executor do contrato priorizará as solicitações encaminhadas pelas unidades, ouvido o Chefe de Gabinete do Secretário.

§ 2º Em caso de urgência, a comunicação ao Gabinete poderá ser realizada após a intervenção.

Art. 2º Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização prévia do executor do contrato.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar responsabilização de natureza administrativa e cível ao agente causador.

Parágrafo único. O servidor que der causa ao descumprimento poderá ser instado a arcar com o valor referente ao gasto com a obra realizada por meio de tomada de contas especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017. (*)

[]O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 07/2015 de que trata a Instrução n.º 107, de 09 de junho de 2015 e reinstaurado pela última vez pela Instrução n.º 363, publicada no DODF de 15/12/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2017, página 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução n.º 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000884/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a partir de 01/02/2017, o funcionamento do Colégio Prime, situado na Quadra CSG 9, Lote 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Prime RBI LTDA - ME, com sede no mesmo endereço, para a oferta de Educação Infantil: creche - 2 e 3 anos, e pré-escola - 4 e 5 anos, e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção na original, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2017, página 10.

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 084.000149/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades do Centro de Educação Profissional - CEP, situado na CSE 6, Lote 32, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa - ICEP, e que foi credenciado pela Secretaria de Estado de Educação até 31/12/2015.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Centro de Educação Profissional - CEP pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2017.

PROCESSO: 084.000042/2017 INTERESSADO: Yoel Francisco Martinez Gomez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000042/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 19/2017-CEDF, de 7 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yoel Francisco Martinez Gomez, concluídos em 2007, no(a) I.E.P. "Mundo Feliz", em Huancayo, Pilcomayo, Miraflores, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000226/2015 INTERESSADO: Centro Educacional Interagindo - CEIN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000226/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 21/2017-CEDF, de 7 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Educacional Interagindo - CEIN, situado na QNR 04, Conjunto I, Lote 16, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Iawé Nissi Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000216/2013 INTERESSADO: Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000216/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 22/2017-CEDF, de 7 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga, situado na QNF 24 Área Especial, Lotes 2/6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225 - Distrito Federal; b) autorizar o Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do parecer.

PROCESSO: 084.000351/2015 INTERESSADO: Creche Tia Joana do Lúcio Costa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000351/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 23/2017-CEDF, de 7 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa, situada na EPTG QE 1, Lote 1, Loja 1, Guará - Distrito Federal, mantida pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa - AMPLUC, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000528/2015 INTERESSADO: Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000528/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 24/2017-CEDF, de 7 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar o Plano de Curso, referente ao Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, situado no SGAN 608, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - Paraíba.

PROCESSO: 084.000266/2015 INTERESSADO: Creche Maria de Nazaré Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000266/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 25/2017-CEDF, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Maria de Nazaré, situada na QN 404, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Associação Maria de Nazaré, com sede no mesmo endereço; b) aprovar da Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000328/2013 INTERESSADO: Escola Mãe da Divina Providência Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000328/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 26/2017-CEDF, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 4 de outubro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Mãe da Divina Providência, situada na Quadra 801, Lote 02, Área Especial, Cruzeiro Novo, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Servos da Caridade - ASC, com sede na avenida Benno Mentz, nº 1560, Porto Alegre - Rio Grande do Sul; b) autorizar a ampliação da oferta de educação infantil, creche, para crianças a partir de 1 ano de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) advertir a instituição pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000268/2014 INTERESSADO: Colégio Impacto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000268/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 27/2017-CEDF, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de recredenciamento do Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas - Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. - ME, ambos com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; c) advertir a instituição educacional pela inobservância da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000305/2015 INTERESSADO: Escola Barquinho de Papel Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000305/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 28/2017-CEDF, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de recredenciamento, da Escola Barquinho de Papel, situada na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Escola Barquinho de Papel Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2016, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; c) advertir a instituição educacional pela inobservância da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova Sobrestamento dos Prazos de Implantação do Projeto de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento dos prazos de implantação do projeto da empresa Evandro Queiroz da Silva Bar ME, objeto do Processo nº. 370.000.312/2009, até a solução definitiva da implantação de Rede Externa da Iluminação Pública pelo órgão competente para a finalidade e a consequente suspensão do pagamento das taxas de ocupação do imóvel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Defere pedido de Reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa Serralheria RN Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.435/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 084/2014 - COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº. 48, de 07 de março de 2014, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Defere redução de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada da empresa Mega Forte Materiais de Construção Ltda, detentora do processo nº. 370.000.430/2010, em 38,01%, ou seja, de 1.800,00m² para 1.115,63m².

Art. 2º Deferir a alteração na Denominação Social da empresa, que passa a ser: 'Mega Forte Atacadista da Construção Eireli ME'.

Art. 3º Deferir a alteração na Composição Societária da empresa, que passa a ser composta por: Amanda Luana Carneiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 625/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014. (*)

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa Sami Manutenção Ltda, objeto do processo nº. 370.000.118/2011, por 10 meses e 18 dias, ou seja até 08/05/2015, sem prejuízo do desconto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 200, de 24 de setembro de 2014, página 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.688/2016, originado do Auto de Infração nº 2174D, lavrado aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2016, e, conforme Parecer nº 201/2016-Assessoria Técnica, de 03 de novembro de 2016, às fls. 10 e 11, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra ITALO MAGNUS MAGALHÃES MOREIRA, CPF 397920721-87 sito à Rodovia DF 440 Km 10 chácara Recanto do Sol, Gleba 23/1, Sobradinho/DF, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pena prevista no artigo 111, inciso I, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de comprovar junto ao serviço veterinário oficial do Distrito Federal, no prazo estabelecido, a vacinação de bovinos contra febre aftosa, referente à campanha de maio/2016, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO GAMA CAMPOS
Diretor-Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Delega competência ao Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF para a prática dos atos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, e no art. 12, caput e parágrafo único, do Estatuto da FUNAP-DF, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF competência para firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas e com pessoas físicas, ouvido o Conselho Deliberativo, prevista no art. 12, inciso II, com observância do disposto no art. 17, inciso I, alínea "e", todos do Estatuto da FUNAP-DF.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação da competência prevista no art. 1º.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em, 17 de fevereiro de 2017.

INTERESSADO: Comissão Especial de Sindicância. REFERÊNCIA: Memorando nº 035/2017 - GAB/SSP-CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância 050.000.104/2017. Consoante solicitação da Comissão Especial de Sindicância do processo em referência, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 19 de fevereiro de 2017, para conclusão da Sindicância nº 050.000.104/2017, instaurada por meio da Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 19 de janeiro de 2017, que visa apurar materialidade, circunstâncias e autoria de possíveis transgressões disciplinares decorrentes da construção do bloco "C" do Centro de Progressão Penitenciária no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 04, lotes 1750/1760, sem a necessária consulta e aprovação do órgão de proteção ambiental do Distrito Federal quanto ao licenciamento e, portanto, em desacordo com os ditames do art. 33 e seguintes do Decreto distrital nº 19.915/1998, que regulamenta a Lei nº 2.105/1998 - Código de Edificações do Distrito Federal na forma do que faculta o § 2º do art. 214 da Lei Complementar distrital nº 840 de 23 de dezembro de 2011 c/c o art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 1.209, de 23 de dezembro de 2016, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, publicada no DODF nº 243, de 27 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os códigos 07073 Vistoria Veicular - Complemento da Vistoria Normal para a Inspeção Técnica de Segurança Veicular, valor R\$ 30,00 e 07074 Revalidação de CRV de veículo de outra UF, valor R\$ 15,00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.032141/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de COSME DAMIÃO DA SILVA, registro nº 00757329290, RENACH DF742144747 no formulário com o tipográfico nº 1144012513, emitida em 21/07/2015 por este departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.025087/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF no formulário com tipográfico nº 1269570978 em 15/06/2016, referente ao RENACH DF746056648, em nome de CLAUDIAN GAMA DE SOUSA, registro nº 03917657386 e CPF nº 859.640.341-87.

Art. 2º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF no formulário com tipográfico nº 1329457984 em 01/09/2016, referente ao RENACH DF747060959, em nome de CLAUDIAN GAMA DE SOUSA, registro nº 03917657386 e CPF nº 859.640.341-87.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.003247/2017, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 01130616834, em nome de GEOVANE DE SOUSA SILVA, CPF nº 711.837.101-78, em cumprimento a sentença judicial constante dos autos nº 2012.01.1.073226-8.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB CAMPEÃ a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no Artigo 104, inciso IV c/c Artigo 109, alínea b, da Instrução 124/2016-Detran/DF, fundamentada no processo 055.022266/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
 SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento de Caixa do Exercício Financeiro de 2016, instituída pela Instrução nº 1089, de 19 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 226 de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE LTDA-EPP, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE, inscrição no CNPJ nº 03.504.484/0001-02, situada na C4, lote 06, loja01, salas 201 e 202, TAGUATINGA - Brasília - DF - CEP 72.010-040, PROCESSO Nº 055.012.891/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PRÁTICA LTDA-ME, nome fantasia CFC B PRÁTICA, inscrição no CNPJ nº 18.770.723/0001-35, situada na Q SCS QUADRA 6 BL A, 240, SALA 601, ASA SUL - Brasília - DF - CEP 70.306-000, PROCESSO Nº 055.013859/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO, inscrição no CNPJ nº 02.451.423/0002-34, situada na AV COMERCIAL LT 1381 LOJA 01 TRADICIONAL, São Sebastião - Brasília - DF - CEP 71.690-000, PROCESSO Nº 055.010749/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, JULIO CÉSAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (DODF nº 246 de 30/12/2016), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.695 de 03/08/2016 (DODF nº 149 de 05/08/2016) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas do Contrato de nº 559/2016-ASJUR/PRES, referente à execução de obras de remanejamento de rede de águas pluviais existente, para sanar interferência com a área de terreno situado no SEPN - Quadra 503/504 - Conjunto "A" - Lote 05 - Plano Piloto de Brasília - DF, processo administrativo de nº 112.004.652/2015, em reposição aos recursos anteriormente transferidos mediante a Portaria Conjunta nº 11/2016, de 29/03/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2017

III - Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 389.243,38 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da
Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2017.

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando a falta de frequência desde o dia 20 de julho de 2016, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor GEÇIONE FERNANDES DA CONCEIÇÃO, Educador Social, a contar de 20 de julho de 2016.

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando a falta de frequência desde o dia 14 de julho de 2016, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora INAYA POTYRA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA, Educador Social, a contar de 14 de julho de 2016.

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando a falta de frequência desde o dia 22 de julho de 2016, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora JAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA, Educador Social, a contar de 22 de julho de 2016.

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora LUCIANA BARELLA, Assistente Social, a contar de 01 de fevereiro de 2017.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dez horas, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Quadragésima Primeira Reunião Ordinária do CONEF-DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Titular - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Flávio Luiz Thiessen (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG), Carlos Magno Oliveira Marins Ferreira (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG), Luana Maciel Caetano (Membro Titular - Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Ademar Inácio Lamoglia (Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário), Wilson Miranda Filho (Membro Titular - Atletas do DF), Adimilson da Rosa Brites (Membro Suplente - Atletas do DF), José Higino Oliveira Souza (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Patrick Novaes Aguiar (Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do DF - CREF 7), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiverem presentes os seguintes convidados: César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil - DF) e Fábio Henrique (Fe-

deração Brasileira de Taekwondo). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia sete Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF antes de começar a reunião desejou a todos um Feliz 2017 e agradeceu o apoio recebido e disse estar contanto com todos para que o Conselho possa ser bastante produtivo participando na elaboração de Políticas Públicas para o DF. Aproveitou para informar que pretende realizar muitos eventos em Brasília, dentre eles os Jogos Escolares da Juventude de 15 a 17 anos, em parceria com a SEDF, que há mais de quinze anos não é realizado em Brasília. Para finalizar, justificou a alteração da data da realização da Corrida de Reis, o aumento do número de participantes e, inclusive esclareceu que o orçamento teve o apoio da iniciativa privada e com isto se conseguiu até uma premiação para os vencedores. Em seguida, perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e que não tinham nenhuma alteração a propor. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 40ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; IV - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2016 a novembro/2018; V - Retomada das Ações do CONEF-DF; VI - Informes: a) LC 26/1997; b) Minuta alteração da Lei da Bolsa Atleta; VII - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos futuros Conselheiros: Gislane Ferreira de Melo (Membro Suplente - Notório Saber Esportivo) e Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), bem como da Colaboradora Cristina Queiroz Mazzini Calegari. III - Leitura e Aprovação da Ata da 40ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 40ª Reunião Ordinária não foi encaminhada previamente por meio eletrônico. Deste modo, foi lida e ao final sugerida a alteração da escrita sobre os dispositivos legais dos Programas Compete Brasília e Boleiros, bem como a supressão de trecho referente às questões políticas e econômicas do DF. Assim, foi aprovada por todos os presentes. IV - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2016 a novembro/2018. Tomaram posse os seguintes Conselheiros: Luana Maciel Caetano (Membro Titular - Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário) e Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário). V - Retomada das ações do CONEF-DF. O Vice-Presidente pediu a palavra e comentou que independentemente dos que estão tomando posse neste mandato, todos estão no meio esportivo há muito tempo e com isto são pessoas com bastante experiência e com muito a contribuir para o Conselho e para o esporte da cidade. Diante deste fato lembrou que sempre se falou da carência de divulgação deste colegiado, das suas competências e das suas atividades. Assim, disse acreditar ser um bom momento para fazer a sociedade brasileira conhecer o Conselho, saber o que está sendo feito, quais são as preocupações e quais segmentos representam a sociedade civil organizada e o governo. Complementou dizendo que em virtude de decisões anteriores tomou a iniciativa de entrar em contato com a Presidência da Câmara Legislativa do DF - CLDF, Deputado Joe Valle, bem como com os órgãos de divulgação do DF, Rede Globo e Correio Brasiliense. Informou que todos estão dispostos a receberem uma comissão do CONEF. Ressaltou que existe na realidade por parte da mídia certa reserva quanto à divulgação dos Conselhos remunerados, mas como não é o caso deste, afirmou valer a pena aproveitar a oportunidade e informar que o CONEF existe, o que ele faz e quais são suas preocupações. Lembrou outro momento em que o Conselho se aproximou da CLDF quando da Presidência do Deputado Wasny e que não se obteve muito sucesso nesta ação. A Secretária Executiva lembrou que o objetivo daquela visita foi o de conhecer o trâmite dos Projetos de Lei - PL e, especificamente sobre o que tratava da Política de Desporto do DF. O Vice-Presidente salientou que no encontro com o Presidente da CLDF seria possível solicitar uma articulação com a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, quando já se terá definido seu novo Presidente, para resolver este e outros assuntos pertinentes aos PLs. Finalizou perguntando se os presentes estavam de acordo com a continuidade das ações e que no momento em que se marcassem as datas se definiria uma comissão do Conselho para ir ou até mesmo uma representação de todos os segmentos da sociedade civil. O Conselheiro Wilson sugeriu que antes de esperar a eleição da CCJ poderia ser encaminhado um Ofício a todos os Deputados dizendo da existência do CONEF, do compromisso do CONEF e colocá-lo à disposição para assuntos referentes ao Esporte e Lazer do DF. Complementou sugerindo que a entrega destes Ofícios fosse feita pessoalmente. O Vice-Presidente ponderou que a entrega em mãos precisa ser feita com certo cuidado, pois conforme o momento o Deputado entrega para a Assessoria e o documento fica perdido em meio a tantos. Sugeriu que fosse formalmente agendada visita aos Gabinetes e, então, entregue o Ofício. A Conselheira Tatiana comentou que também seria válido entrar em contato com a bancada do Esporte. O Vice-Presidente disse que da mesma forma que haverá eleição da composição da CCJ, haverá da definição da bancada do Esporte. Dessa forma, seria importante esperar o retorno do recesso e a definição dos Deputados antes de se ir à CLDF. Após várias intervenções foi decidido que a Secretária Executiva elaborasse minuta do Ofício para a CLDF considerando três eixos: Presidência, Frente Parlamentar do Esporte e todos os Deputados e que a encaminhasse para os Conselheiros Patrick e Wilson para fazerem suas contribuições. A Secretária Executiva pediu a palavra e explicou que ainda não havia encaminhado o calendário do ano de 2017 em virtude de precisar fazer ajustes em algumas datas definidas na reunião anterior por conta dos feriados. Explicou também que este calendário é um norte, mas pode ser revisto para o melhor andamento de todas as atividades do Conselho. Aproveitou para esclarecer que estará participando de reuniões da coordenação da candidatura de Brasília para os Jogos da Juventude e com isto poderá não estar presente em algumas reuniões de Comissões, mas que seria importante a sua presença na primeira para passar o histórico das ações de cada Comissão, bem como para alinhar as atribuições dos Coordenadores e Relatores. Deste modo, solicitou a alteração da data da reunião da Comissão de Programas e Projetos do dia 01 de fevereiro para o dia 08. A alteração foi aceita pelos membros da referida Comissão. Informou, ainda, que não sinalizou no calendário as datas dos Jogos da Juventude, de 09 a 18 de novembro, e que se forem em Brasília, será preciso rever algumas datas previamente estabelecidas. Finalizou explicando que ao final da reunião conversaria com os Conselheiros que tomaram posse para ajustar a Comissão que participarão e conferir os dados de identificação e contato. Os Conselheiros concordaram com a proposta. O Conselheiro Orlando informou que existem despesas para a realização dos Jogos e que a SETUL poderia entrar com um projeto junto ao Ministério do Esporte utilizando a Lei de Incentivo ao Esporte para levantar recursos para custear parte destas despesas. O Conselheiro José Higino perguntou se havia sido prevista a realização dos Jogos Paraescolares. A Presidente respondeu que não, mas que veria esta questão. VI - Informes: a) LC 26/1997. A Presidente informou que o processo saiu da Casa Civil e encontra-se na Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer técnico para em

seguida retornar à Casa Civil e se não houver ajustes seguir o procedimento padrão para alteração de dispositivo legal. A previsão da conclusão do parecer é de no máximo mais uma semana. O Colaborador César questionou o trâmite em havendo algum ajuste a ser feito. A Presidente informou que como o processo partiu da SETUL deverá retornar para a mesma ajustá-lo, se for o caso. b) Minuta de alteração da Lei da Bolsa Atleta. A minuta está na Casa Civil para análise e deverá ser concluída até o fim de fevereiro. c) o Conselheiro Patrick informou que em setembro de 2017, mês do profissional de Educação Física, será realizado o Congresso Científico Internacional - CONCREP 7 tendo o tema: Educação Física Escolar e convidou todos a participar para ser o melhor evento científico da cidade. O Colaborador César sugeriu que fosse colocado um tema pouco debatido no Desporto Escolar que trata das responsabilidades civil e criminal do profissional de Educação Física no Desporto Escolar com menores de idade. O Conselheiro Orlando lembrou um episódio nos Jogos Escolares de Blumenau no ano de 1991 onde quatro professores de Educação Física foram presos pela Polícia Federal por falsificação de documento. A Presidente perguntou se teria mais algum informe. O Conselheiro Carlos Magno pediu a palavra e perguntou se havia alguma Política Pública para a ocupação das cadeiras vagas, os espaços vazios em eventos esportivos, pois se havia falado na reunião sobre o esporte como inclusão social e esta poderia ser uma prática a ser adotada para os alunos de escolas públicas. A Presidente disse que não existe como Política Pública e concordou que poderia ser uma prática bem interessante. VII - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do CONEF-DF agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavei a presente ata, lida e achada, conforme segue assinada pela Presidente e por mim.

LEILA BARROS DÉBORAH IGREJA DO PRADO
Presidente - CONEF/DF Secretária Executiva - CONEF/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE FEVEREIRO 2017.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, nos termos do Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à DER/DF passam a ser recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme regulamentação interna.

Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela DER/DF devem ser transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal desde que não haja prazo processual em curso.

§ 1º As ações em que haja prazo processual em curso somente podem ser transferidas após o respectivo cumprimento.

§ 2º A transferência das ações opera-se por meio do envio dos processos administrativos, pastas suplementares ou expedientes alusivos às demandas sob acompanhamento no âmbito do DER/DF.

Art. 4º O local de exercício dos Procuradores QE que atuam junto ao DER/DF poderá ser alterado durante ou após a transferência das ações judiciais atualmente em curso, a critério da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 6 de março de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 12/2017, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

Processos ordenados, seqüencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4933

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1053/2004, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 36430/2013-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 1535/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 24015/2015-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Esportes DF; 5) 21665/2016-e, Representação, Empresa Privada; 6) 28767/2016-e, Denúncia, ASSOCIAÇÃO; 7) 35917/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 36026/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 36387/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 36506/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 37839/2016-e, Denúncia, TCDF; 12) 38169/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 38223/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 32109/2011, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 3821/2015, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 19849/2016, Pensão Civil, EFIGÊNIA BATISTA TEIXEIRA; 4) 19890/2016, Aposentadoria, KLAUS MARCUS PARANAYBA;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 35297/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 35297/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 9091/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 35707/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 5) 13052/2012, Tomada de Contas Especial, SECONT; 6) 28941/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 575/2016-e, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 8) 36735/2016-e, Monitoramento de Decisões, Hamilton Pereira da Silva e Nilson Rodrigues da Fonseca; 9) 37901/2016-e, Representação, JL Administração de Serviços e Tecnologia em mão de obra;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4102/2008, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 2) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 13201/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Administração Regional da Celilândia; 4) 16749/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, DECAP; 5) 31186/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 10965/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 14818/2008, Tomada de Contas Especial, SETUR; 2) 36218/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 3) 34473/2009, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 35280/2011, Tomada de Contas Especial, SESP/DF; 5) 17350/2012, Tomada de Contas Especial, SC; 6) 293/2015, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 7) 15407/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 7865/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 13069/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 25890/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 31059/2016-e, Representação, Manchester Serviços Ltda; 12) 32020/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 32365/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; 14) 32470/2016-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília S/A - BRB; 15) 33531/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 33906/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 33949/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 33957/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 34031/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 34090/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 1668/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 22) 2192/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 23) 2346/2017-e, Representação, MPJTCDF; 24) 2346/2017-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35322/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 11996/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 17374/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 18834/2016, Aposentadoria, GILBERTO DE JESUS MELO; 5) 33620/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 35330/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 35925/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 36190/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 38010/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4929

Aos 9 dias de fevereiro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4928 e Reservada nº 1079, ambas de 07.02.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 09/2017-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente desta Casa cancelou a sua participação na Séptima Conferência Iberoamericana de Complejidad, Informática y Cibernética - CICIC 2017, ficando nesse aspecto retificado o Memorando nº 07/2017-CG.

- Memorando nº 10/2017-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Senhora Presidente interrompeu, no dia 06/02/2017, a fruição de suas férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 43430/2009 - Despacho Nº 49/2017, Representação: PROCESSO Nº 29445/2016-e - Despacho Nº 76/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 11924/2015-e - Despacho Nº 71/2017, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 1560/2017-e - Despacho Nº 72/2017, Representação: PROCESSO Nº 28953/2016-e - Despacho Nº 73/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1501/2017-e - Despacho Nº 69/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1188/2017-e - Despacho Nº 70/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5170/2016-e - Despacho Nº 77/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 35208/2016-e - Despacho Nº 75/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25009/2014 - Despacho Nº 74/2017, Licitação: PROCESSO Nº 31232/2008 - Despacho Nº 50/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34805/2016-e - Despacho Nº 51/2017, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 13/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 36638/2016-e - Despacho Nº 38/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35151/2016-e - Despacho Nº 36/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34651/2016-e - Despacho Nº 35/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34767/2016-e - Despacho Nº 21/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34791/2016-e - Despacho Nº 22/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34813/2016-e - Despacho Nº 28/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34821/2016-e - Despacho Nº 23/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34830/2016-e - Despacho Nº 29/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34848/2016-e - Despacho Nº 24/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35046/2016-e - Despacho Nº 25/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35054/2016-e - Despacho Nº 30/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35070/2016-e - Despacho Nº 31/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35119/2016-e - Despacho Nº 26/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35127/2016-e - Despacho Nº 32/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35135/2016-e - Despacho Nº 27/2017, Representação: PROCESSO Nº 30240/2014 - Despacho Nº 19/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 35143/2016-e - Despacho Nº 33/2017, Representação: PROCESSO Nº 20073/2016-e - Despacho Nº 16/2017, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 8601/2013 - Despacho Nº 47/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14376/2014 - Despacho Nº 12/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2003/2010 - Despacho Nº 49/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14856/2007 - Despacho Nº 48/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19890/2016 - Despacho Nº 44/2017, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013 - Despacho Nº 45/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 23650/2016 - Despacho Nº 41/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 23641/2016 - Despacho Nº 42/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 23609/2016 - Despacho Nº 43/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5200/2016 - Despacho Nº 14/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24032/2013 - Despacho Nº 08/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 19849/2016 - Despacho Nº 15/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 23633/2016 - Despacho Nº 003/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 24940/2016 - Despacho Nº 004/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 20146/2016 - Despacho Nº 002/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26005/2014 - Despacho Nº 009/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20460/2013 - Despacho Nº 006/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29560/2012 - Despacho Nº 10/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25270/2014 - Despacho Nº 005/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20231/2013 - Despacho Nº 001/2017.

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11075/2007 - Despacho Nº 74/2017.
 CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
 Licitação: PROCESSO Nº 20111/2016-e - Despacho Nº 080/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 42337/2007 - Despacho Nº 78/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 7580/2016 - Despacho Nº 19/2017, Licitação: PROCESSO Nº 210/2017-e - Despacho Nº 73/2017.
 CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 21151/2014 - Despacho Nº 75/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6832/2012 - Despacho Nº 45/2017, Representação: PROCESSO Nº 36242/2008 - Despacho Nº 61/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22161/2013 - Despacho Nº 73/2017.
 CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009 - Despacho Nº 53/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria Integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de avaliar os procedimentos adotados pela Companhia em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 349/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento, às fls. 1079/1108; b) da documentação constante nos Anexos III e IV; II - considerar atendidos os itens II.a e II.b da Decisão nº 109/2016; III - informar ao titular da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP que 87% das determinações objeto da Decisão nº 3954/2014 ainda não foram implementadas integralmente, devendo a empresa adotar medidas pertinentes para o cumprimento da deliberação, em especial quanto à implementação do Plano de Ação objeto do Ofício nº 611/2016; IV - autorizar: a) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP para subsidiar a adoção de providências; b) a continuidade do monitoramento das determinações efetuadas por meio da Decisão nº 3954/2014; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representações que denunciam irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2012, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, e no Contrato nº 29/2013, celebrado entre esse último e a empresa World Placas Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para fabricação e fornecimento de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores. DECISÃO Nº 338/2017 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36430/2013-e - Pensão militar instituída por ENÉZIO DE SOUZA - CBMDF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RAFAEL FERRACINA, representante legal da Sra. RIZONEDES SILVA. DECISÃO Nº 340/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 20805/2014-e - Representação nº 08/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto ato de gestão antieconômico praticado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal na aquisição de pistolas taser, armas não letais, para uso exclusivo dos Agentes de Trânsito daquela Autarquia. O defendente, Sr. JOSE ALVES BEZERRA, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 368/2016 - GCMA. DECISÃO Nº 351/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento da defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 30517/2014-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 352/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração por atraso constante dos autos; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 5289/2016, no sentido de encaminhar as jornadas de trabalho atuais dos cargos acumulados por Valquíria Gonçalves da Silva Menezes (dois cargos de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES), providenciando os ajustes necessários que permitam à servidora usufruir do repouso semanal remunerado previsto na Constituição Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12658/2016-e - Admissões no cargo de Médico pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.2005, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004, revogada pela de nº 276/2014. DECISÃO Nº 353/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração por atraso constante dos autos; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 3.783/2016, no sentido de justificar as jornadas de trabalho atuais dos servidores Alexandre de Almeida Lima e Maria Hilda Cavalcante Ribeiro, no exercício acumulado de dois cargos públicos, à luz da Portaria SES nº 199/2014, em especial do seu art. 8º, promovendo, em sendo o caso, os ajustes devidos nas escalas de trabalho desses dois servidores; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19342/2016-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Medicina Intensiva Pediátrica, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2010. DECISÃO Nº 354/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração por atraso constante dos autos; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 5.734/2016, no sentido de ajustar nos dois cargos acumulados, e informar ao Tribunal, os horários de trabalho cumpridos pelas seguintes servidoras, admitidas em decorrência do Edital nº 3/2010, de modo a observar o repouso semanal previsto na Constituição Federal, Médico, especialidade Medicina Intensiva Pediátrica: Cristina Dutra Rosa e Livia Jacarandá de Faria; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23501/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 355/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração por atraso constante dos autos; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 4.995/2016, no sentido de adotar e encaminhar à Corte as medidas necessárias ao cumprimento do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, relativamente à admissão de Cibila dos Santos Simplicio, no cargo de Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica, decorrente do Edital nº 1/2009, tendo em vista que a acumulação declarada pela servidora (Professor na Secretaria Estadual de Educação/Aguas Lindas/GO) não encontra amparo nas exceções previstas no art. 37, XVI, Constituição Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23714/2016-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e demais órgãos indicados no escopo da fiscalização, com o objetivo de verificar a gestão do uso e ocupação do solo, dos recursos hídricos e da destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos. DECISÃO Nº 356/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face do item III da Decisão nº 3728/2016, considerando-as, no mérito, procedentes; II - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 28279/2016-e - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 357/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31539/2016-e - Aposentadoria de MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 358/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31687/2016-e - Aposentadoria de MANOEL TELES REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 359/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31776/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA LUCIA RABELO DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 360/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32292/2016-e - Contratações no emprego de Agente de Operação de Sistemas de Saneamento, GSO e de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1. DECISÃO Nº 361/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas aos autos; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 29.08.12, Agente de Operação de Sistemas de Saneamento, GSO, especialidade Operação de Sistemas de Saneamento: Alencar Cristino Diogo, Carlos Adriano Silva Sampaio e Kallil de Oliveira Galvan; Técnico de Sistemas de Saneamento, TSS, especialidade Edificações: Felipe Corte Paiva, Italo Talmo de Sousa Alvares, Josileno Rosa de Aguiar, Liete Maria de Oliveira, Pedro Dambros Martins Junior, Sheila Maia Barauna de Souza e Silas Mendes da Silva; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34490/2016-e - Aposentadoria de MAGDA APARECIDA DE ANDRADE MELO - SE/DF. DECISÃO Nº 362/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37626/2016-e - Representação oferecida pela empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. contra o ato de revogação da Concorrência nº 006/2016-Caesb, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. DECISÃO Nº 339/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do adendo à representação da GEO Brasil Serviços Ambientais Ltda. (Peça 15); II - considerar, no mérito, a Representação com o Aditamento improcedentes; III - autorizar o retorno dos autos à Seacom para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 PROCESSO Nº 11059/2014 - Relatório de Auditoria nº 7/2014, realizada com o objetivo de verificar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 363/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 177/2016-PRESI/IPREV e dos documentos que o acompanham; II - considerar não atendido o item II e cumprido o item III da Decisão nº 2874/2016; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 2874/2016; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF sobre a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em conta o descumprimento injustificado de determinação do Tribunal; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22468/2014 - Prestação de contas anual dos gestores da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 364/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos gestores da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2013, apresentada nos Processos nºs 098.000.264/2014, 098.000.509/2014, 098.000.671/2014 e 098.001.310/2015; II - alertar a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS acerca da necessidade de fazer constar das próximas prestações de contas anual: CPF, nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis, nos termos do item IV da Decisão TCDF nº 1.503/1997; III - nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos Senhores MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA e ADRIANO LAZARO LOURENÇO DOS REIS, para, em 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades mencionadas no Relatório de Auditoria nº 02/2015-DISED/SUBCI/CGDF, ante o possível julgamento irregular de suas contas, de acordo com art. 17, III, "b" e "c" da Lei Complementar 01/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I, e a inabilitação indicada no art. 60 da mesma legislação: 3.1- Ausência de estudo técnico de viabilidade para decisão entre locação ou aquisição de equipamento; 3.2.1- Ausência de documentos nos autos do processo de contratação do serviço de vigilância armada e desarmada; 3.2.2 - Contrato prorrogado após o seu vencimento; 3.2.3- Ausência de garantia contratual; 3.2.4 - Pagamento integral de salários sem descontar ausência de funcionário; 3.2.5- Glosas não efetuadas considerando ausências de funcionários e sem a confirmação das substituições nos postos de trabalho; 3.2.6 - Ausência de comprovação das substituições considerando o período de férias dos vigilantes; 3.2.7 - Ausência de justificativa para suplementação em contrato vencido; 3.2.8 - Aditivo contratual calculado erroneamente; 3.2.9 - Pagamento da

reapetição sem o devido aditamento contratual; 3.3 - Ausência de estudo prévio para determinação dos quantitativos de equipamentos locados; 3.4.1 - Contratação por inexigibilidade com enquadramento inadequado; 3.4.2 - Contratação direcionada para empresa específica que não apresentou proposta; 3.4.3 - Ausência de propostas para estimativa de custos globais; 3.4.4 - Ausência de detalhamento e critérios de aceitabilidade dos produtos; 3.4.5 - Garantia contratual em desacordo com a legislação; 3.4.6 - Não cumprimento dos cronogramas físico-financeiro e não apresentação dos produtos finais da forma especificada no projeto básico; 3.4.7 - Rescisão unilateral em desacordo com a legislação; 3.4.8 - Não aplicação das penalidades; 3.5 - Realização de despesas de publicidade e divulgação por inexigibilidade; 3.6 - Valor do contrato incorreto; 3.7 - Ausência de vantajosidade na prorrogação de contrato; 3.8 - Ausência de despacho da autoridade competente para cancelar a prorrogação concedida; 3.9 - Acréscimos efetuados no valor de contrato em desacordo com a legislação; 3.10 - Serviços de data center do SBA sem cobertura contratual; 3.11 - Faturas de serviços de telefonia do SBA em nome de terceiros e sem cobertura contratual; 3.13 - Contrato vencido, porém renovado extemporaneamente com a empresa Paulista Transportes e Serviços Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25831/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RAXXII, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 365/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.218/2014; II - sobrestar a tramitação do julgamento das contas em análise, até o deslinde do Processo nº 29.824/2013, III - determinar à SECONT que proceda ao acompanhamento dos Processos nºs 2013.01.1.146518-9, 2014.01.1.172965-7 e 2014.01.1.172974-5, todos em tramitação no Juízo da Quarta Vara Criminal de Brasília, com vista ao exame do reflexo no julgamento das mencionadas contas, IV - autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 25840/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 366/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.478/2014; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos Srs. JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO (Administrador Regional), GILDO MARTINS FREIRE (Diretor de Administração Geral), FRANCISCO CARLOS DE SA FREITAS (Administrador Regional) e ANTONIO RIBEIRO SALES (Diretor de Administração Geral), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b" e "c", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, quanto às irregularidades descritas nos subitens 1.1 - Ausência de Controle sobre os permissionários existentes na localidade; 2.1 - Execução por longo período de contratos com prazos de vigência expirados 2.2 - Fracionamento indevido do quantitativo de aquisição de material de consumo e contratação de serviços para a realização de despesas por dispensa de licitação; 2.3 - Burla na modalidade de licitação e ausência de recebimento provisório e definitivo de obras; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28460/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional da Fercal, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 367/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA da Administração Regional da FERCAL - RAXXXI, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.496/2014; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos Senhores ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANES (Administrador Regional), IVAN ALVES DOS SANTOS (Diretor de Administração Geral) e ELIAS PENHA PEREIRA (Diretor de Administração Geral) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos subitens "2.1 - Aquisição de material de construção sem a comprovação da execução direta de obras ou reformas: ausência de estudo técnico preliminar que comprovasse a necessidade da compra", "2.2 - Frustração ao caráter competitivo do procedimento licitatório. Realização de convite ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade concorrência" e "2.3 - Faturamento com preços superiores aos de referência" do Relatório de Auditoria nº 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 244/251v do Processo nº 040.001.496/2014), conforme a Matriz de Responsabilização, às fls. 14/15 dos autos, sob pena do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, III, 'b', cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, I, todos da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do novo CPC.

PROCESSO Nº 12445/2016-e - Concorrência nº 22/2015 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto consiste na execução de demolição, recuperação e execução de calçadas com acessibilidade em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 368/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.181/2016-GAB/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) da revogação da Concorrência nº 22/2015 - ASCAL/PRES; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27566/2016-e - Pregão Eletrônico nº 64/2016, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores, usuários e clientes nas dependências do Banco de Brasília - BRB - localizadas no Distrito Federal - REGIÃO II. DECISÃO Nº 369/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIRCO nº 2016/085, do Banco de Brasília S.A.; b) da revogação do Pregão Eletrônico nº 64/2016-BRB; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32330/2016-e - Admissões nos empregos de Analista de Tecnologia da Informação, realizadas pelo Banco de Brasília S/A - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/CP28-BRB. DECISÃO Nº 370/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/CP28- BRB, publicado no DODF de 10/01/2013, Analista de Tecnologia da Informação: Augusto César Martins Gil, Guilherme de Moraes Avila, Jady Pamela Barbacena da Silva, Jany Dantas de Almeida, Klevson Jader Martins Ferreira, Luis Herinque Silva Aguiar, Marcelo Anselmo de Souza Filho, Rafael Borges Ferreira, Rafael Quintino Gomes Rosa, Raul Alves Santana da Silva; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32420/2016-e - Admissões no emprego de Analista de Tecnologia da Informação, realizadas pelo Banco de Brasília S/A - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/CP28 - Banco de Brasília - BRB. DECISÃO Nº 371/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/CP28 - BRB, publicado no DODF de 10/01/2013, Analista de Tecnologia da Informação: André Antônio Vieira Tolentino, Bruno Rafael de Castro Guaitanele, Eric Soares Dias, Hélio Campos Lima, Josiane Sampaio Dos Santos, José Edgar Lopes Dos Santos Junior, Marcos Mendes Meneses, Raphael Eduardo Alves de Souza, Willian Gonçalves de Freitas, Wuarli Ceza Alves Dos Santos; III - autorizar a devolução do feito em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32489/2016-e - Admissões no emprego de Escriturário, realizadas pelo Banco de Brasília S/A - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB. DECISÃO Nº 372/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 08/07/2011, Escriturário: Cristiana Maria Máfia Guimarães Alexandre, Delcídes Mario da Silva Junior, Felipe Alves Pereira, Jonathan Alves Dos Santos, Jorge Luis Alves de Macêdo, Jussara Ribeiro de Sousa, Lucas Hiraici Rezende, Monica de Lima Feitosa, Saonara Lacerda Coura Lopes e Victor Luis Cyrillo de Lima; III - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32535/2016-e - Contratações nos empregos de Agente de Serviços Operacionais, Nutricionista e Engenheiro Eletricista, realizadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 373/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões formalizadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01.10.2009, Agente de Serviços Operacionais, especialidade Condutor de Veículos - Gilberto Carneiro Leite, Israel Vasconcelos Bastos, Leandro Alves Sales e Renato Rodrigues da Rocha; Agente de Serviços Operacionais, especialidade Operador de Equipamentos - Elvio Roberto Leão e Fabricio Lemos Borges; Engenheiro Eletricista: Bruno Borges Araujo; III - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, promova os ajustes necessários nas jornadas de trabalho de Ana Lilian Bispo dos Santos no emprego de Nutricionista (CEB) e no cargo de Nutricionista, que declarou acumular na SES, para que a empregada usufrua do repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32675/2016-e - Admissões nos empregos de Advogado e de Médico do Trabalho, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 374/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 13.08.2014, Advogado: Andre Queiroz Lacerda e Silva, Murillo Ribeiro Martins, Rodolfo Miguel Soares Helou e Vinicius de Moura Xavier; Médico do Trabalho: Gabriella Fernandes Gontijo e Renato Victor Batista; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33663/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA ELIAS - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 375/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, instituída pelo ex-servidor JOSE MARIA ELIAS, em favor da Srª FRANCISCA DAS CHAGAS ELIAS, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34830/2016-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF. DECISÃO Nº 376/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Area 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Aldenira Silva Florentino, Aline dos Santos Branquinho, Aline Ellen da Silva, Ana Carla Santos Ramalho, Edileide Francisca Domingues, Eliene Pereira da Silva de Jesus, Elizete Gois Cardoso, Flávia Ilka Pereira Silva, Francisca Franco Ribeiro, Gilcelia da Silva Souza, Gislaine Monteiro Fraga, Joelma Barros Soares, Josilda Alves de Alcantara, José Michelangelo de Paiva, Jussara Saraiva dos Santos, Lais Alves Freitas, Livia Carolina Silva Aguiar, Luciene de Oliveira Vieira, Macleia Rodrigues de Lima, Madeline Esther de Araujo Gomes, Maria Amelia Galvão, Maria Jesilda de Lima, Maria Leônia Marques, Maria Vanucia Araujo Rodrigues, Monira Rabelo Carvalho Vasconcelos, Núbia de Castro Sousa, Patricia Araujo Paiva Ribas, Raimunda Alves da Cruz, Raquel Gonçalves de Jesus, Roberta Santos da Conceição Mendes, Roselaine Ferreira Muniz de Souza, Sandra de Araujo Pereira, Sara Barbosa Lima, Thaiana Pereira da Hora, Thammy Mayara Coimbra de Oliveira, Vania Dias Pereira Frutuoso Trindade e Vilma Dias Pereira; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36077/2016-e - Aposentadoria de MARIA GORETH PIRES ALVES - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 377/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36085/2016-e - Aposentadoria de MANOEL ALVES LEITÃO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 378/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36344/2016-e - Aposentadoria de DAVID DOS SANTOS MENDES - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 379/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº

24.185/2007; II - com fundamento nas Decisões nºs 4.262/2014 e 438/2015 e na Resolução-TCDF nº 219/2011, determinar à jurisdicionada que faça constar do laudo médico que atestou a incapacidade do inativo o correspondente código da CID (Classificação Internacional de Doenças), providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36638/2016-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF. DECISÃO Nº 380/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Artes: Adriana Tupinamba de Oliveira Ribeiro, Ana Cristina da Costa Figo, Gabriela Guimarães Starling de Souza, Guilherme da Silva Monteiro, Josefa Risomar Costa da Silva, Juliana Lourenço da Silva Macedo Carvalho, Lorrainy Rocha Jordão, Lucinete Costa Guimaraes, Ricardo Martins de Deus, Sulem Isumy Ferreira Kudo, Taiara Matias de Albuquerque e Yael Camilla Rocha Seixas; Professor, Área 1, especialidade Desenvolvimento para Internet: Anderson Gomes Peixoto, Bruno Marques Beça da Silva, Delmira Ferreira Lima, Edimar Gomes Nogueira, Francisco Michel de Assis Oliveira, Heryka Silva de Eduardo Oliveira, João Luiz Lucena Deusdará, Luiz Augusto da Silva Orso, Ricardo Pena da Silva, Sidney de Castro Lima e Weny Lima de Araújo; Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Aloizio Bezerra de Queiroz, Alzira Gaspar, Andersen Alves de Oliveira, Angelica Pereira Rodrigues Neta, Charllles Phetterson Pereira Quirino de Sousa, Christiane de Castro Quartieri, Claudia Renata Perdiz, Cristiane Barbosa Santos Lima, Daniel Gustavo Barnabé dos Santos, Danielle Oliveira de Sousa, Eric Jefferson Matias Luz, Fabricio Santos de Sousa, Fabricio Vaz Freitas, Francisco Avelino Pereira, Francisco de Assis Salvino de Sousa, Leonardo Pires Maciel, Leticia Rodrigues da Costa, Luiz Paulo de Rezende Ramos Barros, Marconny Pereira de Souza, Maria dos Reis Araújo, Maria Inez Holsback Araujo da Silveira, Marília Macedo Rodrigues, Pedro Augusto Moreira de Oliveira, Rafael Alexandre de Brito Freire Portugal, Rafael dos Santos Cruz, Rubens Eduardo Nascimento Spessoto e Vanessa Ferreira de Lima; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2427/2017-e - Pregão Eletrônico nº 01/2017-TCB, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, destinado à contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 381/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017-TCB, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; II - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que reveja o parecer jurídico apresentado, fazendo constar nesse documento, inserindo-o nos autos da licitação, a fundamentação dos atos que conduziram a aprovação do Edital e Minuta do Contrato, em conformidade com o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação à Jurisdicionada e também à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, após verificação do cumprimento do item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7226/2010 - Exame da regularidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACÉ pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para prestação de serviços de implantação, manutenção e atualização do Sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos - SIAP (Contrato nº 3/2006 e aditivo), em obediência ao determinado no item III da Decisão nº 7523/2009. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. MURILIO BOUZADA DE BARROS, OAB/DF nº 11.647, representante legal dos Srs. WILSON SOARES DOS SANTOS, IRIO DEPIERI e HAROLDO BRASIL DE CARVALHO, e pelo Dr. ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, OAB/DF nº 28809, representante legal da Sra. Tania Maria e do Sr. Adauto Carrijo. O defendente, Dr. JORGE CÉZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, OAB/DF nº 35.303, representante legal do Sr. ROGERIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 53/17-GCIM. DECISÃO Nº 343/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Auditoria realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de avaliar a contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato nº 522/12 firmado com o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 382/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de correção monetária por atraso de pagamentos apresentado pelo Consórcio Entap/Protende/Birdair à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao Contrato de nº 522/2012 (fls. 1.528/1.541 e Anexo XXX); b) da Informação nº 32/15 - NFO (fls. 1.546/1.560); c) do Parecer nº 81/2016-ML (fls. 1.563/1.572); d) do Ofício nº 1390/2016 - GAB/PRES (fl. 1.582); e) da Informação nº 23/16 - NFO (fls. 1.585/1.590); f) do Parecer nº 1.127/2016-ML (fls. 1.592/1.595); II - sobrestar o exame de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio Entap/Protende/Birdair (fls. 1.456/1.501 e Anexo XXVIII), em face da Decisão nº 5.420/2014, até ulterior deliberação plenária; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca das medidas adotadas em relação ao pedido de correção monetária por atraso de pagamento formulado pelo Consórcio Entap/Protende/Birdair, bem como sobre o prejuízo apurado por esta Corte de Contas em decorrência do adiantamento de pagamento por material posto obra, encaminhando a documentação comprobatória que julgar necessária; IV - dar ciência desta decisão ao recorrente (Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR); V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23451/2013 - Prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., empresa controlada indiretamente pelo BRB - Banco de Brasília S.A., entidade esta integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 383/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais suscitadas individualmente pelo Sr. Lénin Florentino de Faria (fls. 166/175 e anexos de fls. 176/235), pelo Sr. Edilson Barbosa Veloso Júnior (fls. 236/245 e anexos fls. 246/305), pelo Sr. Valdir José dos Santos (fls. 306/318 e anexos 319/353) e pelo Sr. Pedro Ferreira Caixeta Júnior (fls. 354/378 e anexos fls. 379/416) em atenção ao deliberado no item III da Decisão nº 2.407/16; b) da Informação nº 250/2016-SECNT/1ª DICONTE (fls. 418/448); c)

do Parecer nº 1.126/2016-DA (fls. 449/473); II - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo MPJTCDF em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 979/16 e do Acórdão nº 115/16; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e aos gestores chamados em audiência; IV - autorizar: a) a devolução do apenso nº 041.000.462/2014 à BRB - Administradora e Corretora de Seguros S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento. A senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 341/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legais (e-DOC CE0C7060-c), em atenção ao item I da Decisão nº 3.313/15; b) da Informação nº 31/2016 - NAGF (e-DOC 0C6200CD-e); c) do Parecer nº 0914/2016 - MF (e-DOC 6E230208-e); d) do pedido de obtenção de cópia da documentação juntada ao processo, após a prolação da Decisão nº 1.547/2016, e de eventuais Papéis de Trabalho juntados aos autos após o Papel de Trabalho nº 22, formulado pelo representante legal do Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, deferindo o aludido pleito, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de possibilitar a mais ampla defesa ao interessado e considerando o teor do item III da Decisão nº 5.315/16; II - sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa juntadas aos autos em atenção à Decisão nº 3.313/15; III - determinar a audiência do ex-Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, com exercício do cargo em 2014, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa acerca das irregularidades relativas aos Achados de Auditoria nºs 1 e 3 consignados no Relatório de Auditoria nº 5.3.001.15 e na Matriz de Responsabilização atualizada (e-DOC 980A6FA7); IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 5.3.001.15 (e-DOC 9B8468C2), da Matriz de Responsabilização atualizada (e-DOC 980A6FA7), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável indicado no item III, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9196/2015 - Auditoria de pessoal ativo, realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal) e na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 384/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, dos documentos de fls. 171/186, bem como daqueles acostados às fls. 211/704 do Processo GDF nº 480.000.393/2013; II - ter por parcialmente cumpridos os itens II e III da Decisão nº 5.943/2015; III - determinar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao "Auxílio-Alimentação" (item III.d da Decisão nº 5.943/2015) percebido em duplicidade pelos servidores Alexandre Franca Ricciardi e Kesley Maciel Nunes Coelho, cesse o pagamento do benefício, e, quanto a estes e às servidoras Simone Correa Rosa e Marcia Schelb, faça o levantamento dos valores pagos indevidamente, adotando, ainda, providências para seu ressarcimento, medida que será objeto de acompanhamento no Processo nº 20.975/2013; IV - determinar, ainda, à PCDF que, no mesmo prazo, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação ao "Auxílio-Saúde" (item II.c da Decisão nº 5.943/2015), ultime as providências notificadas (Processo nº 080.006.621/2015) objetivando o ressarcimento ao erário dos valores pagos em duplicidade ao servidor Cícero Fernandes Rosendo; b) em relação ao assunto "Teto Remuneratório" (item III.e da Decisão nº 5.943/2015), providencie, para os servidores com acumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os médicos alcançados pelo RMS 33.100-STJ), a glosa do teto remuneratório, observada a soma das remunerações, em especial a de matrícula nº 4411275, informando, ainda, sobre a resposta da PGDF ao Ofício nº 190/2016-DGP/PCDF e das providências eventualmente adotadas; c) em relação aos temas "Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA" e "Desvio de Função", adote as medidas recomendadas pelo Controle Interno no Processo nº 0480-000.393/2013; V - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê continuidade ao acompanhamento das providências que estão pendentes, relacionadas aos seguintes assuntos: Auxílio-Saúde, Auxílio-Alimentação, Teto Remuneratório, Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA e Desvio de Função, Adiantamento de Férias, Servidores com Participação em Gerência ou Administração de Empresa, Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal e à CGDF para melhor compreensão da matéria; b) a devolução do processo apenso à origem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18104/2015 - Representação nº 10/2015-ML, com pedido cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a realização do processo seletivo e eletivo de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, objeto do Processo nº 417.000.445/2015. DECISÃO Nº 344/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 907/2015-GAB/SECriança (fls. 387/412), 1.410/2015-GAB/SECriança (fls. 501/550), 581/2016-GAB/SECriança (fls. 718/833) e 747/2016-GAB/SECriança (fls. 863/871); b) do documento de fls. 686/717, enviado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em atenção ao item II da Decisão nº 35/2016; c) das Informações nºs 10/2016-3ª Diacom (fls. 551/562), 136/2016-3ª Diacom (fls. 834/856) e 193/2016-3ª Diacom (fls. 873/877); d) do Parecer nº 1.116/2016-ML (fls. 881/897); e) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) atendidas as diligências inseridas nos itens VI da Decisão nº 3.314/2015 e II da Decisão Reservada nº 35/2016; b) no mérito, improcedente a denúncia acostada às fls. 571/646; c) improcedentes as razões de justificativa ofertadas em atenção ao item IV da Decisão nº 3.314/2015; III - em consequência do disposto no item II.c, aplicar à Sra. Jane Klébia do Nascimento Silva Reis a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, no valor de R\$ 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais, e trinta centavos); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECriança/DF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em face das falhas apontadas nos documentos do tipo "Checklist da Execução do Serviço de Processo Eleitoral pela Empresa Contratada", acostados às fls. 510/550, relativos à execução do Contrato nº 003/2015-SECriança/DF; VI - informar à SECriança/DF que o questionamento alusivo à possibilidade de cobrança de taxa de inscrição em futuros certames congêneres deve ser submetido ao descortino da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal; VII - alertar a jurisdicionada para que promova o adequado planejamento das ações do Poder Público, adotando as providências necessárias para evitar a ocorrência das falhas apontadas nos autos em exame nos próximos processos seletivos e eletivos de conselheiros tutelares; VIII - dar ciência desta decisão aos denunciante qualificados na peça 7 do Processo nº 7.024/2016-e; IX - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECriança/DF e à FGV; b) o retorno dos autos à

Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no tocante ao acréscimo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 19810/2015-e - Estudos especiais acerca da possibilidade de manutenção de vínculo de servidores punidos com demissão ou destituição, inclusive por improbidade administrativa, com a Administração Pública, em possível desconformidade com os normativos legais vigentes. DECISÃO Nº 385/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado dos estudos especiais realizados em decorrência do item II, a.1, da Decisão n.º 5.947/2015; II - determinar que a regularidade da manutenção de vínculo com a Administração Pública, de servidores anteriormente excluídos do serviço público, seja averiguada em cada caso concreto a ser examinado pela Corte; III - esclarecer à unidade instrutiva que, na análise de sua alçada, poderá submeter o caso concreto aos padrões conclusivos a que chegou nos estudos em exame, para posterior deliberação definitiva do Tribunal sobre a matéria; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 26824/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, a fim de que o Tribunal determine a suspensão dos efeitos do Edital nº 09, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que tornou pública a realização de processo seletivo interno simplificado para formação de banco de dados de servidores ativos e efetivos, da Carreira Médica da SES-DF, para o exercício de docência no curso de graduação em medicina pela Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS. DECISÃO Nº 386/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 191/2015-GAB/DE/FEPECS, 1185/2015-GAB/SEPLAG e 24/2016-GAB/DE/FEPECS, considerando cumpridas as diligências determinadas pelas Decisões de nºs 3.925/2015 e 6.090/2015; II - considerar, no mérito, improcedentes as Representações nºs 16/2015-DA e 22/2015-DA, objeto dos Processos nºs 19.003/15 e 26.824/15-e, respectivamente; III - informar ao Exmo. Governador do Distrito Federal, para a adoção de medidas que julgar convenientes, que pende de criação, por meio de lei, o Quadro de Pessoal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, segundo o que consta do artigo 7º da Lei n.º 2.676/2001; IV - alertar a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-Fepecs para que somente se dirija à Corte por meio de seu dirigente máximo, conforme diligências a ele direcionadas; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de pessoal - Sefipe/TCDF para fins de arquivamento (Processos de nºs 26.824/2015 e 19.003/2015); VI - dar conhecimento desta decisão ao nobre representante do Ministério Público.

PROCESSO Nº 21576/2016-e - Auditoria Integrada realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2016, aprovado pela Decisão Administrativa n.º 67/2015, com o objetivo de avaliar a regularidade da contratação e da execução dos serviços de confecção, emissão e postagem de documentos de veículos e condutores. DECISÃO Nº 387/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 47/2016-SEAUD/DIAUDI (e-DOC 6DDC38B9-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC DAC1F9BD-e); c) dos demais documentos carreados ao feito; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, para conhecimento e manifestação do gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - alertar o gestor do Detran/DF de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação a que alude o item II é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 29860/2016-e - Concorrência n.º 09/2016-ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 347/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 083/2017-GAB/PRES (e-DOC A264B278-c) e demais documentos anexos encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) da Informação n.º 22/2017 (e-DOC C022503C-e); II - considerar atendidas as diligências inseridas no item III da Decisão n.º 6.200/2016; III - orientar a Novacap que, para fins de habilitação técnica, em futuras licitações para contratação de obras ou serviços de engenharia: a) caso opte por demandar a comprovação de capacidade técnico-profissional, exija a apresentação tanto de anotações de responsabilidade técnicas - ARTs quanto de atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo conselho de fiscalização profissional; b) sempre que optar por requerer dos licitantes a demonstração de capacidade técnico-operacional, pode-se também exigir, quando for o caso, a apresentação de atestados devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade empresária ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviço, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA e do item II.ix da Decisão n.º 3.545/2016; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, acolhendo, proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 2354/2017-e - Representação n.º 06/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 348/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 06/2017-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF (e-DOC EF2D0B1C-e), e do respectivo anexo acostado à peça 4; b) da Informação n.º 20/2017-1ª Diacom (e-DOC DD459A4B-e); II - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF prazo de 15 (quinze) dias para que tenha a oportunidade de apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos apontados na exordial; III - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet Especial; IV - autorizar: a) o envio de cópia da peça inicial ao SLU/DF, para subsidiar o atendimento ao disposto no item II; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 9589/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, para apoiar a realização do "Torneio Inter-Clube de Brasília", no exercício de 2001. Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, para apoiar a realização do "Torneio Inter-Clube de Brasília", no exercício de 2001. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MARCIO MICHEL, seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou pelo improvinimento do recurso, mantendo a decisão recorrida, no que foi seguido pelos Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO e MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou, ainda, pelo acolhimento do parágrafo 45 do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que restou vencido. DECISÃO Nº 390/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu pelo improvinimento do recurso, mantendo a decisão recorrida.

PROCESSO Nº 30424/2011 - Tomada de contas especial, instaurada pela então Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar desfalque ao erário em razão de alterações efetuadas no SIGRH com vistas à percepção indevida de valores, ocorridas no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal entre dezembro de 2000 e junho de 2003. DECISÃO Nº 350/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos recursos de reconsideração apresentados pelos Srs. Maria Regina da Silva Pereira, Daniel Denis Souza Rodrigues, Rui Xavier Rosa, Hilton José da Silva Gonçalves e Eraldo Rodrigues de Almeida; b) da Informação n.º 231/2016-SECONT/2ª DICON (fls.328/340); c) do Parecer n.º 996/2016-MF (fls. 341/345); II - negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos, mantendo a Decisão n.º 215/2016 nos seus termos originais; III - conceder novo prazo de 30 dias aos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização (§ 64 da Informação n.º 231/2016 - SECONT/2ª DICON) para que efetuem e comprovem o recolhimento dos débitos e das multas aplicadas aos cofres distritais (atualizados até 14/07/16), esclarecendo que, em relação aos débitos, os Srs. Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa são solidariamente responsáveis pela totalidade dos valores; IV - autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências de praxe. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 18648/2016-e - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 388/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4219/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 9725-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27698/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 21/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto o registro de preços para gestão de frota veicular com despesas de abastecimentos e fornecimento de insumos (gasolina, álcool hidratado, óleos diesel, ARLA 32), para as unidades da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 346/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 45/2016 e 1.252/2016 e documentos anexos, apresentados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) das Informações nºs 268/2016 e 26/2016 (e-doc's nºs B26BAC22-e e C2EEEF83-e); II - considerar a Decisão n.º 4.766/2016 atendida; III - autorizar: a) a PMDF a dar continuidade ao Pregão por SRP n.º 21/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 210/2017-e - Concorrência n.º 01/2017-Caesb, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal, como especificado no Termo de Referência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 72/2017-PT, proferido no dia 08.02.2017, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n.º 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 389/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 6827/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados por irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da "2ª Corrida de Rua de Taguatinga", ocorrida em junho de 2001. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC, e INACIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 144, inciso I, do CPC. DECISÃO Nº 342/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 395/400, encaminhada pela Administração Regional de Taguatinga; II - ter por atendida a Decisão n.º 2.283/16; III - considerar, no mérito, procedentes as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho (fls. 309/335) e Marco Aurélio da Costa (fls. 336/361); IV - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares, com ressalva, as contas: a) da Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e do Sr. Firson Almir Nascimento (Presidente da Federação à época), em virtude das irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos recebidos para a realização, no exercício de 2001, do evento "2ª Corrida de Taguatinga", conforme apurado no Relatório n.º 157/2012/DIPES/SUTCE/STC e na Informação n.º 224/2015-SECONT/3ª DICON; b) dos Srs. Agrício Braga Filho (Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à época) e Marco Aurélio da Costa Guedes (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à época), em virtude das impropriedades verificadas nos atos administrativos preparatórios à liberação dos recursos para o evento, conforme apurado no Relatório n.º 157/2012/DIPES/SUTCE/STC e na Informação n.º 224/2015-SECONT/3ª DICON; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas especiais em exame; VI - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; VII - aprovar, expedir e mandar

publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII - dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no inciso IV; IX - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.252/01 à origem.

PROCESSO Nº 21946/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela percepção irregular de valores relacionados com a troca de escalas de plantões na enfermaria do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, no período de 2004 a 2005. DECISÃO Nº 391/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fls. 251/252 formulada pela Sr.s. Leticia Reis Calçado Coelho e Adriana Simão Magalhães; II - deferir, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, o parcelamento do débito solidário (R\$ 106.925,28, em 20.10.2015) e da multa individual (R\$ 6.000,00) aplicada às responsáveis, por meio da Decisão nº 1.627/16 e dos Acórdãos nºs 225/16 e 226/16, observando que o desconto não deverá ser superior ao percentual de 10% do valor do vencimento, conforme dispõe o art. 119 da Lei Complementar nº 840/11; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) implemente o desconto na folha de pagamento das Sr.s. Leticia Reis Calçado Coelho e Adriana Simão Magalhães, na forma descrita acima, considerando que o valor do débito deverá, para fins de operacionalização, ser atribuído no percentual de 50% para cada responsável; b) observe os critérios de atualização estabelecidos pela Emenda Regimental nº 13/03, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal; c) encaminhe ao Tribunal os comprovantes de recolhimento para fins de quitação; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal das requerentes; V - encaminhar cópia da Decisão nº 1.627/16, dos Acórdãos nºs 225/16 e 226/16, do requerimento de fls. 251/252 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11840/2012 - Representação nº 15/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que o Supermercado Itatico ocupa irregularmente área pública na Ceilândia, há mais de década, sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 392/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 251/2016-GAB/AGEFIS (fl. 320 e anexos de fls. 321/346) e 239/2016/GAB/ASTEC/RA IX (fls. 347/348 e anexo VI), considerando cumprido o inciso IV da Decisão nº 5.872/15; b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (fls. 360/371) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar: a) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal se foram ou estão sendo adotadas medidas visando a cobrança da empresa Itatico Comercial de Alimentos Ltda.-ME: 1) dos valores devidos a título de taxa de ocupação e respectivas multas, decorrentes do acordo homologado judicialmente em 5.10.1996; 2) dos custos suportados pelo Distrito Federal em virtude da operação de demolição e desocupação da área irregular ocupada pela empresa; b) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório dos custos associados ao planejamento e execução da operação de demolição e desocupação realizada na área ocupada pela empresa Itatico Comercial de Alimentos Ltda.-ME; III - aplicar ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (Administrador Regional de Ceilândia à época), com fulcro no art. 57, incisos II e III e no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 17.391,29 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) e a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da emissão, sem embasamento legal, da Autorização de Uso nº 65/12 e da Licença de Funcionamento nº 936/12, ambas em favor da empresa Itatico Comercial de Alimentos Ltda.-ME, conduta que resultou na condenação do responsável por ato de improbidade administrativa no âmbito do processo judicial nº 2013.01.1.059191-2; IV - notificar o responsável nominado no inciso III para que recolha a multa no prazo de 30 (trinta) dias, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao procurador legal do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 32358/2014 - Concorrência nº 12/14, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de equipamentos do sistema semafórico operado pelo DER-DF, instalados em diversos pontos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 393/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1038/2016 - DG e do relatório anexo (fls. 364/372); b) dos anexos I e II do relatório mencionado na alínea "a" (fls. 1/7 do Anexo VII dos autos em exame); II - considerar: a) cumpridas as determinações contidas no inciso III da Decisão nº 4.470/16; b) procedentes a atualização e as correções dos valores da tabela "B1 - Valor imobilizado do equipamento instalado", realizadas em virtude do alerta contido no inciso IV da Decisão nº 4.470/16; III - dar ciência desta decisão ao jurisdicionado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18880/2015 - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, no exercício de 2014, com objetivo de verificar a regularidade do pagamento de vantagens e forma de cálculo de parcelas integrantes da remuneração dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 394/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 234/339 e 342/343 do Processo nº 480.000.035/14, encaminhados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, respectivamente; II - ter por cumpridos os incisos II e III da Decisão nº 922/16; III - autorizar a) a devolução do apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22475/2016-e - Aposentadoria e pensão civil instituída por SUSY DE PAULA PINTO BARBOSA - SSP/DF. DECISÃO Nº 395/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.817/2016; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32390/2016-e - Contratações para os empregos de Agente de Sistemas de Saneamento, Analista de Suporte ao Negócio, Técnico de Sistemas de Saneamento e Técnico de Suporte ao Negócio, diversas especialidades, realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2012. DECISÃO Nº 396/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas

pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 29.8.2012, Agente de Sistemas de Saneamento, GSS, especialidade Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Eletricidade: Rubem Conceição Santos; Agente de Sistemas de Saneamento, GSS, especialidade Operação de Máquinas Pesadas: Marcus Vinicius de Souza; Analista de Suporte ao Negócio, ASN, especialidade Contabilidade: Camila Maciel Luna; Analista de Suporte ao Negócio, ASN, especialidade Economia: Andressa Silveira Marques, Pedro Octávio Cossi da Silva; Técnico de Sistemas de Saneamento, TSS, especialidade Edificações: Ivan dos Santos Bêco, Wesley Soares Silva; Técnico de Sistemas de Saneamento, TSS, especialidade Eletrônica: Cleiton Pereira de Sousa; Técnico de Suporte ao Negócio, TSN, especialidade Segurança do Trabalho: Edivânia Alves da Costa, Evandro Santos da Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32446/2016-e - Contratações para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação, realizadas pelo Banco de Brasília S/A - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/CP28-BRB. DECISÃO Nº 397/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação, realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/CP28-BRB, publicado no DODF de 10.1.2013: Alexandre da Cunha Mesquita Café, Danilo Bruch Martins, Erick Rodrigo Menezes da Silva, Eric Silva Faria, Frederico Augusto de Oliveira Pinto Araújo, Marcelo Heitor Teixeira, Renato Martins de Souza, Tiago Oliveira de Macedo Souza e Victor Nogueira de Toledo; III - tomar conhecimento da contratação e do posterior desligamento de Henrique Pereira de Freitas Filho, no emprego de Analista de Tecnologia da Informação, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/CP28-BRB, publicado no DODF de 10.1.2013; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32594/2016-e - Contratações para o emprego de Motorista, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 398/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Motorista, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 11.11.2009: Antônio José Inocêncio de Araújo, Carmilton de Souza, Clóves dos Santos Oliveira, Erasmo Cirqueira Lino, Francisco de Paulo Sousa Neto, Jose Carvalho de Novais, Paulo Roberto Pinchemel Amorim, Renato Correia Leal, Samuel Raposo, Sergio da Silva Tuboiti e Wellington Jose da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32616/2016-e - Contratações para o emprego de Escriturário, realizadas pelo Banco de Brasília S/A - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1-BRB. DECISÃO Nº 399/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário, realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1-BRB, publicado no DODF de 8.7.2011: Adriana Ferreira Fonseca, Bruno Naoki Fujino Batista, Hélder Sampaio Candido, Joana Cristina Rossi Cardoso, Luciana de Moraes Souto, Maria Fernanda Santos Alves, Nicholas Allisson Cavalcante Leite, Paulo Sergio de Sousa da Costa, Rafael Gatti Rosa e Wagner Vilela Camargo Talarico; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32691/2016-e - Contratações para o emprego de Agente de Comunidade em Saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 28/2009. DECISÃO Nº 400/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Comunidade em Saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 28/2009, publicado no DODF de 29.5.2009: Acacio Romário Nunes Leite, Addan Di La Halli Ferreira Santos Sales, Claudete Alves da Mota, Erisvaldo da Silva Santos, Francisco Emanuel Gomes da Silva, Ilda Ferreira Mafra, Maria Erislêda de Oliveira Bernardes e Michele Rodrigues de Jesus Queiroz; III - considerar regular a contratação de Ismar Magela Soares para o emprego de Agente de Comunidade em Saúde, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 28/2009, publicado no DODF de 29.5.2009, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado que lhe deu causa; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33485/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SEEDF, para o cargo Professor, Área 2, disciplina Atividades, Ensino Regular. DECISÃO Nº 401/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor - Área 2, disciplina: Atividades - Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014-SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.5.2014: Adenilsa Rodrigues Oliveira dos Santos, Adriano Lira Costa, Aline Alves de Almeida, Angélica da Cruz Pereira, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Dayane Alves Negri, Débora Raquel Barbosa Fernandes, Débora Rodrigues Santos Oliveira, Elizabeth Oliveira de Souza Silva, Eneias Aragão, Evelyn de Sousa Ferreira, Fabiana Batista Machado Lopes, Fernanda Cristina Tuma Bentes, Francisca Moraes da Silva, Janice Alves Amorim, Joelma Moreira Reinaldo, Joselia Moraes Silva, Joyce Sousa Leite, Juscelino Francisco de Souza, Karine Galvão Damaceno, Kathia Araújo Bizerra, Kennia Christina Bento Costa, Luana Paula de Lemos, Lucélia Aparecida de Jesus Alves, Maria Neide de Araújo Azevedo, Marinalva Monteiro de Oliveira, Michelle Leila de Faria, Miriam Rosângela de Oliveira, Monica Anastacio Neres, Naiane Sarah Marques de Oliveira, Natália Araújo Bezerra, Nelma Silva Rabelo Pinto, Neuza Gomes da Silva Monteiro, Patrícia Abreu Sousa, Rochelle Moreira dos Santos, Rosa Maria Constancio Bezerra da Silva, Roseneide Sarmento Soares, Rosilene Carvalho, Rosilene Ribeiro Vieira Muniz, Rosineide Borges da Silva, Rozangela Rodrigues de Oliveira Correia, Sayonara Ribeiro Frazão, Shirlene dos Santos Silva, Sirlene Pereira dos Santos, Suely Rodrigues Santana, Suely Soares Ferreira, Telma Dantas de Medeiros, Valdete Batista Lisboa, Vania Maria do Nascimento, Wellington Alves Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1889/2017-e - Representação nº 02/2017-PG, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis impactos decorrentes da implantação do empreendimento habitacional Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá. DECISÃO Nº 402/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/2017-GP (e-doc EF45BCF3-e e anexos), oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por preencher os requisitos de admissibilidade

constantes do art. 230, § 2º do RI/TCDF; II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Companhia Energética de Brasília, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação, de Saúde, de Mobilidade Urbana e de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os esclarecimentos que julgarem necessários quanto ao teor da Representação e dos pontos tratados no Relatório/Voto do Relator; III - dar ciência desta decisão ao Representante do Parquet signatário da demanda; IV - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator, desta decisão, de cópia da Representação nº 02/2017-GP e dos respectivos anexos às jurisdicionadas indicadas no inciso II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 3390/1982 - Revisão da pensão civil instituída por DORVALINA GOMES DE SOUSA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 403/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - diligencie ao Ministério da Defesa, órgão emissor do documento de fl. 28, para que aquele órgão informe se a beneficiária da pensão em exame consta como dependente do Sr. Luiz Antonio Pastorino Lançanova, na condição de companheira (ou qual condição), e desde qual data está nessa condição; II - diligencie à prefeitura do município de Cascavel/PR para saber a data exata em que a beneficiária se tornou servidora pública daquele município; III - elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS, para incluir o tempo averbado e corrigir o início da apuração, visto que aquele constante à fl. 53 não está em conformidade com o que foi analisado na concessão inicial, fl. 10 - no primeiro consta tempo averbado e o total (sem a Lei nº 22/89) não confere; 2 - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15169/2009 - Análise dos editais remetidos a esta Corte de Contas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em observância ao que estabelece a Resolução nº 168/2004-TCDF. DECISÃO Nº 404/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1617-18-19-20-21-22-23/16-ATJ/GCG (e-DOCs 38FF7324, 7B53F63D, A275B530, 1038332A, 7E03B123, 74A33F1F e 108F2EEB); II - determinar à SEFIPE, com a urgência que o caso requer, a realização de estudos especiais sobre o tema, considerando, dentre outros, os argumentos apresentados pela jurisdicionada; III - autorizar: a) a formação de autos em apartado para abrigar os estudos especiais em comento; b) a ciência desta decisão à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16736/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da percepção de indenização de transporte e de ajuda de custo, recebida pelo militar Paulo Bento Silveira Filho, matrícula nº 50.277-4, integrante do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2006, na cidade de Natal - RN, no período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2006, objeto do Processo Apenso nº 054.001.060/2011. DECISÃO Nº 405/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso de reconsideração de fls. 84/89, afastando a conduta dolosa e, conseqüentemente, a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, mantendo os demais termos da Decisão nº 4.508/2015; II - julgar irregulares as contas do militar, com fulcro no art. 17, inc. III, alínea "c", da LC nº 01/1994; III - notificar o militar Paulo Bento Silveira Filho acerca do provimento parcial do seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, aos cofres distritais, do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 41.876,60 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), apurado em 18/05/2016 (fl. 98), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte para a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2006, na cidade de Natal/RN; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 36395/2016-e - Aposentadoria de LEONICE PEREIRA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 406/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37073/2016-e - Aposentadoria de NEUZA DAS GRAÇAS MARTINS GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 407/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que encaminhe a esta Corte de Contas o ato de pensão civil do ex-servidor, de mat. 61.367-3, falecido em 08.05.2013, no cargo de Agente de Gestão Educacional; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37138/2016-e - Pensão militar instituída por MARCELO DOS SANTOS VILLA NOVA - PMDF. DECISÃO Nº 408/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37170/2016-e - Pensão civil instituída por ROSANE DA COSTA BORGES - SE/DF. DECISÃO Nº 409/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37189/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 410/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0045557, VALMIR FERREIRA DE MOURA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0051126, ROBERTO RIBEIRO, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0072405, ROSANGELA PAZ, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0080674, MARIA DE FÁTIMA CRUZ ROCHA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 01Ato nº 00911, MARINA GONZAGA DE SIQUEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 01Ato nº 01469, ANA LÚCIA POMPEU DE SOUSA BRASIL, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0103158, RITA MARIA ARAGÃO DIAS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0105243, RITA DE CÁSSIA RODRIGUES ADRIANO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0113838, NILZA HELENA RAMOS ALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0119450, MARISA COSTA JACOBINA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37944/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 411/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; Ato nº 0015848, DURVALINO CARDOSO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, DER-DF, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 0069919, DALVA MARIA DE SOUSA, APOSENTADORIA, DER-DF, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 0124313, EDIVAM BURIL DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, DER-DF, Técnico de Atividades Rodoviárias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38150/2016-e - Aposentadoria de LINA PEREIRA DA SILVA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 412/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38193/2016-e - Aposentadoria de GELSON ROBERTO DE JESUS-SE. DECISÃO Nº 413/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38231/2016-e - Aposentadoria de CLEONILDA APARECIDA JOSE PIRES PES-SE. DECISÃO Nº 414/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 164/2017-e - Representação, com pedido de liminar, da empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90/16-SCG/SEPLAG. DECISÃO Nº 345/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 020/2017-SEPLAG (peça nº 14); II) considerar procedente a Representação formulada pela empresa Vogue Alimentos e Nutrição Ltda. (peça nº 3); 3) revogar a medida de natureza cautelar deferida mediante a Decisão Liminar nº 009/2017-P/AT, referendada pela Decisão nº 25/2017, determinando à SEPLAG que proceda ao recebimento e exame da impugnação ofertada pela empresa Vogue Alimentos e Nutrição Ltda., e decida sobre o mérito da matéria; IV) determinar à Subsecretaria de Compras Governamentais da SEPLAG que: a) dê prosseguimento ao certame em tela, esclarecendo que o retorno de fases superadas do pregão apenas se faz necessário se a impugnação apresentada pela empresa Vogue Alimentos e Nutrição Ltda. for acolhida; b) doravante, em observância ao art. 18 do Decreto nº 5450/2005, aceite as impugnações apresentadas durante o segundo dia útil que antecede a sessão de abertura dos certames, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; V) autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os Processos nºs 35580/2015-e, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, e 31658/2015-e, de relato do Conselheiro MARCIO MICHEL, foram retirados da pauta da sessão. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 08, publicado no DODF de 07.01.2017, pág. 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento do Processo nº 23451/2013, do Conselheiro INÁCIO MAGALHAES FILHO, o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, ficando sob a responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE a conduções dos trabalhos no decorrer do relato do Processo nºs 30424/2011, do Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO I DA ATA Nº 4929

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09.02.2017

Processo n.º: 19.810/2015-e

Origem: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF

Assunto: Representação

Ementa: Estudos especiais acerca da possibilidade de manutenção de vínculo com a Administração Pública distrital de servidores excluídos do serviço público (distrital ou de outro ente). Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF sugere ao Tribunal que delibere acerca das conclusões alcançadas nos estudos. Conhecimento da decisão a ser proferida à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Parecer de integrante do Ministério Público. Pela não fixação de entendimento prévio sobre a matéria, deixando-se para aplicá-lo no caso concreto. Voto parcialmente convergente com o Parquet e com a unidade instrutiva. Regularidade da manutenção de vínculo com a Administração Pública, de servidores anteriormente excluídos do serviço público, deve ser averiguada de per si. Deliberação para que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF utilize suas conclusões na análise de caso concreto pertinente, para posterior deliberação da Corte sobre cada matéria individualmente.

RELATÓRIO

Consistem os autos em estudos especiais acerca da possibilidade de manutenção de vínculo com a Administração Pública distrital de servidores excluídos do serviço público (distrital ou de outro ente), conforme os termos descritos na ementa.

O processo em exame decorre da autorização contida na Decisão-TCDF n.º 5.947/15 (e-doc A885B88B-e - peça 7).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade instrutiva, após profícuo e minucioso estudo (e-doc 33D8470A-e - peça 8), apresenta as seguintes sugestões ao Tribunal:

"I - tomar conhecimento do resultado dos estudos especiais realizados em decorrência do item II, a.1, da Decisão nº 5947/2015;

II - deliberar no sentido de que:

(1) o servidor público efetivo distrital que for sancionado, na vigência da Lei Complementar DF nº 840/2011, com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição em cargo em comissão por infração disciplinar grave do grupo II (art. 194 da Lei Complementar DF nº 840/2011) está incompatibilizado para nova investidura em cargo público distrital (efetivo ou em comissão) pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 206 da Lei Complementar DF nº 840/2011;

(2) o servidor público distrital ocupante de dois cargos públicos efetivos distritais cumuláveis e com compatibilidade de horários que cometer infração disciplinar grave enajenadora de pena de demissão (arts. 186 e 202 da Lei Distrital nº 840/2011), poderá ser demitido de ambos os cargos cumulados a depender da natureza e gravidade da infração disciplinar praticada, analisadas à luz do princípio constitucional da razoabilidade;

(3) o servidor público efetivo distrital ou de outra unidade da Federação (1º vínculo) que receba proventos de aposentadoria ou pensão distritais (2º vínculo), caso venha a ser demitido do cargo público efetivo, não perderá o respectivo benefício;

(4) o servidor público distrital ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Distrito Federal que venha a ser destituído desse cargo por infração grave do grupo II (art. 194 da Lei Complementar nº 840/2011) ficará impossibilitado para nova investidura em cargo público (efetivo ou em comissão) do Distrito Federal pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 206 da Lei Complementar nº 840/2011;

(5) será demitido do cargo efetivo (e consequentemente seu vínculo comissionado será desfeito) o servidor efetivo distrital que, no exercício de cargo comissionado do Poder Executivo ou Legislativo do Distrito Federal, cometer infração disciplinar grave (arts. 202, §1º, I, 211, §1º, 255, I e II, alínea "a", e 256, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011);

(6) será demitido do cargo efetivo (consequentemente a cessão será desfeita) o servidor efetivo distrital que, no exercício de cargo em comissão em outra unidade da Federação, cometer infração disciplinar grave (arts. 186, 193, 194 e 202, § 1º, I, c/c o art. 255 e 256, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011);

(7) a regra insculpida no art. 206 da Lei Complementar DF nº 840/2011, aplica-se tão-somente a penas aplicadas no âmbito do Distrito Federal, não ensejando incompatibilidade para investidura em cargo distrital penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou a destituição de cargo em comissão aplicadas por outras unidades da Federação.

III - dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com exceção da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF;

IV - o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em sua cota, o órgão ministerial discorda das sugestões apresentadas pelo corpo instrutivo. Eis suas ponderações:

"(...)

25. Não obstante o seu nível de excelência e qualidade, o estudo realizado pela Unidade Técnica não tem o propósito, nem poderia ter, de exaurir as prováveis hipóteses de afastamento de servidores em decorrência de infrações cometidas no exercício de cargos públicos, alcançados por sanção de demissão ou destituição de cargo em comissão. Ainda que o Tribunal pudesse exaurir todas as hipóteses, a fixação, em tese, do alcance e dos efeitos de sanções não seria medida de prudência, pois as nuances do caso concreto podem conduzir o aplicador do Direito a conclusões diversas, diante de um exame mais percuente do caso concreto.

26. O alcance dos efeitos das sanções aplicadas a servidores, sejam ocupantes exclusivamente de cargo efetivo, em comissão ou de ambos os casos, ou ainda, de cargos acumuláveis na forma da CF, por certo, merece ser examinado à luz do caso concreto, aplicando-se e interpretando-se as normas em vigor conforme as regras de hermenêutica. Nessa tarefa, deve-se levar em consideração as regras de interpretação das normas jurídicas, definidas nos arts. 4º e 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, porém com foco nos princípios que informam o Direito Administrativo, como balizas para nortear a interpretação.

27. Nesse sentido, não é despidendo lembrar que, no Parecer nº 292/2015 - DA, exarado nos autos do Processo nº 37.076/2010, este representante Ministerial havia enfatizado a questão atinente a determinada servidora relacionada no anexo à Representação que originou os presentes Estudos. Naquele Parecer, houve a citação de conduta de servidora, apurada no âmbito administrativo distrital que já havia sido apurada anteriormente, "por atos semelhantes aos investigados" naquele Processo-TCDF, "tendo sido, mediante conversão de exoneração, destituída do cargo em comissão pelo Governador do Distrito Federal, em 13 de setembro de 2013, por se valer do cargo, segundo consta, para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, com fulcro no art. 117, IX c/c art. 132, XIII e art. 135, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990", tendo o Parecer se reportado ao fato de que "O fundamento jurídico da sanção aplicada, nos termos do art. 137 da Lei nº 8.112/1990, incompatibilizou a servidora para investidura em cargo público, pelo prazo de 5 anos".

28. As conclusões obtidas naquela ocasião decorreram do exame do caso concreto, que possibilitou a este Representante ministerial exercer um juízo de convencimento sobre a situação específica daquela servidora. Ampliar o exame, ainda que por meio de estudo robusto e aprofundado, mostra-se temerário, na medida em que o legislador, a quem compete originariamente criar normas jurídicas, não definiu as hipóteses legais segundo as quais a lei deva ser aplicada. Evidentemente, no exercício de suas competências constitucionais, o Tribunal de Contas pode suprir as lacunas e promover a integração da norma, pode, de igual modo, interpretá-las, mas deve fazê-lo à luz do caso concreto, evitando o posicionamento prévio acerca de situação ainda não submetidas ao seu julgamento.

29. Considero, ademais, que a fixação de entendimento acerca de determinadas questões surge com a reiterada apreciação de casos concretos similares, que darão origem a um conjunto de jurisprudência que servirá de orientação para novos exames.

30. No caso de exercício do poder disciplinar, há de se considerar, ainda, o instituto da discricionariedade, em que há certo grau de liberdade conferido ao Administrador Público na aplicação da sanção. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, define que "o poder disciplinar é discricionário, o que deve ser entendido em seus devidos termos. A Administração não tem liberdade de escolha entre punir e não punir, pois, tendo conhecimento de falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se for o caso, aplicar a pena cabível. Não o fazendo, incide em crime de condescendência criminosa, previsto no artigo 320 do Código Penal, e em improbidade administrativa, conforme artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2-6-92".

31. Assim, a discricionariedade é a possibilidade, diante de um caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito. Partindo-se dessa premissa, seria questionado quais os efeitos sobre este poder discricionário, nos casos de acumulação, diante de decisão do Tribunal de Contas que fixa previamente o alcance dos efeitos da sanção. Ao proceder dessa forma, o Tribunal poderá reduzir o espectro de discricionariedade do Administrador, realizando interpretação restritiva, no caso de aplicação de sanção.

Pelo exposto, este Órgão ministerial, divergindo da Unidade Técnica, entende que a manutenção de vínculo com a Administração Pública de servidores excluídos do serviço público deve ser averiguada no caso concreto, com base nas normas vigentes, não sendo razoável fixar, a priori, o alcance dos atos que tenham aplicado sanção a servidores."

E o relatório.

VOTO

A matéria guarda complexidade, porquanto é muito difícil prever-se todas as situações em que poderão ocorrer admissões de servidores públicos, nos quadros de pessoal do Distrito Federal, que tenham sido afastados de outros cargos, anteriormente ocupados, em razão do recebimento de determinada sanção administrativa.

Daí a concordância com a ponderação efetuada pelo Parquet, no sentido de que o alcance dos efeitos das sanções aplicadas a servidores, sejam ocupantes exclusivamente de cargo efetivo, em comissão ou de ambos os casos, ou ainda, de cargos acumuláveis na forma da CF, por certo, merece ser examinado à luz do caso concreto, aplicando-se e interpretando-se as normas em vigor conforme as regras de hermenêutica.

De fato, a aplicação de sanção, seja qual for, deve ser precedida, obrigatoriamente, de avaliação acerca da responsabilização do servidor público que deu causa ao ato ensejador da punição. Dentro desse contexto de responsabilização, deve-se apurar a conduta, comissiva ou

omissiva, tendo por parâmetros infinidade de condições subjetivas de cada servidor, o que dificulta sobremaneira a adoção de um modelo conclusivo hermeticamente fechado, como sugere a digna unidade instrutiva.

Em verdade, a Administração tem a seu dispor um amplo quadro de possibilidades para analisar e julgar as condutas dos servidores que praticam atos ilícitos, para, ao depois, definir pela melhor sanção a ser aplicada. Isso porque, em seara administrativa, não há a rigidez de tipificação como no campo penal. A propósito do tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro assinala:

(...) Não há, com relação ao ilícito administrativo, a mesma tipicidade que caracteriza o ilícito penal. A maior parte das infrações não é definida com precisão, limitando-se a lei, em regra, a falar em falta de cumprimento dos deveres, falta de exação no cumprimento do dever, insubordinação grave, procedimento irregular, incontinência pública; poucas são as infrações definidas, como o abandono de cargo ou os ilícitos que correspondem a crimes ou contravenções.

O Supremo Tribunal Federal também compartilha tal entendimento:

(...)

Em outras palavras, a necessidade de certeza para o implemento da sanção penal leva o ordenamento jurídico a sobrepor a apuração realizada no campo criminal aos resultados da comissão administrativa processante. Esse argumento, porém, não serve aos casos de atipicidade da conduta, porque os ilícitos criminais -última razão do Direito -consustanciam círculo mais estreito que os administrativos. Assim, fatos considerados atípicos na seara da responsabilidade criminal podem ser passíveis de punição no âmbito administrativo.

Embora no âmbito administrativo, como dito antes, impere certa discricionariedade da Administração em avaliar o ato ilícito, não pode haver imputação de pena sem a devida motivação. Requer-se, portanto, uma avaliação mais detalhada sobre o caso concreto, mormente para se evitar injuridicidades. Volte-se ao magistério de Di Pietro :

(...) É precisamente essa margem de apreciação (ou discricionariedade limitada pelos critérios previstos em lei) que exige a precisa motivação da penalidade imposta, para demonstrar a adequação entre a infração e a pena escolhida e impedir o arbítrio da Administração.

Nada obstante tais considerações acerca da impossibilidade, no tema em debate, de firmar-se entendimentos em tese, não se vislumbra impedimento para que as conclusões alcançadas pela Sefipe/TCDF sejam referenciadas como parâmetros de análise, notadamente diante da solidez dos argumentos apresentados.

E dizer: para cada fato concreto a ser examinado, pode a unidade instrutiva submetê-lo, se for o caso, aos padrões conclusivos a que chegou nos presentes estudos. Caberá ao Plenário da Corte discuti-los de per si e, a partir daí, como afirma o Parquet, consolidar a jurisprudência sobre a matéria enfrentada.

Ante todo o exposto, portanto, acompanhado, em parte, tanto a unidade instrutiva quanto o Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento do resultado dos estudos especiais realizados em decorrência do item II, a.1, da Decisão nº 5.947/2015;

II. determine que a regularidade da manutenção de vínculo com a Administração Pública, de servidores anteriormente excluídos do serviço público, seja averiguada em cada caso concreto a ser examinado pela Corte;

III. esclareça à unidade instrutiva que, na análise de sua alçada, poderá submeter o caso concreto aos padrões conclusivos a que chegou nos presentes estudos, para posterior deliberação definitiva do Tribunal sobre a matéria;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4929
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09.02.2017

Processo n.º: 29.860/2016-e.

Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Assunto: Licitação.

Ementa: Concorrência n.º 09/2016-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília/DF. Análise de Edital. Determinação de providência. Lote único, forma de execução indireta, tipo menor preço e regime de empreitada por preço unitário. Valor estimado: R\$ 23.614.407,24. Abertura do certame prevista para o dia 31.10.2016, às 9h. Análise do edital. Decisão n.º 5.536/2016: determinação à Novacap para que suspenda a Concorrência n.º 09/2016-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária, a fim de efetuar as medidas corretivas apontadas ou apresentar as justificativas que entender pertinentes, bem como observar as referidas recomendações nos editais-padrão alusivos às Concorrências n.os 10/2016, 11/2016, 13/2016 e 14/2016-ASCAL/PRES. Licitação suspensa. Manifestação da jurisdicionada. Decisão n.º 6.200/2016: tomar conhecimento da documentação juntada aos autos; considerar parcialmente atendida a diligência constante do item "II-a" e cumpridos o "caput" do item II, o subitem "II-b" e o item III da Decisão n.º 5.536/2016, autorizando-se a continuidade dos certames, condicionado ao ajuste dos editais e à observância do disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a realização de estudos especiais pela ATE-Segecex/TCDF. Informações remetidas pela Novacap. Nesta fase: Análise do cumprimento das diligências constantes da Decisão n.º 6.200/2016. Unidade instrutiva propõe: considerar atendidas as determinações inseridas no último decisum, autorizar o envio de cópia da decisão à jurisdicionada e o retorno do feito à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento. VOTO convergente, com ajustes redacionais e acréscimo no sentido de orientar a jurisdicionada quanto às exigências de atestados e de ART e certidões de acervo técnico emitidos pelo CREA.

Fundamento legal para não inclusão em pauta: Art. 116, § 7º, do RI/TCDF.

RELATORIO

Cuidam os autos da análise do edital da Concorrência n.º 09/2016-ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília/DF (e-DOC F23E85D9-e). O certame prevê lote único, forma de execução indireta, tipo menor preço e regime de empreitada por preço unitário. A abertura das propostas estava prevista para ocorrer dia 31.10.2016, às 9h. O preço total estimado da licitação é de R\$ 23.614.407,24 (vinte e três milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos). O aviso de licitação foi publicado no DODF, em 19.09.2016 (e-DOC 180159B2-e).

Por meio da Decisão n.º 5.536/2016, o Tribunal determinou à Novacap a suspensão da Concorrência n.º 09/2016-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária, a fim de efetuar as medidas corretivas apontadas ou apresentar as justificativas que entender pertinentes, bem como observar as referidas recomendações nos editais-padrão alusivos às Concorrências n.os 10/2016, 11/2016, 13/2016 e 14/2016-ASCAL/PRES.

Posteriormente, na Sessão Ordinária n.º 4.919, de 08.12.2016, esta Corte de Contas prolatou, por unanimidade, a Decisão n.º 6.200/2016 (e-DOC 90C36E72-e), in verbis:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2293/2016 - GAB/PRES e documentos anexos (e-DOC

7441216A-c), encaminhados pela Novacap; b) da Informação nº 317/2016 (e-DOC 6182FB95-e); II - considerar, com relação à Decisão nº 5.536/2016: a) parcialmente atendida a diligência constante do subitem "II-a"; b) atendidas as diligências constantes do "caput" do item II, do subitem "II-b" e do item III; III - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) no tocante à Concorrência nº 09/2016- ASCAL/PRES: a.1) retire do subitem 6.1.4.b.1 do edital a expressão "devidamente certificado(s) pelo CREA", em harmonia com o disposto no item "II-c" da Decisão nº 4.899/2016; a.2) exclua do subitem 6.1.4.b.2 do edital as seguintes expressões: "com indicação da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo à execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria licitante"; "desde que em um dos atestados contemple o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo exigido"; "Entende-se por contrato executado de forma concomitante, aqueles executados em período comum correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido para execução da obra objeto deste Edital."; b) observe as determinações constantes das alíneas "III-a.1" e "III-a.2" precedentes nos editais padrão alusivos às Concorrências nºs 10/2016, 11/2016, 13/2016 e 14/2016- ASCAL/PRES; c) encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da documentação comprobatória do atendimento integral das diligências constantes dos itens "II-a" e "II-b" anteriores, autorizando a continuidade dos referidos certames, condicionada à observância do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; IV - ante a relevância da matéria, determinar à ATE-Segecex/TCDF a realização de estudos especiais com vistas à definição de um prazo mínimo a ser atendido quando da verificação da concomitância dos serviços objeto de comprovação técnico-operacional pelas licitantes, devendo avaliar, também, a possibilidade de o prazo mínimo poder variarem função da natureza da contratação (obras, serviços de engenharia, serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra, serviços gerais, entre outras); V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins" (grifos acrescidos)

Em atendimento ao item III do supracitado decisum, no dia 16.01.2017, a Novacap protocolou neste Tribunal o Ofício nº 083/2017-GAB/PRES (e-DOC A264B278-c).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade instrutiva, por meio da Informação nº 22/2017 (e-DOC C022503C-e), examinou objetivamente a documentação juntada aos autos pela jurisdicionada, tendo constatado o atendimento das diligências constantes da Decisão nº 6.200/2016.

Diante disso, sugeriu-se ao eg. Plenário que:

I. tome conhecimento do Ofício nº 083/2016 - GAB/PRES (e-DOC: A264B278-c) e demais documentos juntados aos autos na aba "Associados" do sistema e-TCDF, que se referem ao mencionado Ofício, encaminhado pela Novacap em atendimento a Decisão nº 6.200/2016. II. considere procedentes os esclarecimentos apresentados em relação aos itens III.a.1, III.a.2 e III.b da Decisão 6.200/2016;

III. autorize:

a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada à Jurisdicionada;
b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento".
Registre que as sugestões consignadas na instrução mereceram a concordância do diretor da 4ª Divisão de Acompanhamento e do Secretário-substituto da Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF (e-DOC 857374AE-e).

E o relatório.

VOTO

Os presentes autos tratam do exame do edital da Concorrência nº 09/2016-ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília/DF.

A presente fase processual trata do exame do cumprimento das diligências constantes do item III da Decisão nº 6.200/2016, quando o Tribunal determinou à Novacap que:

a) no tocante à Concorrência nº 09/2016-ASCAL/PRES:

a.1) retire do subitem 6.1.4.b.1 do edital a expressão "devidamente certificado(s) pelo CREA", em harmonia com o disposto no item "II-c" da Decisão nº 4.899/2016;

a.2) exclua do subitem 6.1.4.b.2 do edital as seguintes expressões: "com indicação da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo à execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria licitante"; "desde que em um dos atestados contemple o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo exigido"; e "Entende-se por contrato executado de forma concomitante, aqueles executados em período comum correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido para execução da obra objeto deste Edital.";

b) observe as determinações constantes das alíneas "III-a.1" e "III-a.2" precedentes nos editais padrão alusivos às Concorrências nos 10/2016, 11/2016, 13/2016 e 14/2016-ASCAL/PRES;

c) encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da documentação comprobatória do atendimento integral das diligências constantes dos itens "II-a" e "II-b" anteriores, autorizando-se a continuidade dos referidos certames, condicionada à observância do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

Nesta oportunidade, a 4ª Diacom/TCDF, após analisar os documentos juntados ao feito pela Companhia, propôs ao Tribunal: tomar conhecimento da documentação remetida pela jurisdicionada; considerar atendidos os itens III.a.1, III.a.2 e III.b da Decisão nº 6.200/2016; autorizar o envio de cópia da decisão a ser proferida à Novacap, e o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

Após compulsar os autos, tem-se que o meu entendimento é convergente com o corpo instrutivo. Por tê-los como adequados, adoto, em essência, como razão de decidir, os fundamentos consignados na instrução.

Assim, penso que este Tribunal deve considerar cumpridas as deliberações emanadas por esta Corte no item III da Decisão nº 6.200/2016, podendo o Plenário autorizar o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

Não obstante, tenho por necessário tecer algumas considerações acerca da possibilidade de exigência de anotações de responsabilidade técnica e atestados registrados no CREA nos editais de licitação, com vistas a comprovar as capacidades técnicas profissionais e operacionais daqueles que pretendem contratar com o Poder Público para a execução de obras ou serviços de engenharia.

Faço isso porque, assim como nos presentes autos, são muitas as vezes em que este Plenário se depara com falhas editalícias atinentes a essa temática, que possui grande relevância, tendo em vista o condão de interferir no universo de concorrentes das licitações.

Para tanto, transcrevo os seguintes trechos da Resolução nº 1.025/09-CONFEA :

"(...)

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

(...)

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

(...)

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

(...)

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

(...)

Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

(...)

Art. 57. é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

(...)

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.

(...)

§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado.

(...)

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

(...)

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

(...) (grifos acrescidos).

Adicionalmente, faz-se pertinente trazer à baila excertos do Ofício Circular nº 580/2011-GAB/CREA-DF, remetido ao Tribunal pelo então presidente do CREA-DF no âmbito do Processo nº 32.877/2011:

"(...)

a) o Crea-DF não emite certidão atestando aspectos qualitativos, normas, especificações técnicas de obras ou serviços de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia;

b) este Regional não emite certidões atestando a capacidade técnico-operacional das empresas. Limita-se o Crea-DF a emitir um documento que atesta a capacidade técnico-profissional, denominado Certidão de Acervo Técnico - CAT. Essa certidão é comumente utilizada para atender exigências legais em certames licitatórios (inciso I, § 1º, art. 30, da Lei nº 8.666, de 1993) (...)

c) os contratos relativos a obras ou serviços de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia deverão ser registrados no Crea mediante a emissão de um documento denominado ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

d) o acervo técnico é o conjunto de atividades desenvolvidas ao longo da vida profissional, compatíveis com suas atribuições, e registradas no Crea por meio de ARTs;

(...)

g) a certidão de capacidade técnico-operacional não é expedida nem certificada pelo Crea e sim a certidão de capacidade técnico-profissional;

(...) (grifos acrescidos).

A partir dos dispositivos acima transcritos, teço inicialmente as seguintes observações:

todo contrato relacionado às atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea devem ser registrados no CREA local mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, documento esse que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos (profissionais) pela execução de obras ou prestação de serviços;

a Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica que consta registrada no CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico de determinado profissional;

o registro no CREA de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará as ARTs a ele correspondentes;

Assim, verifica-se um ciclo procedimental relativo à obtenção de documentação legal para comprovação da expertise técnica de profissionais e empresas executoras de atividades afetas às obras e serviços de engenharia, quer de natureza pública ou privada.

Importante também ressaltar a diferença entre a ART e o atestado. Embora a ART apresente os principais dados técnicos relativos a determinado contrato, e indique o profissional responsável, esse documento deve ser registrado no início da obra ou serviço. Já o atestado é, em regra, emitido pelo contratante ao final da obra/serviço e traz informações também em relação ao adequado desenvolvimento das atividades pelo profissional e pela empresa executora.

Desse modo, a meu ver, a ART e o atestado são documentos complementares e não excludentes para o fim de comprovar a capacidade técnico-profissional em procedimentos licitatórios junto à Administração Pública.

Ademais, verifica-se que a prova do registro tanto da ART quanto do atestado no CREA se dá por meio da CAT correspondente.

Diante disso, entendo que, sempre que a Novacap optar por demandar a comprovação de capacidade técnico-profissional para fins de habilitação técnica em editais para contratação de obras ou serviços de engenharia, deve a Companhia exigir a apresentação simultânea de anotações de responsabilidade técnicas - ARTs e atestados devidamente registrados no CREA, juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo conselho profissional.

Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional, a leitura dos trechos do Ofício Circular nº 580/2011-GAB/CREA-DF e da manifestação do então presidente do CREA/DF acima transcritos deixa claro que o CREA não atesta especificamente a capacidade técnico-operacional de empresas e nem emite certidões de acervo técnico de pessoas jurídicas.

Não por outro motivo que este Tribunal determinou, recentemente, à Polícia Militar do DF, por meio do item "II-c" da Decisão n.º 4.899/2016, proferida no âmbito do Processo n.º 27.523/2016-e, que:

"c) retire do item "5.7.b" do edital a exigência de os atestados serem "devidamente registrados no CREA", em face de o Confea ter explicitado não certificar atestado de capacidade técnico-operacional, e a expressão "acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico", visto que não há CAT para pessoa jurídica;" (grifos nossos).

Contudo, sabe-se que por diversas vezes faz-se necessário conhecer previamente não só a capacidade técnica dos profissionais que estão sendo indicados para a contratação no momento da licitação, mas também a capacidade técnico-operacional das próprias licitantes por meio da demonstração de experiência anterior na execução de obras ou serviços equivalentes.

A esse respeito, assim lecionou o Ministro Luiz Fux, quando do julgamento do REsp 331.215/SP, na época que compunha o Superior Tribunal de Justiça:

"A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal" (grifos acrescidos).

Ocorre que a não indicação expressa de capacidade técnico-operacional pelo CREA não significa que a demonstração dessa capacidade operativa deva se dar obrigatoriamente por meio de atestados emitidos sem qualquer crivo do conselho de fiscalização competente, sob o risco de serem admitidos documentos sem garantia de veracidade, comprometendo a lisura dos procedimentos licitatórios.

Vale ressaltar que, apesar de a CAT não ser emitida pelo CREA diretamente no nome das empresas, tendo em vista que aquele conselho afirma ser o profissional o detentor do acervo técnico, as referidas certidões contêm informações relevantes sobre as empresas contratadas, o que permite a verificação da experiência da pessoa jurídica. Nessa esteira, mostra-se transparente o art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA:

"§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas" (grifos acrescidos).

Em outra frente, não me parece adequado que a comprovação da capacidade técnico-operacional esteja vinculada somente ao acervo técnico dos profissionais ligados às empresas na época de determinado certame.

Neste momento, lembro que proferi o voto condutor da Decisão n.º 3.545/2016, quando defendi que "na habilitação técnico-operacional, o que se busca é a comprovação da capacidade técnico-operacional da organização empresarial licitante, razão pela qual é indiferente se o profissional responsável técnico à época de que trata o atestado não trabalha mais para a empresa".

De fato, independentemente da troca de algum engenheiro específico, subsiste a experiência da sociedade empresária em realizar contratações, comprar insumos e gerir estoques, por exemplo, o que constitui uma redução dos riscos para a Administração em contratar determinada empresa.

Ressalto que nessa mesma linha também já decidiu o Tribunal de Contas da União, no bojo do Acórdão n.º 478/2015-Plenário, que assim afirmou:

"(...) a capacidade técnico-operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico" (grifos acrescidos).

Desse modo, pode a jurisdicionada, sempre que optar por requerer a comprovação de capacidade técnico-operacional para fins de habilitação técnica em editais para contratação de obras ou serviços de engenharia, exigir a apresentação de atestados devidamente registrados no CREA, acompanhados da respectiva CAT em nome de qualquer profissional habilitado, que trabalha ou já trabalhou para a empresa, desde que conste nos referidos documentos o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviço.

Insta assinalar que, semelhantemente, o Tribunal de Contas da União, no bojo do Pregão Eletrônico n.º 16/2014, assim definiu os requisitos para comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes:

"37.3. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, um atestado que demonstre que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, em edificação com área construída igual ou superior a 57.890,00 m² (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa metros quadrados). O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. No atestado deverá constar expressa indicação das seguintes parcelas: (...)" (grifos acrescidos).

Também o próprio TCDF, no âmbito da Concorrência n.º 01/2011, assim estipulou a necessidade de comprovação de aptidão das empresas licitantes:

"i) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado obra ou serviço de reforma de edificação ocupada, incluindo (1) aplicação de piso de granito, divisória e forro; (2) instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio com detectores de fumaça e sprinklers; e (3) instalação de sistema de cabeamento estruturado, com características semelhantes ao objeto licitado" (grifos nossos).

Destaca-se, ainda, que no mesmo sentido do encaminhamento que ora se propõe esta Corte de Contas deliberou, por unanimidade, no item II.x da Decisão n.º 3.545/2016, em determinação dirigida à Secretaria de Estado de Educação do DF, em referência aos termos do edital da Concorrência n.º 01/2016-SE/DF.

Ante o exposto, entendendo que, de modo a evitar que falhas dessa natureza voltem a ocorrer nos editais da Novacap, e em homenagem ao princípio da segurança jurídica de suas decisões, deve o Tribunal orientar a jurisdicionada que, para fins de habilitação técnica, em futuras licitações para contratação de obras ou serviços de engenharia:

caso opte por demandar a comprovação de capacidade técnico-profissional, exija a apresentação tanto de anotações de responsabilidade técnicas - ARTs quanto de atestados devidamente registrados no CREA, juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo conselho profissional;

sempre que optar por requerer a comprovação de capacidade técnico-operacional, pode-se também exigir, quando for o caso, a apresentação de atestados, devidamente registrados no CREA, acompanhados da respectiva CAT em nome de qualquer profissional habilitado, que trabalha ou já trabalhou para a empresa, desde que conste nos referidos documentos o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviço.

Por fim, lembro que, por intermédio do Item III.c da Decisão n.º 6.200/2016, o Tribunal já autorizou o prosseguimento do certame em epígrafe, bem como das Concorrências n.os 10/2016, 11/2016, 13/2016 e 14/2016-ASCAL/PRES, após o cumprimento da determinação constante dos itens III.a e III.b do mesmo decisum, relativas ao ajuste redacional dos subitens 6.1.4.b.1 e 6.1.4.b.2 do edital, o que de fato ocorreu, tendo alertado, ainda, quanto à necessidade de observar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993 (republicação do edital e reabertura do prazo inicialmente fixado).

Assim, em harmonia com a unidade instrutiva, com os ajustes redacionais e acréscimo que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento:

a) do Ofício n.º 083/2017-GAB/PRES (e-DOC A264B278-c) e demais documentos anexos encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap;

b) da Informação n.º 22/2017 (e-DOC C022503C-e);

II. considere atendidas as diligências inseridas no item III da Decisão n.º 6.200/2016;

III. oriente a Novacap que, para fins de habilitação técnica, em futuras licitações para contratação de obras ou serviços de engenharia:

a) caso opte por demandar a comprovação de capacidade técnico-profissional, exija a apresentação tanto de anotações de responsabilidade técnicas - ARTs quanto de atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo conselho de fiscalização profissional;

b) sempre que optar por requerer dos licitantes a demonstração de capacidade técnico-operacional, pode-se também exigir, quando for o caso, a apresentação de atestados devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade empresária ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviço, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA e do item II.ix da Decisão n.º 3.545/2016;

IV. autorize:

a) o envio de cópia deste Relatório/Voto e da decisão que vier a ser proferida à Novacap;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÂRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 07/2017

Ementa: Representação n.º 10/2015-ML, formulada pelo MPJTCDF, versando acerca da ocorrência de irregularidades na contratação, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a realização do processo seletivo e eletivo de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, objeto do Processo n.º 417.000.445/2015, no valor de R\$ 9.045.027,40, cujo extrato de ratificação de dispensa de licitação foi publicado na edição do DODF de 29.06.2015. Representação tendo por subscritor o Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital Rodrigo Delmasso. Audiência determinada no item IV da Decisão n.º 3.314/2015. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 272, inciso II, do Regimento Interno do TCDF.

Processo TCDF n.º 18.104/2015.

Nome/Função: Sra. Jane Klébia do Nascimento Silva Reis, titular da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECriança/DF à época e signatária do Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2015 -SECriança/DF. Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECriança/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento do TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das ilegalidades/irregularidades: inobservância das disposições previstas nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 26, parágrafo único, incisos II e III e 60 e 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, no âmbito da contratação direta em epígrafe.

Valor da multa aplicada: 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, fixada nos termos do art. 272, inciso II, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 08/2017

Ementa: Representação nº 15/2013-CF, ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre suposta ocupação irregular de área pública. Audiência do responsável. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 11.840/12 (2 volumes e 6 anexos)

Nome/Função/Período: Aridelson Sebastião de Almeida (Administrador Regional de Ceilândia à época)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: emissão, sem embasamento legal, da Autorização de Uso nº 65/12 e da Licença de Funcionamento nº 936/12, ambas em favor da empresa Itático Comercial de Alimentos Ltda.-ME, conduta que resultou na condenação do responsável por ato de improbidade administrativa no âmbito do processo judicial nº 2013.01.1.059191-2.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 17.391,29 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 09/2017

Ementa: Representação nº 15/2013-CF, ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre suposta ocupação irregular de área pública. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 11.840/12 (2 volumes e 6 anexos)

Nome/Função/Período: Aridelson Sebastião de Almeida (Administrador Regional de Ceilândia à época)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: emissão, sem embasamento legal, da Autorização de Uso nº 65/12 e da Licença de Funcionamento nº 936/12, ambas em favor da empresa Itatico Comercial de Alimentos Ltda.-ME, conduzida que resultou na condenação do responsável por ato de improbidade administrativa no âmbito do processo judicial nº 2013.01.1.059191-2.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 10/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA para custear, em parte, a realização da "2ª Corrida de Taguatinga", no exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: nº 6.827/07.

Nome/Função/Período: Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e Firson Almir Nascimento (Presidente da Federação à época).

Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas: impropriedades verificadas na prestação de contas dos recursos recebidos para a realização do evento, conforme apurado no Relatório nº 157/2012/DIPES/SUTCE/STC (fls. 309/316 do processo nº 220.000.252/01) e na Informação nº 224/2015-SECONT/3ªDICONT (fls. 403/408 dos autos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 11/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA para custear, em parte, a realização da "2ª Corrida de Taguatinga", no exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: nº 6.827/07.

Nome/Função/Período: Agrício Braga Filho (Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à época) e Marco Aurélio da Costa Guedes (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à época).

Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas: impropriedades verificadas nos atos administrativos preparatórios à liberação dos recursos para a realização do evento, conforme apurado no Relatório nº 157/2012/DIPES/SUTCE/STC (fls. 309/316 do processo nº 220.000.252/01) e na Informação nº 224/2015-SECONT/3ªDICONT (fls. 403/408 dos autos).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 12/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela PMDF em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo e indenização de transporte pelo militar Paulo Bento Silveira Filho, por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, realizado na cidade de Natal/RN.

Processo TCDF nº: 16.736/2012 - Apenso nº: 054.001.062/2011 (2 volumes).

Nome/Função: PAULO BENTO SILVEIRA FILHO.

Orgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator Recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: apresentação de documentos fiscais inidôneos para comprovação das despesas realizadas a título de traslado de mudança para participação no curso de aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de Natal/RN.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Recursal, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b", e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;
II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 41.876,60 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), valor em 18/05/2016, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos em exame e no Processo nº 054.001.062/2011;
III - nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;
IV - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1090

Aos 14 dias de fevereiro de 2017, às 17h01, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 3/2017, adotada no Processo nº 29357/2014, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 4/2017, adotada no Processo nº 7781/2010, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 2 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Lei n.º 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, Lei 4.604, de 15 de julho de 2011 artigo, 2º, § 6º, resolve:

DISPENSAR ELIENE ANCELMO BERG da Função de Membro Suplente, do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, representante da Secretaria de Estado de Saúde - Seguimento Gestor da Saúde.

DESIGNAR DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, representante da Secretaria de Estado de Saúde - Seguimento Gestor da Saúde.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de fevereiro de 2017

Processo: 052.000.900/2003. Interessado: CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, na forma do disposto na Lei Distrital n.º 3.556/2005, a prorrogação da cessão do servidor CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.534-3, da Polícia Civil do Distrito Federal ao Ministério dos Transportes, para continuar exercendo o Cargo em Comissão, Código DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Finanças e Contabilidade, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, até o dia 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 30 de dezembro de 2016, publicado no DODF 01, de 2 de janeiro de 2017, página 18, o ato que nomeou BIANCA DA SILVA ROQUE FRASON, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...BIANCA DA SILVA ROQUE FRASON...", LEIA-SE: "...BIANCA DA SILVA ROQUE FRANZON...".

No Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DODF 03, de 4 de janeiro de 2017, página 8, o ato que exonerou LUZINEIDE SOARES DA SILVA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 59.598-5...", LEIA-SE: "...matrícula 236.757-2...".

No Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no DODF 29, de 9 de fevereiro de 2017, página 13, o ato que nomeou ALEXANDRE GALDINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 200.999-0...", LEIA-SE: "...matrícula 203.999-0..."; o ato que nomeou CRISTIANO DE SOUZA CALISTO, ONDE SE LÊ: "...matrícula 33.352-2...", LEIA-SE: "...matrícula 32.770-0...".

No Decreto de 30 de janeiro de 2017, publicado no DODF n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, página 15, o ato que exonerou o Agente de Polícia PERICLES MARQUES PORTELA JÚNIOR, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2016..".

No Decreto de 09 de janeiro de 2017, publicado no DODF n.º 07, de 10 de janeiro de 2017, página 16, o ato que exonerou, a pedido, a Agente de Polícia ANDREIA NOBLE CORDEIRO VENTURIM BARBOSA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2016..".

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de fevereiro de 2017.

Processo SEI/GDF: 00428-00001646/2017-95. Interessado: 1º SGT. PM RR ALAN KARDEK JOSÉ ANTUNES DA SILVA, matr. 13.987-4. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO: 1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital n.º 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital n.º 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital n.º 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nos 2.663/2013 e 5.532/2013, todas do TCDF; e com o disposto na Informação Técnica n.º 34/2017/AJL/CM-GDF; Documento SEI n.º 0959920, a contar de 23 de janeiro de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF; 2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria n.º 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF n.º 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar Suelen de Araújo Martins Gonçalves, matrícula n.º 1.662.056-9, Carlos Augusto da Silva Junior, matrícula n.º 174.587-5 e Everson de Barros Alves Ribeiro, matrícula n.º 174.418-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n.º 002.000.185/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria n.º 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF n.º 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar Suelen de Araújo Martins Gonçalves, matrícula n.º 1.662.056-9, Carlos Augusto da Silva Junior, matrícula n.º 174.587-5 e Keila Teles da Silva, matrícula n.º 1.655.988-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n.º 002.000.403/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 4/2017 - SEPLAG/SUPPE, RESOLVE: DESIGNAR ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL, matrícula n.º 1.655.458-2, para substituir SORAIA OFUGI RODRIGUES, matrícula n.º 1.655.377-2, Subsecretária de Gestão de Programas, Processos e Projetos Estratégicos, Símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 24 de abril a 13 de maio de 2017, por motivo de férias da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 3/2017 - SEPLAG/GAB/AJL/UNP, RESOLVE: DESIGNAR CARLA GONÇALVES LOBATO, matrícula n.º 216.861-8, para substituir SARAH GUIMARÃES DE MATOS, matrícula n.º 268.885-9, Chefe da Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, símbolo CNE-04, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 03/03/2017 a 17/03/2017, por motivo de férias regulamentares da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Portaria nº 58 de 17 de abril de 2015 e de acordo com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento mediante dispensa de ponto da servidora ANGELLE ARAGONEZ ESSADO JACOMO, matrícula nº 1658.625-5, Médica, para participação no curso de especialização em Termografia Médica, a ser realizado em São Paulo - SP, nas seguintes datas: 17/02/2017, 24/03/2017, 28/04/2017, 26/05/2017, 23/06/2017, 28/07/2017, 25/08/2017, 22/09/2017, 20/10/2017, 24/11/2017, 15/12/2017, 15/01/2018, sem ônus para o Distrito Federal com exceção da remuneração do cargo efetivo, nos termos do Decreto nº 29.290/2008, conforme processo nº 410.000205/2017.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR NAUM RO-SIVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 091.097-X, para substituir LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, matrícula nº 270.852-3, Subsecretária de Administração Geral, símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2017, por motivo de licença médica da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR 3.562 (três mil, quinhentos e sessenta e dois) dias, de tempo de contribuição do servidor FRANCISCO DE ASSIS PIRES, matrícula nº 32.398-5, Auditor - Fiscal da Receita do Distrito Federal, prestados à Secretaria Municipal de Fiscalização, no período de 16.10.1980 a 17.07.1990 (excluindo o período de 18.07.1990 a 10.10.2013 por ser concomitante), conforme Certidão expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, contados para efeito de adicional e aposentadoria, nos termos do ANVERBAR 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e § 9º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 040.000.339/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição da servidora ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.757-8, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 967 (novecentos e sessenta e sete) dias, prestados à empresa TAGUAUTO - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., no período de 23.05.1988 a 14.01.1991, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 040.000.464/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição do servidor EDMAR BORGES DE DEUS, matrícula nº 21.517-1, Inspetor Técnico de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 55 (cinquenta e cinco) dias, prestados à empresa Banco BCN S/A., no período de 11.06.1980 a 04.08.1980, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 040.000.431/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e em cumprimento à sentença proferida pela Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos do Processo nº 2015.01.1.109520-6, RESOLVE: PROMOVER, de acordo com o que prevê o artigo 9º, da Lei nº 4.355/2009, o reposicionamento nos proventos da servidora aposentada EDNEIA MARIA BARBOSA DE FREITAS NUNES, matrícula nº 36.775-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, em um padrão anual, até o limite de oito padrões, a saber: 01/01/2012, 1ª Classe, Padrão I; 01/01/2013, 1ª Classe, Padrão II; 01/01/2014, 1ª Classe, Padrão III, 01/01/2015, 1ª Classe, Padrão IV; 01/01/2016, 1ª Classe, Padrão V; 01/01/2017, Classe Especial, Padrão I; 01/01/2018, Classe Especial, Padrão II; 01/01/2019, Classe Especial, Padrão III. Processo nº 040.000.491/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLAUDIO ROGÉRIO BIATO DA SILVA, matrícula nº 1.443.366-4, titular, e KELLY SOARES VIEIRA MARTINS, matrícula 198.888-3, suplente, representantes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF (CAC-HCB), instituída pela Portaria nº 154, de 24/08/2016, publicada no DODF nº 161, de 25/08/2016.

Art. 2º Dispensar FERNANDO AUGUSTO PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 1.443.395-8, titular, e JAIR ARAÚJO DE LIMA, matrícula nº 147.222-4, suplente, da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: CONCEDER licença por motivo de afastamento do cônjuge à servidora MARTA PIMENTEL PIRES DA FONSECA, matrícula nº 1.661.164-0, Técnico em Enfermagem, lotada na SRSCN, sem remuneração, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01/02/2017, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da licença, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 060.012.289/2016.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora DALIA MATOS BEZERRA SILVA, matrícula nº 199.442-5, Especialista em Saúde - Psicólogo, lotada na Superintendência da Região de Saúde Norte, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal e sem compensação de horários, conforme o Parecer nº 694/2016 - PRCON/PGDF e Ação Judicial nº 0700308-76.2017.8.07.0018. Processo nº 279.000.555/2016.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 235, de 21/09/2015, item VII, Art. 5º, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015 e em cumprimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 78/2003 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, nos termos da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, Lei Complementar nº 840/2011 e Lei nº 8.270/1991 e Decreto nº 32.547/2010, aos servidores (Nome, matrícula, cargo, lotação, processo): JUAREZ DE SOUZA COSTA, 148.697-7, Requisitado - Belacap, SUPNOR, 278.000.592/2007, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/05/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

APOSTILAMENTO

Em 13 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea "i", inciso XII da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 01/04/2009 AUTORIZA: APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 307 de 10/09/2013 - processo nº 060.007.084/2013, publicada no DODF nº 191 de 13/09/2013, o ato que concedeu aposentadoria a ELDA PEREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 120.944-2, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei 9250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999, com base no Laudo Pericial nº 065/2017 - GPM, a contar de: 02/09/2016. Processo nº 060.000.582/2017.

HUGO LIMA ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 25/10/2016, publicada no DODF nº 206, de 01/11/2016, que autorizou o pagamento do adicional de insalubridade à servidora STHEFANYA S. C. REGIS MOREIRA, matrícula nº 1.670.932-2, ONDE SE LÊ: "...Grau médio de 10% aplicado sobre o vencimento..."; LEIA-SE: "...Grau máximo de 20% aplicado sobre o vencimento...". ONDE SE LÊ: "...279000617/2015..."; LEIA-SE: "...276.000.617/2015...".

Na Ordem de Serviço de 10/02/2017, publicada no DODF nº 32, de 14/02/2017, que concedeu adicional de insalubridade à servidora MARIANA DE OLIVEIRA AMUL, matrícula 1.675.033-0, ONDE SE LÊ: "...284.000.427/2016..."; LEIA-SE: "...060.004.376/2016..."

Na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 218 de 21 de novembro de 2016, referente ao pagamento de Adicional de Insalubridade do servidor ALSANTO SOARES GOMES, matrícula nº 139.670-6, ONDE SE LÊ: "...ELEVAR..."; LEIA-SE: "...REDUZIR..."

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Inciso I, alínea "b" do artigo 7º da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 1) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0716899.56.2016.8.07.0016 a servidora LARISSA DOS SANTOS SAD PEREIRA, matrícula 1671625-6, Médica, lotada na SRSCENTROSUL/SES; -2) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0700363-33.2017.8.07.0016 e Parecer nº 182/2016-PRCON/PGDF ao servidor EURICO DEL FIACO NETO, matrícula 1675008-X, Médico, lotado na SRSLESTE/SES, referente ao curso de Saúde Pública com carga horária de 100 horas, requerimento Anexo II, datado de 10/11/2016; - 3) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0700217-89.2017.8.07.0016 e Parecer nº 182/2016-PRCON/PGDF ao servidor MANUEL OTTON DE PAIVA FERNANDES, matrícula 1672980-3, Médico, lotado na SRSLE/SES, referente ao título de Residência Médica na especialidade de Cirurgia Geral, requerimento Anexo II, datado de 23/02/2016;- 4) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0738911-64.2016.8.07.0016 e Parecer nº 182/2016-PRCON/PGDF a servidora LARISSA ALVES TEIXEIRA CHAVES FIGUEIREDO, matrícula 1674893-X, Médica, lotada na SRSSUL/SES, referente ao título de Residência Médica na especialidade Clínica Médica e ao curso de Farmacologia dos Antibióticos, Antifúngicos e Antivirais com carga horária de 80 horas, requerimento Anexo II, datado de 22/04/2016.

MARIANE SANTOS DE MORAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Inciso I, alínea "b" do artigo 7º da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: 1) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0731774-31.2016.8.07.0016 a servidora CRISTIANA DA SILVA CAMPOS, matrícula 1673664-8, Médica, lotada no HBDF; - 2) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0700577-18.2017.8.07.0018 e Parecer nº 182/2016-PRO-PES/PGDF a servidora MARIANA GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 1673581-1, Médica, lotada na SRSNORTE/SES, referente ao título de Especialização em Ciências da Saúde, requerimento Anexo II, datado de 01/03/2016; - 3) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante do Processo nº 0700196-16.2017.8.07.0016 e Parecer nº 182/2016-PRO-PES/PGDF ao servidor ROOSELVET CHAVES NASCIMENTO MARINHO, matrícula 1672853-X, Médico, lotado na SRSNORTE/SES, referente ao título de aprimoramento em Saúde Pública com carga horária de 80 horas, requerimento Anexo II, datado de 17/02/2016; .

MARIANE SANTOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, e o DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao preceituado no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento Definitivo do objeto dos Processos nºs 090.001.666/2014, 090.001.664/2014, 090.001.665/2014, 090.001.669/2014, 090.004.716/2014, 090.004.714/2014, 090.001.392/2014 e 090.001.393/2014.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata o artigo anterior:

I - Wender Camico Costa, matrícula nº 1669802-9, e Cláudio Alves Ribeiro, matrícula nº 268.094-7, servidores indicados como representantes do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; e

II - Jorge Luis Miranda Nazaré, matrícula nº 262.618-7, servidor indicado como representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, que atuará como Coordenador.

Art. 3º Ficam designados os servidores Erasmo D'avila Duarte Filho, matrícula nº 267.658-3 - representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, e Ana Carolina Barbosa Toledo, matrícula nº 270.739-X, representante do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para atuarem como suplentes nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a consecução do procedimento de recebimento definitivo.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor-Geral do DFTRANS

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017. (*)

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIS EUGÊNIO OLIVEIRA SOUZA, matrícula 270.113-8, para substituir WENDER CAMICO COSTA, matrícula 1.669.802-9, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 02, de Diretor, da Diretoria de Terminais, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 06/02/2017 a 15/02/2017, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2017, página 35.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo Nº 113.002.969/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado.

Art. 2º Designar PAULO CESAR LAPA DE SOUZA, matrícula 93.720-7, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a KEYLA COURY ARAUJO ESTEVES, matrícula nº 177.339-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, a contar da data de publicação da Portaria. Processo nº 0474.000949/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ISA MARIA NUNES OLIVEIRA, matrícula 0400.014-5, Professor de Educação Básica, pelo período de 01/01/2017 a 01/01/2018, conforme processo nº 0080.014920/2016.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a CARLA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 0175.638-9, Professor de Educação Básica, pelo período de 06/03/2017 a 28/02/2018, conforme processo nº 0080.013200/2016.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ANDRÉ MOREIRA RAMOS, matrícula 0223.068-2, Professor de Educação Básica, a contar de 06/02/2017, conforme processo nº 0472.000414/2016.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a CARLA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 0175.638-9, Professor de Educação Básica, pelo período de 06/03/2017 a 28/02/2018, conforme processo nº 0080.013200/2016.

AUTORIZAR a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular a LUCILA COSTA REICHERT, matrícula 0300.519-4, Professor de Educação Básica, pelo período de 06/03/2017 a 01/01/2018, conforme processo nº 0080.009414/2007.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a REJANE PARENTE LUCAS, matrícula 0200.643-X, Professor de Educação Básica, a contar de 12/12/2016, conforme processo nº 0080.000458/2017.

AUTORIZAR a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular a FÁBIO RIBAS WANDERLEY SANTOS, matrícula 039.812-8, Professor de Educação Básica, pelo período de 07/02/2017 a 01/01/2018, conforme processo nº 0080.000342/2008.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDIJANILDES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 31.082-4, lotada na GSERT/DICOS/SUAG e CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA FILHO, matrícula nº 209.326-X, lotado na GSERT/DICOS/SUAG, executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato nº 37/2016, firmado entre a SEEDF e a CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, objeto do processo nº 080.011540/2016, REG GEPA Nº 004922/2017.

Art. 2º Dispensar ALEXANDRE GALDINO, matrícula nº 203.999-0, lotado na CRE - SOBRADINHO e WELLINGTON SANTOS SILVA, matrícula nº 215.334-3, lotado no GAB/CRE - SOBRADINHO, executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato nº 70/2014, firmado entre a SEEDF e a JTM - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, objeto do processo nº 080.006193/2012, REG CRE SOB Nº 190931/2017.

Art. 3º Designar WELLINGTON SANTOS SILVA, matrícula nº 215.334-3, lotado no GAB/CRE - SOBRADINHO e CLEBER CASIMIRO SILVEIRA, matrícula nº 46.580-1, lotado no GAB/CRE - SOBRADINHO, executores titular e suplente, respectivamente do Contrato nº 70/2014, firmado entre a SEEDF e a JTM - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, objeto do processo nº 080.006193/2012, REG CRE SOB Nº 190931/2017.

Art. 4º Dispensar ALEXANDRE GALDINO, matrícula nº 203.999-0, lotado na CRE - SOBRADINHO, coexecutor titular, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a GLOBAL - SEGURANÇA LTDA - G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA - LTDA, objeto do processo nº 080.006001/2015, REG CRE SOB Nº 190929/2017.

Art. 5º Designar CLEBER CASIMIRO SILVEIRA, matrícula nº 46.580-1, lotado no GAB/CRE - SOBRADINHO, coexecutor titular, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a GLOBAL - SEGURANÇA LTDA - G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA - LTDA, objeto do processo nº 080.006001/2015, REG CRE SOB Nº 190929/2017.

Art. 6º Dispensar WELLINGTON SANTOS SILVA, matrícula nº 215.334-3, lotado no GAB/CRE - SOBRADINHO, coexecutor suplente do Contrato nº 124/2013, firmado entre a SEEDF e a REAL DP SERVIÇOS TERCERIZADOS, objeto do processo nº 080.006522/2013, REG CRE SOB Nº 190932/2017.

Art. 7º Designar CLEBER CASIMIRO SILVEIRA, matrícula nº 46.580-1, lotado no GAB/CRE - SOBRADINHO, coexecutor suplente do Contrato nº 124/2013, firmado entre a SEEDF e a REAL DP SERVIÇOS TERCERIZADOS, objeto do processo nº 080.006522/2013, REG CRE SOB Nº 190932/2017.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 inciso III do Anexo Único do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11.12.2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO, Matrícula FUNAB nº 234.338-X, como executora titular e ÍRIS BORGES DA SILVA, Matrícula FUNAB nº 269.571-5, como executora substituta da contratação formalizada mediante Nota de Empenho 2017NE00016, emitida em 20/02/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação institucional oficial dos atos da FUNAB, no Diário Oficial do Distrito Federal, no exercício de 2017.

Art. 2º Caberá às executoras, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como, apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, assim como, o inciso II do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOURAD IBRAHIM BELACIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2016, RESOLVE: DESIGNAR STEFÂNIA CABRAL VICTORETTI, representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, para a função de membro suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO, representante da FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro segundo suplente no Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva - COFAP/DF.

DESIGNAR JACKELINE REIS MAPURUNGA, representante da FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 19, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 23 de 1/2/2017, pág.14, o ato que concedeu aposentadoria a FRANCISCO ALVES DE LIMA, matrícula 100.947-8, ONDE SE LÊ: "...Padrão VIII...", LEIA-SE: "...Padrão X...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão, processo nº 070.000.102/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPME PAULO CESAR DE SOUSA - Matrícula 16.872-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.117/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC CLEIDE GOMES DA SILVA - Matrícula 15.462-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.149/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC NAYRTON GUEDES DE ARAUJO - Matrícula 15.696-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.140/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCIO ROBERTO DE SOUSA - Matrícula 12.181-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.118/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CLAUDEMIR RIBEIRO RODRIGUES - Matrícula 12.579-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.119/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) ST QPPMC - EROTIDES MOURA DUARTE - Matrícula 16.525-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.326/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - VALDECI CEZARIO Matrícula 19.414-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.325/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - VALMOR SIMOES BEZERRA Matrícula 16.736-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.335/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - LUIS CARLOS HILARIO DA COSTA Matrícula 15.883-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.344/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA Matrícula 16.515-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.394/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - EDSON ARAUJO DA SILVA Matrícula 18.965-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.324/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - GERALDO FRANCISCO DA SILVA Matrícula 14.363-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.436/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - GIVANILDO NOGUEIRA PATRIOTA Matrícula 18.371-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.318/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC - BENONI DE SOUSA MACIEL Matrícula 18.421-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.437/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 3º Sargento QPPMC - LINDOMAR DA SILVA MACIEL Matrícula 21.098-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.356/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC - CICERO GRANJA MARQUES Matrícula 15.525-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.920/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 3º Sargento QPPMC - MAURICIO AIRES DE LIMA Matrícula 20.089-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.894/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Tenente Coronel QOPM - WAL-LACE LACERDA OLIVEIRA Matrícula 50.382-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.934/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Tenente Coronel QOPM - MÁRIO CÉSAR BANDEIRA SERRA Matrícula 50.369-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.517/2017.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096 - GDF, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumário, para apuração do dano ao erário, relativo aos fatos constantes no Processo nº 054.001.581/2015, no qual consta que o CB QPPMC LEONARDO CAMARGO DA SILVA, MAT. 73.181/1 de forma injustificada, não teria cumprido o previsto no art. 6º da Portaria PMDF nº 671/2009 e no Termo de Ciência e Compromisso por ele assinado, no que tange às suas responsabilidades como aluno do curso superior Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TECSOP), o qual teria sido pago integralmente pela Polícia Militar do Distrito Federal;

Art.2º Designar o MAJ QOPM NATAIL DA CONCEIÇÃO, MAT. 50.470/X como encarregado para a condução dos trabalhos apuratórios, delegando para esse fim as atribuições que lhe competem;

Art.3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de assinatura da presente Portaria;

Art.4º À STCE para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096 - GDF, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumário, para apuração do dano ao erário, relativo aos fatos constantes no Processo nº 054.001.580/2015, no qual consta que o 3º SGT QPPMC CARLOS PAULO DE OLIVEIRA VELOSO, MAT. 21.757/3 de forma injustificada, não teria cumprido o previsto no art. 6º da Portaria PMDF nº 671/2009 e no Termo de Ciência e Compromisso por ele assinado, no que tange às suas responsabilidades como aluno do curso superior Tecnólogo em Segurança e Ordem Pública (TECSOP), o qual teria sido pago integralmente pela Polícia Militar do Distrito Federal;
 Art. 2º Designar o MAJ QOPM NATAIL DA CONCEIÇÃO, MAT. 50.470/X como encarregado para a condução dos trabalhos apuratórios, delegando para esse fim as atribuições que lhe competem;
 Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de assinatura da presente Portaria;
 Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE:

DESIGNAR o Delegado de Polícia RICARDO FERNANDES GURGEL, matrícula 236.971-0, SIAPE 1320528, para substituir o Delegado de Polícia PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI, matrícula 217.876-1, SIAPE 1874942, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 11/1/2017 a 13/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JOSE ROBERTO SOARES BATISTA, matrícula 57.651-4, SIAPE 1411318, para substituir o Delegado de Polícia PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI, matrícula 217.876-1, SIAPE 1874942, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 16/1/2017 a 18/1/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARCELA BATISTA LOPES, matrícula 236.974-5, SIAPE 1896614, para substituir o Delegado de Polícia PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI, matrícula 217.876-1, SIAPE 1874942, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 21/1/2017 a 23/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ANGELO RONCALLI FIGUEIREDO DINIZ, matrícula 64.526-5, SIAPE 1525627, para substituir o Delegado de Polícia PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI, matrícula 217.876-1, SIAPE 1874942, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 6/1/2017 a 8/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia DANIEL VITOR VIEIRA LIMA, matrícula 236.967-2, SIAPE 2345393, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 2/1/2017 a 4/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia DANIEL VITOR VIEIRA LIMA, matrícula 236.967-2, SIAPE 2345393, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 17/1/2017 a 19/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia DANIEL VITOR VIEIRA LIMA, matrícula 236.967-2, SIAPE 2345393, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 22/1/2017 a 24/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia LEONARDO MIRANDA MACHADO, matrícula 236.970-2, SIAPE 2345436, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 7/1/2017 a 9/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia LEONARDO MIRANDA MACHADO, matrícula 236.970-2, SIAPE 2345436, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 12/1/2017 a 14/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCELO CERQUEIRA E SILVA, matrícula 236.968-0, SIAPE 1139595, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 30/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA ARAUJO, matrícula 76.431-0, SIAPE 1528398, para substituir o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 27/1/2017 a 29/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA ARAUJO, matrícula 76.431-0, SIAPE 1528398, para substituir o Delegado de Polícia YURI SANTANA DE BRITO ROCHA, matrícula 75.932-5, SIAPE 1526638, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/1/2017 a 22/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VITOR DE MELLO DUARTE, matrícula 199.634-7, SIAPE 1830247, para substituir o Delegado de Polícia YURI SANTANA DE BRITO ROCHA, matrícula 75.932-5, SIAPE 1526638, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 25/1/2017 a 27/1/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARCELA BATISTA LOPES, matrícula 236.974-5, SIAPE 1896614, para substituir o Delegado de Polícia KLEILER LUIZ ALVES DE FARIA, matrícula 47.240-9, SIAPE 1410427, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 12/1/2017 a 14/1/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARCELA BATISTA LOPES, matrícula 236.974-5, SIAPE 1896614, para substituir o Delegado de Polícia KLEILER LUIZ ALVES DE FARIA, matrícula 47.240-9, SIAPE 1410427, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 7/1/2017 a 9/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia EDER CHARNESKI, matrícula 85.826-9, SIAPE 1572208, para substituir o Delegado de Polícia MAURO AGUIAR MACHADO, matrícula 27.726-6, SIAPE 1417608, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/1/2017 a 22/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VINICIUS RODRIGUES ALVES, matrícula 215.430-7, SIAPE 1801628, para substituir o Delegado de Polícia MAURO AGUIAR MACHADO, matrícula 27.726-6, SIAPE 1417608, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 25/1/2017 a 27/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VINICIUS RODRIGUES ALVES, matrícula 215.430-7, SIAPE 1801628, para substituir o Delegado de Polícia MAURO AGUIAR MACHADO, matrícula 27.726-6, SIAPE 1417608, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no dia 30/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia EDER CHARNESKI, matrícula 85.826-9, SIAPE 1572208, para substituir o Delegado de Polícia MAURO AGUIAR MACHADO, matrícula 27.726-6, SIAPE 1417608, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/1/2017 a 17/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia NELSON LUIS CRUZ MARANGON FILHO, matrícula 235.991-X, SIAPE 1102575, para substituir o Escrivão de Polícia LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, matrícula 227.682-8, SIAPE 2139079, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 4/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDRE AGUIAR TRINDADE, matrícula 229.290-4, SIAPE 2137242, para substituir o Escrivão de Polícia LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, matrícula 227.682-8, SIAPE 2139079, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 7/1/2017 a 9/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCOS AURELIO MARTINS SANTOS, matrícula 235.986-3, SIAPE 1104458, para substituir a Escrivã de Polícia REGINA DE SOUZA SILVA, matrícula 27.250-7, SIAPE 1408669, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 3/1/2017 a 5/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FELIPE VITORIANO DA SILVA, matrícula 236.552-9, SIAPE 2331144, para substituir a Escrivã de Polícia REGINA DE SOUZA SILVA, matrícula 27.250-7, SIAPE 1408669, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 8/1/2017 a 10/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MORIAH GREGO SILVA, matrícula 230.678-6, SIAPE 2139137, para substituir a Escrivã de Polícia REGINA DE SOUZA SILVA, matrícula 27.250-7, SIAPE 1408669, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 13/1/2017 a 15/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia WAGNER BORGES DE ARAUJO FRANCA, matrícula 227.675-5, SIAPE 2133317, para substituir a Escrivã de Polícia REGINA DE SOUZA SILVA, matrícula 27.250-7, SIAPE 1408669, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 18/1/2017 a 20/1/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LARA CRISTIAN ARAUJO DUARTE, matrícula 230.996-3, SIAPE 2152635, para substituir o Escrivão de Polícia ERICK LOBO SUDRE, matrícula 230.677-8, SIAPE 1757370, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 30/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SEVERINO GUTEMBERG B. BEZERRA SILVA, matrícula 236.008-X, SIAPE 1170339, para substituir o Escrivão de Polícia PEDROMIRO CARVALHO MACHADO NETO, matrícula 233.929-3, SIAPE 2243838, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no dia 24/1/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ALESSANDRA CRISTIANE DE CARVALHO, matrícula 236.564-2, SIAPE 2417302, para substituir o Escrivão de Polícia PEDROMIRO CARVALHO MACHADO NETO, matrícula 233.929-3, SIAPE 2243838, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/1/2017 a 29/1/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia MARCIA MARILZA CARDOSO DA CRUZ, matrícula 228.379-4, SIAPE 2135165, para substituir o Escrivão de Polícia JOAO DIAS LOPES, matrícula 59.086-X, SIAPE 1412345, no cargo de Escrivão Chefe Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 3/1/2017 a 5/1/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE:

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO AVELINO DE CASTRO, matrícula 58.275-1, SIAPE 1411810, para substituir a Agente Policial de Custódia CLEURA PEREIRA SARDINHA, matrícula 58.877-6, SIAPE 1412169, no cargo de Chefe, do Serviço de Protocolo e Controle de Documentos/DGDA/DGPC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 23/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia CARMELITA PEREIRA CIRINEU, matrícula 47.215-8, SIAPE 1410409, para substituir a Agente de Polícia EDA CRISTINA ALVES RODRIGUES, matrícula 47.561-0, SIAPE 1410622, no cargo de Chefe, do Serviço de Autuação e Controle de Processos/DGDA/DGPC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLYLE ACIOLI DE FIGUEIREDO, matrícula 57.869-X, SIAPE 1411495, para substituir o Agente de Polícia GESLEY GREY BERTECHINI, matrícula 78.691-8, SIAPE 1544270, no cargo de Chefe da Seção de Diligências Correccionais/SCart/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FRANCISCO SILVESTRE ANDRADE E SILVA, matrícula 38.056-3, SIAPE 1409577, para substituir o Escrivão de Polícia GLADSON LEITE DE FREITAS, matrícula 35.165-2, SIAPE 1409302, no cargo de Chefe da Seção de Controle de Tramitação/DTA/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia VILMAR JOSE BIEGER, matrícula 33.286-0, SIAPE 1410236, para substituir o Agente de Polícia FRANCISVALDO SOARES CAMPELO, matrícula 47.251-4, SIAPE 1410432, no cargo de Chefe da Seção de Registros Criminais e Certidões/DC/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 14/2/2017 a 12/3/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE TUPINA DA ROCHA, matrícula 188.507-3, SIAPE 01779312, para substituir o Agente de Polícia MAURO ALVES CORREA, matrícula 78.686-1, SIAPE 1544206, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 24/1/2017 a 22/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RICARDO LUIS WANDERLEY, matrícula 188.619-3, SIAPE 1786056, para substituir o Agente de Polícia CASSIO GALHARDO DE CASTRO SILVA, matrícula 192.102-9, SIAPE 1797209, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias no período de 11/2/2017 a 20/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia SÉRGIO HENRIQUE DE FREITAS PEDROSA, matrícula 64.982-1, SIAPE 1527013, para substituir o Agente de Polícia MARCELO GODINHO RIBEIRO, matrícula 77.474-X, SIAPE 1534602, no cargo de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DCA II/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/2/2017 a 11/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARY DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR, matrícula 235.312-1, SIAPE 2399451, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE PRADO M. FERNANDES, matrícula 77.460-X, SIAPE 1532592, no cargo de Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, por motivo de Férias, no período de 23/2/2017 a 4/3/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO ANTONIO BANDEIRA PEREIRA, matrícula 58.394-4, SIAPE 1411916, para substituir o Agente de Polícia JOSE DE JESUS RODRIGUES FREIRE, matrícula 48.280-3, SIAPE 1410806, no cargo de Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, por motivo de Férias, no período de 18/1/2017 a 27/1/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia FLAVIA FERREIRA SOARES, matrícula 229.019-7, SIAPE 2136870, para substituir a Escrivã de Polícia THAISE DE ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 230.298-5, SIAPE 1733366, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/2/2017 a 3/3/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PEDRO NUNES VIEIRA JUNIOR, matrícula 188.574-X, SIAPE 2412344, para substituir a Agente de Polícia KATIA PATRICIA DE CASTRO DIAS, matrícula 174.103-9, SIAPE 01667139, no cargo de Chefe, do Serviço de Guarda de Bens e Controle de Drogas/CORD/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FELIPE ANDRADE DE AMORIM, matrícula 76.081-1, SIAPE 1526072, para substituir o Agente de Polícia JULIO RODRIGUES BEZERRA ALVES, matrícula 78.700-0, SIAPE 1544287, no cargo de Chefe da Seção de Operação/DRD I/CORD/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/2/2017 a 6/3/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula 57.845-2, SIAPE 1411477, para substituir o Agente Policial de Custódia ADILSON BONATTO FILHO, matrícula 58.643-9, SIAPE 1416268, no cargo de Chefe da Seção de Operação/DRD III/CORD, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/2/2017 a 14/2/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAREN LUCIA GONCALVES CAETANO, matrícula 227.680-1, SIAPE 2133318, para substituir o Escrivão de Polícia WANDERSON HENRIQUE COUTO NASCIMENTO, matrícula 180.048-5, SIAPE 1594098, no cargo de Chefe do Cartório/4ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 1/2/2017 a 10/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia SAUL LAURO BOLSANELLO VASCONCELOS, matrícula 227.746-8, SIAPE 2133570, para substituir a Agente de Polícia PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO, matrícula 189.464-1, SIAPE 1784924, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/4ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia SERGIO FRANCIEL FERREIRA, matrícula 57.566-6, SIAPE 1411243, para substituir o Agente de Polícia WILSON PEREIRA PASSOS, matrícula 57.476-7, SIAPE 1416259, no cargo de Chefe de Plantão/12ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 6/2/2017 a 15/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WOLNEY NASCIMENTO LOPES, matrícula 189.611-3, SIAPE 02414617, para substituir o Agente de Polícia GERSON BARROS BARBOSA, matrícula 57.805-3, SIAPE 1230036, no cargo de Chefe de Plantão/26ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 1/2/2017 a 2/3/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia IRINEU PESARINI JUNIOR, matrícula 189.638-5, SIAPE 1784926, para substituir o Agente de Polícia MARCUS VINÍCIUS T. DE MENDONÇA, matrícula 58.205-0, SIAPE 1411749, no cargo de Chefe de Plantão/26ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 19/2/2017 a 28/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANA PAULA DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula 76.213-X, SIAPE 1378482, para substituir a Agente de Polícia ANDREIA CLAUDIA PEREIRA DE AQUINO FERREIRA, matrícula 58.148-8, SIAPE 1411699, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo/DPT, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS, matrícula 46.881-9, SIAPE 1409871, para substituir o Escrivão de Polícia EDMILSON VIEIRA DA MOTA, matrícula 59.194-7, SIAPE 1412429, no cargo de Chefe do Cartório/DCPI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/2/2017 a 15/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAUREN MANFRON SANTOS, matrícula 188.519-7, SIAPE 1779552, para substituir o Agente de Polícia BRUNO CANCADO ARAUJO, matrícula 76.134-6, SIAPE 1526969, no cargo de Chefe da Seção de Análise das Atividades Criminosas/DECAP/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCIO SERRA ARAGAO, matrícula 57.572-0, SIAPE 1411249, para substituir o Agente de Polícia ANOR MAURICIO SOUZA DE ANDRADE, matrícula 58.396-0, SIAPE 1411918, no cargo de Chefe da Seção de Almoarifado/DRM/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia EGLE BARBARA ALVARENGA CORREIA, matrícula 76.620-8, SIAPE 1528974, para substituir o Agente de Polícia EHRICKH BARBOSA DA COSTA, matrícula 57.953-X, SIAPE 1411556, no cargo de Chefe da Seção de Operações de Inteligência/DIPO/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 2/1/2017 a 15/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia VIVIANNE ALVIM DE SOUZA, matrícula 194.018-X, SIAPE 1806654, para substituir o Agente de Polícia EHRICKH BARBOSA DA COSTA, matrícula 57.953-X, SIAPE 1411556, no cargo de Chefe da Seção de Operações de Inteligência/DIPO/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 16/1/2017 a 20/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia EGLE BARBARA ALVARENGA CORREIA, matrícula 76.620-8, SIAPE 1528974, para substituir o Agente de Polícia EHRICKH BARBOSA DA COSTA, matrícula 57.953-X, SIAPE 1411556, no cargo de Chefe da Seção de Operações de Inteligência/DIPO/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/2/2017 a 15/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARIO VIANNA DA SILVEIRA FILHO, matrícula 78.710-8, SIAPE 1544810, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO STACIARINI, matrícula 64.553-2, SIAPE 1528026, no cargo de Chefe da Seção de Telefonia e Redes Internas/DITEL/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/2/2017 a 24/2/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 30 de 10 de fevereiro de 2017, o item que designou a Delegada de Polícia ELIZABETH CRISTINA FRADE, matrícula 236.953-2, SIAPE 2348988, para substituir a Delegada de Polícia NANCY PEIXOTO DE CAMPOS ALENCAR, matrícula 217.595-9, SIAPE 1869919, no cargo de Coordenador Regional de Plantão/CRPO/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no dia 2/12/2017. ONDE SE LÊ: no dia 2/12/2017, LEIA-SE: no dia 2/12/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 10 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2017, o item que designou o Agente de Polícia JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO, matrícula 78.859-7, SIAPE 1436171, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO PENA VALADARES, matrícula 78.824-4, SIAPE 1545282, no cargo de Chefe de Plantão/12ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 26/1/2017 a 1/2/2017. ONDE SE LÊ: no período de 26/1/2017 a 1/2/2017, LEIA-SE: no período de 26/1/2017 a 4/2/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER abono de permanência à servidora: MÁRCIA MUNIZ DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, matrícula SGRH nº 36.740-0, matrícula SIAPE nº 1409507, a partir de 14.02.2017, conforme processo nº 052.000.318/2017, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor: MARCELO DE SOUSA FERREIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula SGRH nº 46.851-7, matrícula SIAPE nº 1409850, a partir de 02.02.2017, conforme processo nº 052.000.320/2017, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 emanada do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, aos seguintes servidores: Ana Claudia de Sousa Reis, matrícula 1006-5, período de 27/12/2011 a 24/12/2016; Ana Karenina Carvalho de Alencar, matrícula 83546-3, período de 11/12/2011 a 08/12/2016; Carla Silva Barbosa, matrícula 994-6, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Charles de Melo Trovão, matrícula 978-4, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Cleusa Evangelista Ferreira, matrícula 1010-3, período de 27/12/2011 a 24/12/2016; Fátima E. Pires Coelho Fernandes, matrícula 966-0, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Isabel Damasceno Rosa Rodrigues, matrícula 970-9, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Israel Barbosa Fritz, matrícula 993-8, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Joelma Oliveira Dias, matrícula 961-x, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Kleybe Alves da Silva, matrícula 960-1, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Luiz Antônio dos Reis, matrícula 979-2, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Marcelo Vinícius Granja, matrícula 981-4, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Paulo Robson Costa, matrícula 965-2, período de 05/12/2011 a 02/12/2016; Rachel Ribeiro Alves Barretos, matrícula 972-5, período de 05/12/2011 a 02/12/2016 e Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, matrícula 963-6, período de 05/12/2011 a 02/12/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, aos seguintes servidores: Alziro Sergio Soares Tezoni, matrícula 82715-0, período de 23/06/2009 a 21/06/2014; Carolina Pereira de Oliveira, matrícula 250494-4, período de 04/06/2009 a 02/06/2014; Daniel Francisco Rosa Filho, matrícula 194712-5, período de 27/08/2010 a 07/06/2014 e Ozeias Mendes, matrícula 707-2, período de 25/02/2011 a 23/02/2016;

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:
CONCEDER Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO, matrícula nº 1.430.853-3, Dependente: Olívia Fernandes Azevedo, nascido aos 23/01/2017.
CONCEDER Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ALESSANDRA CHRISTINA DIAS PAULO, matrícula nº 1.430.937-8, Dependente: Théo Teller Paulo Carvalho, nascido aos 10/01/2017.
PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar DIEGO FIGUEIREDO ROCHA PAIVA, matrícula nº 224.389-X, como Executor Técnico, em substituição a RAFAEL LEITE DE PAULA, matrícula 235.716-X, do Contrato nº 06/2015, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, conforme Processo nº 400.001.074/2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:
CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, à servidora RAPHAELA DUTRA IZAC, matrícula nº 235.723-2, Dependente: Bernardo Dutra Izac Andrade, nascido aos 13/12/2014, conforme certidão apresentada.
CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, à servidora CLAUDIA DOS SANTOS MARQUES SOUZA, matrícula nº 1.431.013-9, Dependente: Enzo Gabriel Marques Souza, nascido aos 02/03/2012, conforme certidão apresentada.
CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, ao servidor LEONARDO BATISTA VIERIA, matrícula nº 1.200.059-0, Dependentes: Maria Eduarda Lavagnini Vieira e Laura Lavagnini Vieira, nascidos aos 27/01/2013 e 12/02/2015, respectivamente, conforme certidão apresentada.
CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, à servidora GIZELE CAVALCANTE FERNANDES XAVIER, matrícula nº 220.845-8, Dependente: Maria Luíza Fernandes Xavier, nascido aos 25/01/2013, conforme certidão apresentada.
PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 3º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:
CONCEDER o afastamento por 07(sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor FELIX DA ANNUNCIACÃO NETO, matrícula nº 1.431.175-5, Dependente: Luís Pedro Guerra da Annuniação, no período de 01/02/2017 a 07/02/2017.
CONCEDER a prorrogação da Licença Paternidade por 23(vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor FELIX DA ANNUNCIACÃO NETO, matrícula nº 215.067-0, Dependente: Luís Pedro Guerra da Annuniação, no período de 08/02/2017 a 02/03/2017, conforme requerimento apresentado.

FABIO ALCÂNTARA P. DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: DESIGNAR VALCLÉCIO ALVES VELOSO, matrícula nº 267.420-3, Gerente de Suporte Técnico, Símbolo DFG-14, para substituir MAURÍLIO COSTA DA SILVA, matrícula nº 260.477-9, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica, da Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 01 de março de 2017 a 10 de março de 2017, por motivo de férias do titular.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 01, de 14 de maio de 2014, RESOLVE: SUSPENDER por necessidade do serviço, as férias de HÉLIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 260.073-0, Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, no período 06/02/2017 a 15/02/2017. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias marcadas para o período de 1º/03/2017 a 10/03/2017.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o disposto Art. 3º § 2 do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 que altera Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RENATA CAETANO COSTA, matrícula 158.313-1, Assessora Especial, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, matrícula 269.102-7, Coordenador de Licenciamento e Monitoramento, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, no período de 06/02/2017 a 24/02/2017 por motivo de férias regulares do titular.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria da SEA nº 40, de 13 de abril de 1995, e Portaria nº 63, de 11 de maio de 2016 da servidora MICHELLE SOARES DA SILVA, matrícula nº 270.997-X, da Gerência de Protocolo, da Central de Aprovação de Projetos desta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, pela dependente: Sophia Soares Menezes, conforme Certidão de Nascimento, Matrícula nº 026153 01 55 2011 1 00035 039 0006839 36, nascida em 26/07/2011.

FABIANO DE ANDRADE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a servidora MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 99.118-X, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Padrão AU-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Processo nº 390.000.003/2017.

FABIANO DE ANDRADE LIMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.073/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.011.397/2015.

Art. 2º Designar LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula nº 788-9, FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 87-6, e JOSÉ MARIA TORRES DE FREITAS, matrícula nº 208-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.074/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.000.583/2011.

Art. 2º Designar DANIELA MUNGUBA CARDOSO, matrícula nº 807-9, CÁSSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula nº 632-7 e ROGÉRIO DE SOUZA GUALBERTO, matrícula nº 738-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.075/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.011.403/2015.

Art. 2º Designar JUNIO CÉSAR FERREIRA, matrícula nº 292-5, CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, matrícula nº 908-3, e MARIA SALETE ATAÍDE BRAGA, matrícula nº 428-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.076/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 392.011.402/2015.

Art. 2º Designar ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES, matrícula nº 879-6, ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, matrícula nº 851-6, e HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 832-X, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o disposto no Inciso II do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROGERIO GUILAND, Mat. 1.668.688-8, Assessor, como Executor da Nota de Empenho nº 2017NE00014, referente à contratação de empresa de prestação de controle de pragas no valor de R\$ 384,15 (trezentos e oitenta e quatro reais) da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Processo nº 136.000.005/2017, cabendo ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar, receber, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar VINÍCIUS SALES CARDOSO, matrícula 1.677.652-6, para atuar como Executor dos serviços de instalação e retirada de 02(dois) pontos provisórios e consumo, de 3.659 kWh conforme especificações contidas no Projeto Básico, fls. 03/05, do Processo: 137.000.059/2017. Notas de Empenho 2017NE00015 e 2017NE00016, emitidas em 17/02/2017.

Art. 2º Caberá ao Executor supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do serviço e atestar a(s) nota(s) fiscal(is) de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar DINARTE JOSÉ DUARTE, matrícula 1.677.409-4 e ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 31.743-8 para atuar com executor e suplente, respectivamente, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços com o consumo de água e escoamento de esgoto dos Próprios desta RA XXVI, conforme Nota de Empenho 2017NE00024, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Processo nº 304.000.032/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar DINARTE JOSÉ DUARTE, matrícula 1.677.409-4 e ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 31.743-8 para atuar com executor e suplente, respectivamente, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços com o consumo de água e escoamento de esgoto da Feira Permanente de Sobradinho II, conforme Nota de Empenho 2017NE00023, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Processo nº 304.000.049/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais combinado com a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013 e com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar 840/2011 e artigo 1º, do Decreto nº 33.551/2012, de 29 de fevereiro de 2012. RESOLVE: DESIGNAR JAYNE BRAZ MOREIRA LOBO, matrícula: 1.674.880-8, Assessor Técnico, do Gabinete, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, WELINGTON JUVINO DA SILVA, matrícula 1.668.709-4, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, DFG-12, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, no período de 06/03/2017 a 20/03/2017, por motivo de férias regulamentadas do titular.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEXANDRE SOLVA GOMES, matrícula 1.675.341-0 e DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 34.003-0 para atuar com executor e suplente, respectivamente, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços com o consumo de água e escoamento de esgoto dos Próprios desta RA XXVI, conforme Nota de Empenho 2017NE00011, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Processo nº 304.000.035/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014, e de acordo com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO INACIO DE BASTOS, matrícula nº 267.916-7, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerencia de Paisagismo e Manutenção de Coleções, para substituir GEFERSON ARAUJO MACHADO DE FRANÇA, matrícula nº 267.906-X, Superintendente, símbolo CNE-02, da Superintendência de Conservação do Jardim Botânico de Brasília, no período de 15/03/2017 a 29/03/2017, por motivo de férias do titular.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 34 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE: DESIGNAR ROMEU MARRA FILHO, matrícula 234.412-2, para substituir RENATO CEZÁRIO GUIMARÃES, matrícula 234.572-2, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Inteligência, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 15/02/2017 a 01/03/2017, por motivo de atestado médico.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso XXIX, do decreto 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e o Art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Compôr Grupo de Trabalho com o objetivo de debater e apresentar propostas quanto aos fluxos de atendimento do Centro de Atendimento Integrado 18 de maio, que tem por finalidade o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Art. 2º Designar para compôr o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, sem prejuízo do exercício das suas respectivas funções, a contar de 02/02/2017. a) Giuliana Hernandez Côres, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 234.436-x; b) Manuella Rodrigues Ewerton Santos, Especialista Socioeducativo, matrícula 195.407-5; c) Julyana Ananda Lima Batista, Especialista Socioeducativo, matrícula 171.938-6. d) Patrícia Martin Del Solar, Especialista Socioeducativa, matrícula 218.263-7;

Art. 3º Os servidores integrantes de presente Grupo de Trabalho devem permanecer lotados nas respectivas Unidades.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar os resultados no formato de documento, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. (*)

Institui procedimentos para a cooperação entre a Secretaria de Cultura e a Secretaria das Cidades na realização de manifestações do Carnaval de Rua de Brasília nas Regiões Administrativas em 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria institui procedimentos de cooperação, com vistas a estabelecer atuação intersetorial entre a Secretaria de Estado de Cultura e as Administrações Regionais, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, para a realização do Carnaval de Rua de Brasília 2017 nas Regiões Administrativas.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Cultura a formalização da contratação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e materiais necessários para a realização dos eventos de Carnaval de Rua nas Regiões Administrativas, conforme solicitação formal das respectivas Administrações Regionais.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado das Cidades promover a integração e a articulação entre as Administrações Regionais e a Secretaria de Estado de Cultura, com vistas à realização dos eventos carnavalescos.

Art. 4º As Administrações Regionais providenciarão a programação e a divulgação dos respectivos eventos, os serviços públicos de apoio e os demais componentes que se fizerem necessários à realização do Carnaval de Rua nas Regiões Administrativas.

§1º As Administrações Regionais poderão solicitar apresentações dos artistas selecionados no Edital de Chamamento Público nº 001/2017-SEC para compôr a programação do Carnaval de Rua.

§2º Compete às Administrações Regionais a mobilização de serviços públicos de limpeza e segurança, observado o número estimado de foliões, levando-se em consideração o público dos anos anteriores, bem como a liberação de licenças e a orientação quanto a autorizações referentes a direitos de propriedade intelectual.

Art. 5º A responsabilidade pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Cultura referidos no art. 2º será das respectivas Administrações Regionais, por meio de servidor designado como executor ou comissão executora.

§1º Nos casos de contratos com valor global superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será designado servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissão composta por servidores que preencham esse requisito.

§2º O executor ou comissão executora da Administração Regional anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos no fornecimento do objeto contratado.

§3º Não poderá ser designado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador contratado para o fornecimento do objeto.

§4º Compete ao executor ou comissão executora a coleta de elementos necessários à demonstração da execução do contrato, para fins de liquidação de despesa.

Art. 6º Para consecução desta Portaria são designados os servidores:

- I - Marcio Geraldo de Sousa - Matrícula 16769767- RA V Sobradinho
- II - Paulo Pacheco dos Santos - Matrícula 1668324-2- RA IV - Brazlândia
- III - Osvaldo Batista Rocha - Matrícula 1676929-5 - RA IV - Brazlândia
- II - Mario Zan Cardoso da Anunciação - Matrícula 16683250-0 - RA IV - Brazlândia
- V - Fernando Vieira de Paula - Matrícula 16749447-2 - RA IV - Brazlândia
- IV - Sérgio Alves dos Santos - Matrícula 1.671.995-6 - RA VI - Planaltina
- VI - José Orlando Soares Maia - Matrícula 1.675.783-1- RA VI - Planaltina
- VII - Rogério Guiland - Matrícula 1.668.688-8 - RA VIII - Núcleo Bandeirante
- VIII - Francisca das Chagas Freire de Menezes - Matrícula 1.676.961-9 - RA VIII - Núcleo Bandeirante
- IX - Gleves Campos Silva Filho - Matrícula 1.675.676-2 - RA X - Guará
- X - Vinicius Sales Cardoso - Matrícula 1.677.652-6 - RA X - Guará
- XI - Kênia Gonçalves Sabino - Matrícula 1.676.264-9 - RA X - Guará
- XII - Marciano Nobre de Oliveira - Matrícula 16686004 - RA XI - Cruzeiro
- XIII - Flavio Homero Ferreira da Silva - Matrícula 16761251 - RA XI - Cruzeiro
- XIV - Risomar Maria O. Ribeiro - Matrícula 1669668-9 - RA XIV - São Sebastião
- XV - Valdinilson Tavares da Silva - Matrícula 1677585-6 - XIV - São Sebastião
- XVI - Kaique Sousa Cardoso - Matrícula 1668785-x - XV - Recanto das Emas
- XVII - Antônio Marcos Ribeiro - Matrícula 16777247- XV - Recanto das Emas
- XVIII - Milton de Sousa Lemos Araújo - Matrícula 1.676.115-4 - RA XVIII - Lago Norte
- XIX - Roberta Natália Batista Bonifácio - Matrícula 1.676.482-x - RA XVIII - Lago Norte
- XX - João Henrique e Xavier - Matrícula 167.524-57 - RA XX - Águas Claras
- XXI - José Antônio da Silva Júnior - Matrícula 167.521-71 - RA XX - Águas Claras
- XXII - Lana Flávia Lemos Alarcão - Matrícula 1.668.966-6 - RA XXII - Sudoeste/Octogonal
- XXIII - Cassio Correia Ferreira - Matrícula 16694317- RA XXV - SCIA/Estrutural
- XXIV- Antônio Humberto Menezes Bonfim - Matrícula 16763998- RA XXV - SCIA/Estrutural
- XXV - Edimilson Monteiro Júnior - Matrícula 1.668.145 - RA XXVI - Sobradinho II

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME REIS

Secretário de Estado de Cultura

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

Secretário de Estado das Cidades

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicado no DODF nº 35, de 17/02/2017, pág.34.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVIA MARIA GONTIJO CUNHA, matrícula n.º 0267510-2, Assessor técnico, da Subsecretaria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executora o apoio a "visita da Comissão de vistoria do Comitê Olímpico Brasileiro - Jogos Escolares da Juventude (Brasília candidata a cidade sede)" a realizar-se no período, 21 a 24 de fevereiro de 2017, em Brasília, conforme instrução dos autos nº 220.000.158/2017.

I - Da Ordem de Serviço nº 11/2017-SUPEL, referente à empresa Desperta Cultura Produção e Eventos Ltda;

II- Da Ordem de Serviço nº 12/2017-SUPEL, referente à empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda; e

III - Da Ordem de Serviço nº 13/2017-SUPEL, referente à empresa Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 12, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 07 de fevereiro de 2017, página 27, o ato que autorizou o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO JORGE MACHADO CRUZ, matrícula nº 21.841-3, Técnico Jurídico, ONDE SE LÊ: "...referente ao 6º quinquênio"; LEIA-SE: "...referente ao 5º quinquênio".

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 09, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, página 44, o ato que autorizou o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade a SERGIO RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 34.625-X, Técnico Jurídico, ONDE SE LÊ: "...referente ao 3º quinquênio: período de 16/02/2017 a 16/04/2017 e referente ao 4º quinquênio: período de 08/08/2017 a 06/09/2017"; LEIA-SE: "...referente ao 3º quinquênio: período de 16/02/2017 a 17/03/2017 e referente ao 4º quinquênio: períodos de 18/03/2017 a 16/04/2017 e 08/08/2017 a 06/09/2017".

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 108.173-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, referente ao 4º quinquênio: período de 20/03/2017 a 17/06/2017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ROSEMARY DE SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº 27.680-4, Técnico Jurídico, referente ao 4º quinquênio: período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR GABRIEL ABBAD SILVEIRA, matrícula nº 171.596-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, para substituir de JANAÍNA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula nº 140.671-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Procurador-Chefe de Matéria Administrativa da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 14/02/2017 a 20/02/2017, por motivo de Licença Médica da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea 'a', do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR, na Portaria nº 102, de 6 de junho de 2003, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2003, página 45, o ato que concedeu a aposentadoria a JOSÉ ROSENO DE SOUSA, matrícula nº 38.991-9, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para incluir na sua redação a Classe Especial, Padrão III, e considerar a concessão fundamentada no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela aludida EC, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996, c/c o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 0020.001624/2003.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR, na Portaria nº 50, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, página 22, o ato que averbou o tempo de contribuição de CÉLIA DE LIMA FERREIRA, matrícula 31.240-1, Técnico Jurídico, ONDE SE LÊ: "CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, matrícula nº 31.066-2, ..."; LEIA-SE: "CÉLIA DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 31.240-1...", mantendo os demais termos inalterados. Processo Administrativo nº 0020.001686/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 13.670/2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária o servidor JOÃO MARTINS DE SOUZA NETO, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula 302-6, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

ANILCEIA MACHADO

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 35468/2013, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ HIGINO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula nº 662-9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 40, §§ 3º, 4º, inciso I, e 17, da CF/88, combinado com os artigos 57 da Lei nº 8.213/91, 1º da Lei federal nº 10.887/2004 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, considerando os termos da Decisão nº 4/2016-AD e do item II, subitem 1, da Decisão nº 4287/2013.

ANILCEIA MACHADO

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 5625/2016-e, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ALMIR LAUREANO GUIMARÃES, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 709-9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

ANILCEIA MACHADO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 3004/2017, TRANSPORTADORA EXPRESSO ADAMI LTDA, 07.536.757/001-76.

LUCIANA SOARES CARREIRO

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - 2017
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e considerando o disposto no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 14º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e fundamentado no artigo 17 e incisos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide INDEFERIR a opção pelo SIMPLES NACIONAL - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dos contribuintes constantes da relação publicada no portal SEF/DF no sítio www.fazenda.df.gov.br, seção Editais CF/DF - Suspensão, Cancelamento, Indeferimento opção Simples Nacional, etc., endereço eletrônico http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=68, identificada como "Contribuintes com Opção ao Simples Nacional Indeferida em 2017.xls" e terá como chave de codificação digital a sequência e3886029b35112fa981feda795a39a78, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5, por incorrerem em uma ou mais irregularidades com a Fazenda Pública do Distrito Federal discriminadas a seguir e na referida relação com a respectiva fundamentação legal que enseja o indeferimento de ofício: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA(S) IRREGULARIDADE(S):

- Existência de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, cuja exigibilidade não esteja suspensa: artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 15, inciso XV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.
- Atividade econômica vedada: artigo 17, incisos I e VI ao XV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 15, incisos IX, XII e XVI ao XXV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.
- Irregularidade cadastral: artigo 17, inciso XVI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 15, inciso XXVI da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO:

- No caso de existência de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, o contribuinte deverá regularizá-los, efetuando o recolhimento ou solicitando parcelamento.
- No caso de irregularidade cadastral, o contribuinte deverá regularizar a inscrição, solicitando a reativação ou a baixa da inscrição no CF/DF.
- No caso de atividade econômica vedada, o contribuinte deverá fazer FAC de alteração cadastral na Agência@net.
- Após a regularização das pendências ou, caso o contribuinte não concorde com as causas que motivaram o INDEFERIMENTO, o contribuinte deverá impugnar o indeferimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital nos termos do Art. 152 e parágrafos do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, (Art. 4º do Decreto Nº 30.076/2009 c/c Art.12, incisos III e IV do DECRETO Nº 33.269/2011). A impugnação deverá ser protocolada no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), Atendimento Virtual Pessoa Jurídica /Assunto: Simples Nacional/ Tipo de Atendimento: Enquadramento/ exclusão/Contabilista - Informações. Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o contribuinte pode utilizar esse mesmo canal de atendimento.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/035

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MAC ENGENHARIA MANUTENÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e análise da qualidade do ar de sistemas centrais de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica de unidades do BRB das regiões II e III. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 23/03/2017 até 23/03/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas de Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 14/02/2017. Signatários pelo BRB: Katia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Celso de Figueiredo Vilella de Andrade. Processo nº: 041.000.915/2014. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO BRB nº 2017/003

BRB - Banco de Brasília S/A, CNPJ: 00.000.208/0001-00, realizará, através da Leiloeira Pública Oficial Ana Lúcia Borba Assunção, matrícula 05/1979 na JCDF, com base na lei nº 9.514/1997, leilão (ões) público (s), nas modalidades presencial e "on-line" através da rede mundial de computadores (Internet), torna pública a venda extrajudicial dos imóveis abaixo indicados. Primeiro Leilão (art. 27 Lei 9.514/97): 12/01/2017 às 13:30h Segundo Leilão (art. 27, § 1º Lei 9.514/97): 25/01/2017 às 13:30h. Local dos leilões presencial: SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8, Brasília (DF); "on-line" no endereço eletrônico www.leiloesdebrasil.com.br. Os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda ad. corpus) sendo apenas enunciativas as referências neste edital e serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram.

1º) - QE-30, BLOCO A, LOJA Nº 22, GUARÁ-DF, matrícula 45.673 (Cartório do 4º Ofício de Imóveis do DF), preços mínimos: R\$. 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) no primeiro leilão e R\$.660.362,17 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) no segundo, valores calculados até 28/02/2016; 2º) - CASA Nº 35, CONJUNTO F, QI 18, GUARÁ-DF, matrícula 87156 (Cartório do 4º Ofício de Imóveis do DF) preços mínimos: R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no primeiro leilão e R\$.583.074,1 (quinhentos e oitenta e três mil e setenta e quatro reais e onze centavos) no segundo 3º) - QE-30, BLOCO A, LOJA Nº 30, GUARÁ-DF, matrícula 87035 (Cartório do 4º Ofício de Imóveis do DF), preços mínimos: R\$. 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) no primeiro leilão e R\$.223.647,13 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e treze centavos) no segundo; 4º) APARTAMENTO 110, SITUADO NO 1º PAVIMENTO DO BLOCO B, LOTE K, DA ÁREA ESPECIAL Nº 04, SRIA-GUARÁ-DF, matrícula 43861 (Cartório do 4º Ofício de Imóveis do DF), preços mínimos: R\$. 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no primeiro leilão e R\$. 322.773,51 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) no segundo; 5º) QE-30, BLOCO A, LOJA Nº 38, GUARÁ-DF, matrícula 45.511 (Cartório do 4º Ofício de Imóveis do DF), preços mínimos: R\$. 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) no primeiro leilão e R\$.222.780,11 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e onze centavos) no segundo. Todos os valores foram calculados até 28/02/2017 (ou até o dia do leilão e sujeitos à atualização e/ou ajustes até a (s) data (s) do (s) leilão (ões); outros encargos: correrão à conta do arrematante 5% (cinco por cento) sobre a arrematação como comissão da Leiloeira, ITBI e taxas cartoriais, inclusive lavratura de escritura, se for o caso; forma de pagamento: à vista, inclusive comissão da Leiloeira; desistência: não será admitida desistência, não sendo valores pagos sujeitos à restituição; em caso de devolução de cheque (s) por qualquer motivo ou ocorrências alheias à vontade do fiduciário, que impeçam a concretização dos pagamentos: em eventual impossibilidade de finalização da transação, em 5 (cinco) dias contados do leilão, por quaisquer motivos que não culpa do fiduciário, ficará(ão) o (s) arrematante (s) sujeito (s) à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, bem como perda do total pago à título de comissão da Leiloeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Serve o presente Edital para intimar do (s) leilão (ões) DANILO JOSÉ BERNARDO GUINHONI, CPF 169.795.668-81 e SUA MULHER THAISA LUCENA QUIXABEIRA BERNARDO, CPF 704.948.861-53, casados entre si, brasileiros, o primeiro administrador e a segunda do lar. Ana Lúcia Borba Assunção - Leiloeira Oficial.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº002/2016.

A Comissão Permanente de Licitação, em observância ao disposto no item 18.28, alínea "e" do edital, torna público o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Licitantes classificadas para a etapa seguinte do certame:

Nome das Licitantes Classificadas	Nota Final
CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.	91,83
CCA Comunicação e Propaganda LTDA.	90,47
SLA PROPAGANDA LTDA.	83,46
AGENCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	78,80
FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.	72,73

Licitantes desclassificadas por não terem alcançado a nota mínima de 70 (setenta) pontos, prevista na alínea "b" do item 11.18 do Edital:

Nome das Licitantes Desclassificadas	Nota Final
BINDER+FC COMUNICAÇÃO LTDA.	68,50
FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA.	66,40
FAZENDA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.	61,90
FORMULA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.	56,67
AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	43,06
SABBRE AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	33,90

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATOS DE CONTRATO**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CLINICA RADIOLÓGICA DIAGNOSTIC S/C, CNPJ nº. 03.500.455/0001-64. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/02/2017 a 07/02/2018, com base no inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.511/2012. Data de Assinatura: 07/02/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: RENATO FARIA E SILVA, Testemunhas: JANAINA INDIANO G. RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 21/02/2013.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA, CNPJ nº. 72.576.143/0001-57. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/02/2017 a 07/02/2018, com base no inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.510/2012. Data de Assinatura: 07/02/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: FUMIHIK YUGE, Testemunhas: PATRICIA S. A. RESENDE e ANA PAUA SOUSA P. E SILVA. Publicação do Ajuste Original: 21/02/2013.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento [METADONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10 MG], nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007.255 /2016-SES, estimado em R\$ 30.378,45 (trinta mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do dia 22 de fevereiro de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES****AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 67/2017 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material de consumo CATETER TRIPLO LUMEN DE CURTA DURADAÇÃO, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.011.268/2016. Total de 1 item. Valor Estimado: R\$ 360.400,00. Cadastro das Propostas: a partir de 21/02/2017. Abertura das Propostas: 07/03/2017 às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2017**

Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de gêneros alimentícios (café torrado moído e açúcar cristal), a fim de atender as necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, objetivando ressurgimento por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, Processo Nº 095.000.065/2017 encontra-se disponível nos sites www.tcb.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Total Estimado: R\$ 26.567,40 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079, Elemento de Despesa: 30.90.30, Fonte: 220 - Diretamente Arrecadados. Data/Hora de abertura: 07 de março de 2017 às 10hs.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
KARLA REGINA DA SILVA RÓCHA
Pregoeira

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 098.000.198/2017. Interessado: DT/DFTRANS. Assunto: Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Objeto: contratação de serviço com a instalação do kit cavalete e do hidrômetro e a interligação do ramal do imóvel com a rede de abastecimento de água, nas futuras instalações do Terminal da Asa Norte. EMPRESA: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ/MF nº 00.082.024/0001-37, no valor total de R\$ 8.868,72 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), para o período de 60 (sessenta) dias. Com base no despacho da Diretoria Administrativo-Financeira, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativo-Financeira/DFTRANS para as devidas providências. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2017. LEO CARLOS CRUZ - Diretor-Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 - UASG 925046**

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a realização da licitação para fornecimento de conversores de mídia Serial-Ethernet e Ethernet-Fibra Óptica. Processo n.º 097.000.353/2016. Valor estimado da contratação: R\$ 53.163,20. PT 26.126.6001.1471.2497 e 26.126.6001.2557.2577, ND 44.90.52 e 33.90.30, Fontes 100 e 220. Data e horário para recebimento das propostas: até às 9:00 do dia 8 de março de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

REABERTURA DE PRAZO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 - UASG 925046**

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a reabertura do prazo da licitação para contratação de empresa especializada para aplicação de pesquisa de avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF em razão de adequações do Termo de Referência e Edital. Processo n.º 097.000.973/2016. Valor estimado da contratação: R\$ 75.875,00. PT 26.453.6216.2756.6136, ND 33.90.39, Fonte 220. Nova data e horário para recebimento das propostas: até às 9:00 do dia 9 de março de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 03/2017**

PROCESSO: 113-011.217/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME. - OBJETO: Restauração da DF-001 - Lago Oeste - 2º Trecho. - FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 005/2016. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. - VALOR: R\$ 9.604.026,18 (nove milhões e seiscentos e quatro mil e vinte e seis reais e dezoito centavos). - DATA DA ASSINATURA: 15/02/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: FLÁVIO JAIME GUERT.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017

PROCESSO: 113-019.152/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e M.R.S DA ROCHA - ME. - OBJETO: Fornecimento de peças, acessórios novos e genuínos para manutenção de veículos e utilitários RENAULT da frota do DER-DF. - FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 060/2016. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 60.634,87 (sessenta mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). - DATA DA ASSINATURA: 16/02/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: MARCOS ROGÉRIO SALGUEIRO DA ROCHA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2014

PROCESSO: 113-012.582/2013 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Acresce o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto contratual; Suplementa o valor contratual em 20.147,25 (vinte mil e cento e quarenta e sete reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 31/01/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, Pela Contratada: WAGNER MENDES BASTOS.

AVISO DE RECURSO**CONCORRÊNCIA Nº 08/2016**

Tornamos público que a empresa SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, apresentou, no dia 17.02.2017, RECURSO contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no Site do DER-DF, afixado no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 31 de 13.02.2017, página 44, referente à Concorrência supracitada.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**RESULTADO DE RECURSO****CONCORRÊNCIA Nº 08/2016**

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no dia 17.02.2017, contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no Site do DER-DF, afixado no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 31 de 13.02.2017, página 44, referente à Concorrência supracitada. Fica adiada a data de abertura das propostas de preços, para o dia 22.02.2017 às 15:00 horas, na sala licitações, térreo do Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 111.001.987/2015; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 01/2016, Publicado em 25/01/2016; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e OI S/A; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 01/2016, datada de 04/01/2017 do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1 e Parecer Normativo nº 203/2016-ACJUR, datado de 04/04/2016; DATA DE ASSINATURA: 20/01/2017; VIGÊNCIA: Até 21/01/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 54/2017, datada de 20/01/2017; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro, Gustavo Adolfo Moreira Marques e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Engelhardt; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Vanda Maria Costa.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 111.001.664/2012. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: reconhecimento da dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 439.082,68 (quatrocentos e trinta e nove mil oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa Penta Engenharia Ltda, à conta do Contrato nº 13/2016, conforme despesa autorizada pela Decisão nº 0018/2017-DITEC. Programa de Trabalho: 23.451.6008.1110.9883 - Execução de Obras de Urbanização pela TERRACAP, Elemento 4490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte de Recurso: 1 Geração Própria. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2017. CARLOS ANTÔNIO LEAL - Diretor Técnico.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI, vem pelo presente comunicar que foi retirado do Edital, do Capítulo XIII - Julgamento, do Item 13.2, a alínea "e", com o texto: "Cujo somatório dos pontos relativos à Capacitação Técnica for inferior a 50 (cinquenta) pontos".

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.

GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EDITAL Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 054.002.183/2014

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), por intermédio da COMISSÃO DE EXAME E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS - CEAV/PMDF, designada pela Portaria DLF/PMDF constituída pela Portaria PMDF/DLF Nº 266 de 05 de dezembro de 2014, e Portaria de Substituição nº . 097 de 18 de maio de 2015 e Portaria de Substituição nº 112 de 05 de julho de 2016; com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto no 16.109 e suas alterações, de 1º de dezembro de 1994; Lei nº 4.077 e suas alterações, de 28 de dezembro de 2007; Decreto nº 21.981 e suas alterações, de 19 de outubro de 1932 e Decreto no 22.427/33 e suas alterações, de 01 de fevereiro de 1933; torna público que será realizada licitação, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial MARCELO SANTOS NEIVA, matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o nº 58/13, conforme indicação pelo Ofício nº 049/2016 -DIPAT/CGI/SUAG/SEPLAG/GDF, no âmbito do Edital de Credenciamento no 01/2013 - SULIC/SEPLAG, por intermédio de celebração de contrato de prestação de serviços originada no Processo nº 054.001.835/2016 - PMDF, para realizar os trabalhos de Leilão Público de bens móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da PMDF, no estado de conservação e condições em que se encontram, observados os termos constantes do presente Edital. OBJETO: Alienação de veículos e outros bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes à frota da polícia militar do distrito federal, por meio de licitação modalidade leilão, de acordo com lotes, descrição de marcas e modelos, e lance inicial em reais, constantes no anexo II deste edital. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, no sítio www.pmdf.df.gov.br e www.rotadosleiloes.com.br, e no Facebook na página da ROTADOSLEILOES. OS INTERESSADOS QUE OBTIVEREM O EDITAL VIA INTERNET SE OBRIGAM A ACOMPANHAREM NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E NO SÍTIO DA PMDF E DO LEILOEIRO OFICIAL, AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelo fone (61) 98125-0033. 1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 13 de março de 2017 (Segunda-Feira), a partir das 09h30min no Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante, situado na Área Especial, Projeção 12, Praça Padre Roque (atrás do prédio da administração do Núcleo Bandeirante e ao lado da Feira Permanente) Brasília - DF. Serão leiloados sequencialmente os lotes de no 01 a 242 no dia 13 de março de 2017. 2 - DA DATA, HORÁRIOS E LOCAL DA VISITAÇÃO DOS BENS: 2.1 - Todos os 242 lotes (compostos de 119 carros, 117 motos e 01 micro-ônibus) encontram-se no SETOR DE ÁREAS ISOLADAS (SAISO) QUADRA

03 SETOR POLICIAL SUL - INTERIOR DO BATALHÃO DE CHOQUE DA PMDF - Asa Sul, Brasília - DF. O período de visitação será nos dias 06 de março de 2017 a 10 de março de 2017, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00min a 12h00min e das 13h00 às 17h00min. No dia do Leilão não haverá exposição/visitação dos bens. O Catálogo oficial de Leilão estará disponível nos locais de visitação, no site WWW.ROTADOSLEILOES.COM.BR e no Facebook na página da ROTADOSLEILOES e no site WWW.PMDF.DF.GOV.BR. 2.2 - Somente será permitida a entrada de pessoas que estejam usando calça, calçado fechado e camisa com manga no local de visitação dos bens, não sendo, ainda, permitidas a entrada de pessoas armadas, salvo os agentes públicos que possuam porte de arma. 2.3 - O exame por parte do interessado é indispensável, não recebendo o leiloeiro ou o comitente, quaisquer reclamações a partir do início do pregão após a compra ser realizada, não serão aceitos recursos ou devoluções, inclusive da comissão do leiloeiro. 2.4 - As fotos, vídeos, laudos ou vistorias amostras têm efeito de mera ilustração, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta, sendo de caráter necessário e obrigatório a inspeção física dos bens, como também a verificação dos opcionais, peças e demais agregados neles contidos, excluindo o Leiloeiro e a PMDF de qualquer indenização ou compensação financeira de qualquer natureza. 3 - DOS ARREMATANTES/LICITANTES: 3.1 - Poderão ofertar lances as pessoas físicas, maiores de 18 anos, diretamente identificadas por meio de carteira de identidade ou documento previsto em lei e cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de emancipação se for o caso, comprovante de endereço e indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público, e ter capacidade e legitimidade para contratar nos termos da legislação em vigor e tomar total conhecimento das Normas do Leilão. 3.2 - Pessoas jurídicas, diretamente identificadas, mediante presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa em contrato social (ou equivalente) e apresentação dos documentos de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em situação regular junto à Receita Federal e documento de identidade previsto na legislação federal; indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público. 3.2.1 - Os documentos explicitados nos subitens anteriores poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e/ou Comissão de Acompanhamento do Leilão a partir do documento original. 3.3 - Não poderão participar deste leilão os Policiais Militares do Distrito Federal, e seus parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no Art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93. Ainda de acordo com o Decreto no 32.751/2011, considera-se familiar de agente público: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive. 4 - CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: 4.1 - Os bens (veículos) serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram (AD-CORPUS), inclusive identificação, gravação ou condições de uso do motor, câmbio e demais agregados, por vícios ou defeitos, ocultos ou não, ficando a regularização e eventuais despesas por conta e risco do Arrematante, pressupondo-se que tenham sido previamente examinadas pelos licitantes, não cabendo ao Leiloeiro nem a PMDF quaisquer responsabilidades, pois, a respeito delas quaisquer reclamações posteriores quanto a suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, assim como não serão restituídos os valores já pagos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Não serão recebidas reclamações posteriores à venda. A visitação prévia é essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão. 4.2 - Por ser tratar de material inservível para a Administração e em desuso, aplica-se o Art. 17, da Lei no 8.666/93, além da cláusula de responsabilidade da Administração no que se concerne a quaisquer vícios que o material porventura apresente ou venha a apresentar quanto a suas qualidades, cujos lotes contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem: 4.2.1 - SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos irrecuperáveis que NÃO poderão voltar a circular, sendo passíveis tão somente de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações, sendo que os chassis estão inutilizados e estão baixados definitivamente do registro de veículos automotores - RENAVAM; 4.2.2 - VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: situação de veículos que poderão voltar a circular. 4.3 - Os arrematantes dos veículos vendidos como sucata deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei no 12.977, de 20 de maio de 2014: Art. 1º Esta Lei regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres sujeitos a registro nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - desmontagem: a atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final; e II - empresa de desmontagem: o empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas nesta Lei. Art. 3º A atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar. 4.4 - Lotes classificados como sucatas os arrematantes deverão comprovar que a empresa exerce atividade de desmontagem regulada pela Lei no 12.977, de 20 de maio de 2014, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de desmontagem, no ato de credenciamento perante o leiloeiro, do registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal. 4.5 - Correrá por conta do arrematante a regularização do veículo de cor modificada. 4.6 - Não será de responsabilidade do Leiloeiro nem da Polícia Militar do Distrito Federal quaisquer consertos, reparos, adaptações inclusive substituição de vidros e de outros componentes ou mesmo providências referentes à retirada, montagem, desmontagem e transporte dos bens arrematados. Não receberão o LEILOEIRO ou a COMITENTE quaisquer reclamações a partir do início do pregão. 4.7 - O Leiloeiro Público Oficial e a Polícia Militar do Distrito Federal não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando excluídos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos). 4.8 - Durante a realização do leilão, fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 4.9 - Uma vez aceito o lance pelo Leiloeiro Oficial, não se admitirá, em qualquer hipótese, a sua desistência por qualquer das partes, sendo referido ato considerado crime tipificado nos arts. 90 e/ou 93, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando o agente às sanções penais neles previstas. 5 - DOS LANCES: 5.1 - Os lances serão verbais a partir da avaliação mínima estabelecida e correrão no mínimo de R\$ 100,00 (cem) em R\$ 100,00 (cem) reais. Será declarado vencedor o Licitante que oferecer o maior

lance por lote. O vencedor do lance será identificado no ato da assinatura do boleto de compra, quando deverá fornecer a sua carteira de identidade e CPF, em caso de pessoa física, o CNPJ e contrato social, caso seja pessoa jurídica. 5.2 - Ao ofertar um valor para a compra o participante declara para todos os fins e efeitos que o(s) bem(ns) é(são) de seu interesse e seu pagamento será efetuado de acordo com o edital específico do Leilão, acrescido ao valor do lance vencedor será acrescido 5% (cinco por cento) correspondentes à comissão do Leiloeiro mais o ICMS devido. Declara ainda, que vistoriou ou que teve ampla oportunidade de vistoriar previamente os bens objetos do Leilão e que realizou todas as pesquisas e levantamentos necessários junto aos órgãos competentes para constatar eventuais dívidas e restrições pendentes sobre os referidos bens. 5.3 - Os valores ofertados são irrevogáveis, não sendo admitido em hipótese alguma, o cancelamento da oferta realizada, devendo, portanto, o participante certificar-se previamente da situação física e documental do bem como o estado de conservação, das condições de venda e formas de pagamento do Leilão. 5.4 - Será de exclusiva responsabilidade do Arrematante o pagamento do IPVA gerado quando da transferência, relativo ao ano correspondente. 5.5 - Os veículos serão entregues sem as respectivas placas e fica a descaracterização de emblemas, insígnias e marcas da PMDF a cargo do arrematante e deve ser realizada antes da transferência do veículo, cabendo ao arrematante, com exclusividade, o custeio de novas placas e recuperação de pinturas e latarias decorrentes de danos eventualmente causados pela descaracterização. 6 - PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES: 6.1 - Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do Leiloeiro, ICMS, conforme legislação em vigor e outras despesas constantes neste edital. 6.2 - No ato da arrematação, o arrematante fará o pagamento do lote adquirido de imediato, em espécie, moeda corrente do país, ou fornecerá como garantia de compra, um cheque emitido pelo mesmo, nominal ao Leiloeiro. Esse cheque deverá ser de titularidade do arrematante, sendo obrigatória a comprovação mediante Carteira de Identidade ou documento com foto, sendo vedada a utilização de cheque de terceiros. 6.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado ou em valores menores que os devidos serão desconsiderados e os lotes a eles referentes serão objeto de nova hasta pública, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O pagamento do lote arrematado ao Leiloeiro habilitará o vencedor a retirar o bem arrematado no leilão, no local onde se encontra. 6.4 - O ICMS correrá por conta do Arrematante. A PMDF e o Leiloeiro não respondem por ICMS relativo ao transporte dos bens, nem por multas ou outras despesas decorrentes desta operação, sendo de responsabilidade do Arrematante a emissão de nota fiscal de entrada e/ou guia de transporte junto ao Fisco Estadual. 6.5 - Em caso de não pagamento ou desistência do bem adquirido, será declarada inadimplência por parte do Arrematante e conforme prerrogativa Legal dos Art. 39 e 40 do Decreto no 21.981/32, o mesmo ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de venda acrescido de 5% (cinco por cento) referente a comissão do leiloeiro, bem como o cancelamento da venda, suspensão dos direitos do Arrematante na participação de futuros Leilões, denúncia criminal e execução judicial contra o mesmo. 6.6 - Não haverá entrega dos bens no dia do leilão. 7 - PAGAMENTO EM CHEQUE: 7.1 - As arrematações deverão ser pagas em reais (R\$) ou cheque de emissão do arrematante, cujo o produto líquido será obrigatoriamente depositado, pelo Leiloeiro, no Banco de Brasília - BRB - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF (FUNPM), excluindo-se a comissão sobre o valor arrematado, a título de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial. 7.2 - O arrematante que não efetuar a TED, no 1º dia útil, após o leilão, na sua integralidade, autoriza o leiloeiro a efetuar o depósito do cheque garantia no dia seguinte. 7.3 - As arrematações pagas mediante cheques somente serão liberadas após sua compensação bancária. Os cheques de outras praças serão recebidos apenas como garantia de compra, devendo ser resgatados no primeiro dia posterior ao leilão através de pagamento bancário como garantia de compra, depósito em dinheiro ou transferência on line na conta do Leiloeiro no Banco Regional de Brasília - BRB, Agência 0213, Conta Corrente 003119-0 em nome do Leiloeiro Marcelo Santos Neiva, CPF 428.166.881-00. 7.4 - A devolução do cheque dado em pagamento ou o descumprimento do prazo previsto para a retirada dos bens implicará o cancelamento da venda e sujeitará o inadimplente às sanções administrativas e judiciais cabíveis. OBS.: O leiloeiro não aceitará troca de cheque por dinheiro no local da liberação dos lotes arrematados. O arrematante que desejar trocar o cheque para agilizar a entrega, deverá avisar no dia do leilão e fazer depósito identificado na conta fornecida pelo leiloeiro, diretamente no caixa. Atenção: não serão aceitos os depósitos efetuados em caixas eletrônicos para liberação imediata dos lotes arrematados. neste caso, os referidos lotes somente serão liberados após a constatação dos valores creditados na conta fornecida. 8 - DA RETIRADA E ENTREGA DOS BENS: 8.1 - Após a homologação do Leilão pela autoridade competente da PMDF, os arrematantes, pessoalmente ou por meio de procurador legal retirarão os lotes adquiridos, em sua totalidade, a partir do dia 20 de março de 2017, caso de pagamento em dinheiro, TED e os demais somente após a compensação do mesmo. O prazo máximo para a retirada dos bens será de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Nota do Livro-Talão emitida pelo Leiloeiro Público Oficial, assinada pelo mesmo e com carimbo da liberação. Os lotes serão entregues nos horários das 09h00min a 12h00min e das 13h00 às 17h00min a partir do dia 20 de março de 2017. Os bens arrematados e não retirados dentro do prazo citado acima serão reincorporados ao patrimônio do PMDF, não sendo aceito reclamações ou recursos posteriores. 8.2 - É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender, processar, ou de qualquer forma negociar o(s) bem(ns), antes da retirada do referente bem arrematado. 8.3 - Terminado o prazo o bem será revertido ao patrimônio do PMDF, não sendo aceitos recursos ou devoluções de valores, inclusive aqueles referentes à comissão do leiloeiro. 8.4 - Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa física ou jurídica, será necessária a apresentação de procuração, por quem tem poderes para outorgá-la, com firma reconhecida em cartório e RG/CPF do procurador, sendo que para pessoa jurídica a procuração deverá ser outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es), com estes poderes específicos para a prática do ato. 8.5 - A retirada e o transporte dos bens são de inteira responsabilidade do Arrematante, que responderá civil e criminalmente por qualquer dano pessoal ou material causado a terceiros, ou qualquer ação movida que envolva o bem adquirido. Quando o bem adquirido for retirado por terceiros, estes devem estar formalmente autorizados por escrito pelo Arrematante, apresentando também os seus documentos pessoais (RG/CPF/CNH) e a Nota do Livro-Talão emitida pelo Leiloeiro. 8.6 - No ato da retirada do bem, o arrematante deverá apresentar uma cópia de um documento de identificação oficial, além de cópias de originais dos documentos de identificação oficial, além do documento original, bem como a apresentação da "Declaração e Termo de Recebimento e Compromisso" devidamente preenchido e assinado pelo arrematante referente ao bem. 8.7 - Por se tratar de área de segurança, não é permitido o uso de câmeras fotográficas, filmadoras, gravadores, celulares ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos naquele local. 8.8 - O Leiloeiro Público Oficial e a Polícia Militar do Distrito

Federal não se responsabilizam por débitos de qualquer natureza, logo correrão exclusivamente sob a responsabilidade dos arrematantes (compradores) as despesas de transferência e regularização junto aos DETRANS e órgãos públicos, multas, taxas, DPVAT e débitos de quaisquer naturezas incidentes sobre os bens, divulgando ou não no momento do Leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, e constando ou não do Edital de Leilão/Catálogo e/ou da Nota do Livro-Talão, atualizados ou não, são de caráter meramente informativo e ficarão exclusivamente sob responsabilidade dos arrematantes. Sendo assim, a verificação desses débitos junto aos órgãos de trânsito é essencial (consulta de situação com os dados da placa e RENAVAM fornecidos no Edital), não cabendo, portanto, reclamações posteriores à realização do certame. 8.9 - Os arrematantes dos lotes de veículos anteriormente caracterizados como viaturas de Polícia terão o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da liberação da Nota do Livro-Talão emitida pelo leiloeiro, para procederem a total descaracterização. 8.10 - No caso dos veículos que apresentarem NUMERAÇÃO DE MOTOR E/OU CÂMBIO DIVERGENTE na base nacional e/ou estadual (BASE BIN), ou que esses agregados não estejam cadastrados nas referidas bases, independentemente de verificação ou não, pela PMDF, da numeração do agregado instalado, e independentemente de estarem ou não lançados neste catálogo/edital, eventuais procedimentos de regularização e custos correrão única e exclusivamente à conta e risco do arrematante. 8.11 - Em caso de eventual divergência de numeração de motor com a base nacional e/ou estadual, especificamente referente aos veículos GM/Blazer, considerando que se trata de situação originada por alimentação divergente da numeração BIN pelo fabricante, o arrematante deverá solicitar ao fabricante "carta de correção do número do motor (carta-laudo)" e diligenciar junto ao DETRAN, sendo que todos os custos e procedimentos de regularização necessários correrão à conta exclusiva e risco do arrematante. 8.12 - Os lotes identificados como "SEM DUT" são os lotes em que os veículos não possuem DUT (DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA) e que ficará a cargo do Arrematante Comprador providenciar a emissão de 2ª via do mesmo para que a Polícia Militar do DF possa reconhecer firma e assim o arrematante possa transferir o veículo comprado. 8.13 - Após autorização da PMDF, considerando que os veículos arrematados não ostentam placas, a retirada do veículo somente poderá ser realizada por veículo do tipo "guincho?" sob inteira responsabilidade do arrematante, independentemente das condições do veículo arrematado. 9. DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS: 9.1 - A documentação pertinente ao bem adquirido será disponibilizada ao Arrematante pela PMDF no prazo de 15 (trinta) dias úteis a contar da realização do leilão, salvo em casos de existências de bloqueios, restrições ou outras situações intempestivas. 9.2 - Toda a documentação para transferência de propriedade dos veículos deverá ser retirada somente pelo arrematante ou seu procurador no escritório do Leiloeiro, no SAAN QUADRA 01 LOTE 510, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA, DF CEP 70632-100. 9.3 - O prazo máximo para a retirada da documentação será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do leilão. 9.4 - O Arrematante obriga-se a efetuar a transferência de titularidade do(s) bem(ns) dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do documento de transferência pela PMDF, cumprindo as exigências do DETRAN, CIRETRAN'S e Polícias Especializadas, cujas despesas correrão por conta e risco do próprio Arrematante. Caso haja necessidade de apresentação de laudos ou inspeções veiculares para fins de regularização da documentação dos bens, ainda que não apontados no Portal, Edital, Catálogo, Boleto e/ou Nota do Livro-Talão, estes serão de responsabilidade e encargo do Arrematante. As multas de averbação (Portaria DETRAN no 308 de 09/02/09) serão de inteira responsabilidade do Arrematante. 9.5 - No caso dos lotes marcados como "SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO", esses veículos, em razão de serem sinistrados ou oferecerem risco à segurança veicular, não serão em hipótese alguma licenciados consoante disposição do art. 126 da Lei no 9.503/97; Lei no 8.722/93; Decreto no 8.722/93, Decreto no 1.305/94 e Resolução no 11, de 23/01/1998 do Contran. 9.6 - No caso de lotes cujos veículos contenham débitos decorrentes de multas/débitos de quaisquer naturezas, seja em fase de autuação, vencidas ou não, independentemente do órgão autuador e de estarem ou não lançados neste edital, tais custos correrão única e exclusivamente à conta e risco do arrematante. 9.7 - No caso de lotes cujos veículos apresentem a observação "RETORNAR A COR ORIGINAL", eventuais procedimentos de pintura, regularização e custos correrão única e exclusivamente à conta e risco do arrematante. 9.8 - Todas as alterações estruturais, correções e quaisquer procedimentos eventualmente exigidos por autoridades competentes com vistas ao licenciamento dos veículos objetos da presente arrematação, independentemente de sua menção na descrição dos lotes, são de inteira responsabilidade do arrematante, correndo, assim, exclusivamente à conta e risco do mesmo. 10 - DA ATA: 10.1 - Encerrado o leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes. 10.2 - A ata será assinada ao término da reunião pelos membros da Comissão de Exame e Avaliação de Veículos - CEAV e pelo Leiloeiro Oficial, e arrematantes presentes que assim o desejarem fazer. 11 - PENALIDADES: 11.1 - A falta de pagamento do valor de arrematação ou descumprimento de demais normas constantes deste edital sujeitará o licitante às penalidades previstas no Decreto n.º 26.851/2012 de 30 de maio de 2006, e na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na seção II, das sanções administrativas: 11.1.1 - Advertência, por escrito; 11.1.2 - Multa, de 0,5% (meio por cento) ao dia, por cada dia de atraso no pagamento no valor de arrematação até o 20º (vigésimo) dia; 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração da PMDF, pelo prazo de até 02 (dois) anos; 11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o arrematante deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do licitante ressarcir ao Distrito Federal, por meio da PMDF, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior; 11.2 - As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão. Penalidades indicadas no inciso III e IV do Art. 87 e inciso II e IV do Art. 87 e inciso II do Art. 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993. 11.3 - Todos os participantes do leilão estarão sujeitos ao disposto nos artigos 89 a 108 - das Seções III e IV - da Lei no 8.666 de 21/06/93, às disposições dos Dec. no 21.981/32 e no 22.427/33 e ao art. 335 do Código Penal Brasileiro, in verbis: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência." 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 12.1 - Observado o

disposto no artigo 109, c/c artigo 40, XV, da Lei no 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Exame e Avaliação de Veículos - CEAV - no Setor de Áreas Isoladas (SAISO), Quadra 03 Setor Policial Sul - Departamento de Logística e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento dos lances, anulação ou revogação deste Leilão. 12.2 - Interposto o recurso será comunicado aos demais arrematantes, por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Presidente da Comissão de Exame e Avaliação de Veículos - CEAV poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo encaminhar, devidamente informando ao Diretor do Departamento de Logística e Finanças. 12.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do arrematante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Presidente da Comissão, deverão ser apresentados por escrito. 12.4 - A solicitação de esclarecimentos, bem como as impugnações a respeito deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverão ser efetuadas pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame de acordo com o Artigo 41 e § 1º e § 2º da Lei no 8.666/93, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização do leilão e até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão devendo serem protocolizadas na presidência da Comissão de Exame e Avaliação De Veículos - CEAV, no endereço citado no item 12.1. 12.5 - A resposta aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações será divulgada mediante publicação de nota na página da PMDF, no endereço www.pmdf.df.gov.br, ficando as pessoas físico-jurídicas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas. 13 - LIBERAÇÃO DOS BENS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN DF: 13.1 - Os bens serão liberados após a compensação bancária dos cheques e entrega da Nota do Livro-Talão pelo Leiloeiro com o carimbo de liberado. 13.2 - Correrá por conta do arrematante a despesas com Taxa de Transferência do veículo e demais débitos que venham a incidir sobre eles após o Leilão, caso o mesmo não tenha sido transferido. 13.3 - O arrematante de posse da documentação hábil para a transferência da propriedade deverá fazê-la no prazo da Lei, sob pena de ter o veículo apreendido pelo DETRAN, correndo à sua conta as despesas para sua liberação. 13.4 - O leiloeiro entregará aos arrematantes ou procurador a documentação hábil para a transferência de propriedade dos veículos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pregão. 14 - PRAZO PARA RETIRADA DOS VEÍCULOS: 14.1 - A retirada dos veículos se fará mediante a apresentação da Nota do Livro-Talão numerada e assinada pelo Leiloeiro com expressa autorização de liberação, bem como a apresentação da "Declaração e Termo de Recebimento e Compromisso" devidamente preenchido e assinado pelo arrematante referente ao bem. 14.2 - Os Arrematantes compradores terão o limite máximo de 15 (quinze) dias úteis após a liberação, para retirarem o bem arrematado, na sua totalidade, do local de visitação. Findo o prazo, serão declarados abandonados os bens, podendo o Comitente tomar providências legais e administrativas. 14.3 - Findo o prazo concedido, serão acrescidos aos valores das arrematações 1% (um por cento), por dia de atraso, referente à multa de armazenagem, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, findo os quais o comitente poderá tomar providências legais e administrativas que julgar convenientes, sem que caiba recurso ou devolução de valores, inclusive a comissão do Leiloeiro. 14.4 - Os bens serão entregues pessoalmente aos arrematantes ou a um procurador legalmente habilitado com procuração pública expedida por cartório, e mais a apresentação da carteira de identidade e o CPF. 15 - DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO: 15.1 - Antes da retirada do bem, a autoridade competente da PMDF poderá, de acordo com o interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, neste último caso, por intermédio do Presidente da Comissão de Exame e Avaliação De Veículos - CEAV. 15.2 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade. 15.3 - Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no item "15.1", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Polícia Militar do Distrito Federal, junto ao Presidente da Comissão de Exame e Avaliação De Veículos - CEAV. 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 16.1 - A partir do pagamento do valor oferecido pelo lote correrá por conta dos arrematantes todas as despesas relativas à retirada e transporte dos lotes e outras que por ventura decorram de quaisquer gravames sobre os bens. 16.2 - A PMDF poderá retirar parte dos lotes postos à venda, ou, antes da retirada dos bens arrematados, no interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, revogar este Leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado. 16.3 - É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou qualquer outra forma negociar os lotes arrematados antes do pagamento e da extração da Nota do Livro-Talão do Leiloeiro, não havendo em qualquer hipótese substituição de notas. 16.4 - A PMDF não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente Leilão. 16.5 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Polícia Militar do Distrito Federal. 16.6 - Na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça a realização do leilão na data marcada, o mesmo será levado a efeito no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local. 16.7 - A participação no Leilão implica a aceitação irrevogável de todos os termos e condições do presente instrumento convocatório. 16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Exame e Avaliação de Veículos CEAV da Polícia Militar do Distrito Federal. 16.9 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para discussão de eventuais litígios oriundos do presente Edital de Leilão, com renúncia de quaisquer outros, ainda que mais privilegiados. 16.10 - Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas leiloeiro em horário comercial, de preferência 03 (três) dias antes do Leilão pelo telefone: (61) 98125-0033, com o Leiloeiro Público Oficial, o Senhor Marcelo Santos Neiva. 17 - TABELA DE ICMS. 17.1 - O ICMS, caso incidente, obedecerá aos seguintes percentuais:

ARREMATANTE	SUCATA	VEÍCULOS
PESSOA FÍSICA DO DF	17.00%	0,85%
PESSOA JURÍDICA DO DF	0.00%	0,85%
PESSOA FÍSICA FORA DO DF	17.00%	0,85%
PESSOA JURÍDICA FORA DO DF	12.00%	0,60%

18 - OBSERVAÇÃO: 18.1 - O IPVA 2017 também fica a cargo do arrematante comprador conforme dispõe o Decreto no 35.060/2014 artigos 3º e 4º, não ficando nem o Leiloeiro nem a PMDF quaisquer responsabilidades sobre o IPVA 2017. 19. DOS ANEXOS DO EDITAL. 19.1 - Integram este Edital os seguintes Anexos: a) Anexo I - Declaração e Termo de Recebimento e Compromisso, b) Anexo II - Relação dos Bens a serem Leiloados. ATENÇÃO: O atendimento de liberação das Notas será feito no SAAN QUADRA 01 LOTE 510, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA, DF CEP 70632-100 a partir do dia 17 de março de 2017.

ANEXO I - DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO LEILÃO N. 01/2017 - PROCESSO Nº. 054.002.183/2014 - PMDF:

Declaro que recebi da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL(PMDF), o(s) bens descrito(s) no(s) lote(s) _____ do Edital de Leilão Nº 001/2017-PMDF - Processo no 054.002.183/2014 - PMDF, ciência de que os produtos serão vendidos no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram, conforme especificações ali constantes.

Comprometo-me, nesse sentido, à observância e ao atendimento de todas as prescrições estabelecidas no Edital do Leilão em referência, notadamente a transferência de propriedade do veículo junto ao órgão de trânsito competente, ciente de que, em caso de inobservância dessas obrigações, poderão ser adotadas pela PMDF medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Por meio deste instrumento, renunciemos, expressamente, à garantia por vícios e defeitos ocultos porventura existentes nos bens leiloados, mesmo que o vício torne a coisa imprópria para o uso a que se destina ou lhe diminua o valor.

Renunciemos, portanto, à garantia por vícios redibitórios e às correspondentes ações edilícias.

Comprador/Arrematante:	
CNPJ/CPF:	
RG:	
Endereço:	

Brasília, / / 2017 às ____ h ____

Assinatura

Anexos:1) Via-Liberação da Nota do Livro-Talão;2) Cópia do documento de identidade do receptor;3) Autorização de retirada do bem com cópia do documento de identidade do Arrematante OU Procuração com poderes específicos e reconhecimento de firma (se for o caso).

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS: OBS: (Lote-Descrição; Lance Inicial em R\$): Lt.001-GM/BLAZER, 2003, GASOLINA, JFP2796-DF, RENAVAN 822676079, Chassi 9BG116AX04C411623; R\$ 2.600,00; Lt.002-GM/BLAZER, 2003, GASOLINA, JFP2806-DF, RENAVAN 822681960, Chassi 9BG116AX04C411677, R\$ 2.600,00; Lt. 003-GM/BLAZER, 2003, GASOLINA, JFP 2826-DF, RENAVAN 822681064, Chassi 9BG116AX04C411515, R\$ 2.600,00, Lt.004-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP8564-DF, RENAVAN 785182276, Chassi 9BG116AW02C413750; R\$ 2.400,00; Lt.005-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP7054-DF, RENAVAN 783908571, Chassi 9BG116AW02C414417; R\$ 2.400,00; Lt.006-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP6914-DF, RENAVAN 783913575, Chassi 9BG116AW02C413438, R\$ 2.400,00; Lt.007-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP1895-DF, RENAVAN 794746314, Chassi 9BG116AW02C420834; R\$ 2.400,00; Lt.008-GM/BLAZER, 2000, GASOLINA, JFP9083-DF, RENAVAN 756701694, Chassi 9BG116AW0YC442861, SUCATA, R\$ 2.300,00; Lt.009-GM/BLAZER, 2000, GASOLINA, JFP8123-DF, RENAVAN 756427908, Chassi 9BG116AW0YC442326, R\$ 2.300,00; Lt.010-GM/BLAZER, 2001, GASOLINA, JFP1824-DF, RENAVAN 771090293, Chassi 9BG116AW02C400777, SUCATA, R\$ 2.400,00; Lt.011-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP9074-DF, RENAVAN 786785330, Chassi 9BG116AW02C421246, R\$ 2.400,00; Lt.012-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP 7024-DF, RENAVAN 783909683, Chassi 9BG116AW02C414439, R\$ 2.400,00; Lt.013-GM/BLAZER, 1999, GASOLINA, JFP8132-DF, RENAVAN 737352191, Chassi 9BG116AW0YC412172, R\$ 1.700,00; Lt.014-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP1975-DF, RENAVAN 794746640, Chassi 9BG116AW02C420724, R\$ 2.400,00; Lt.015-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP1785-DF, RENAVAN 794744125, Chassi 9BG116AW02C413409, R\$ 2.400,00; Lt.016-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP6894-DF, RENAVAN 783913885, Chassi 9BG116AW02C413291, R\$ 2.400,00; Lt.017-GM/BLAZER, 2000, GASOLINA, JFP8133-DF, RENAVAN 756428122, Chassi 9BG116AW0YC442854, R\$ 2.300,00; Lt.018-GM/BLAZER, 2000, GASOLINA, JFP 8103-DF, RENAVAN 756427215, Chassi 9BG116AW0YC441922, R\$ 2.300,00; Lt.019-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP 6954-DF, RENAVAN 783912633, Chassi 9BG116AW02C413823, R\$ 2.400,00; Lt.020-GM/BLAZER, 2000, GASOLINA, JFP 8013-DF, RENAVAN 756432634, Chassi 9BG116AW0YC442261, SUCATA, R\$ 2.300,00; Lt.021-

GM/BLAZER, 2008, ALCOOL-GAS, JGL3491-DF, RENAVAL 124505163, Chassi 9BG116HU09C419404, R\$ 3.100,00; Lt.022-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP9054-DF, RENAVAL 786784954, Chassi 9BG116AW02C420922, R\$ 2.400,00; Lt.023-GM/BLAZER, 2005, DIESEL, JKH4371-DF, RENAVAL 869218395, Chassi 9BG116JC05C426738, R\$ 4.700,00; Lt.024-GM/BLAZER, 2000, GASOLINA, JFP8093-DF, RENAVAL 756426871, Chassi 9BG116AW0YC442271, SUCATA, R\$ 2.300,00; Lt.025-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP8904-DF, RENAVAL 786781190, Chassi 9BG116AW02C413801, SUCATA, R\$ 2.400,00; Lt.026-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP1805-DF, RENAVAL 794743633, Chassi 9BG116AW02C414810, SUCATA, R\$ 2.400,00; Lt.027-GM/BLAZER, 2001, GASOLINA, JFP1864-DF, RENAVAL 771091737, Chassi 9BG116AW02C401277, SUCATA, R\$ 2.300,00; Lt.028-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP1915-DF, RENAVAL 794745733, Chassi 9BG116AW02C420929, R\$ 2.400,00; Lt.029-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP8844-DF, RENAVAL 786692626, Chassi 9BG116AW02C413255, R\$ 2.400,00; Lt.030-GM/BLAZER, 2002, GASOLINA, JFP6984-DF, RENAVAL 783911556, Chassi 9BG116AW02C413977, R\$ 2.400,00; Lt.031-GM/BLAZER, 2005, GASOLINA, JKH2251-DF, RENAVAL 863086837, Chassi 9BG116GX05C423956, R\$ 2.600,00; Lt.032-GM/S10 CARROC. FECHADA, 2004, GASOLINA, JFO3828-DF, RENAVAL 828935670, Chassi 9BG138BC04C412707, R\$ 4.500,00; Lt.033-GM/S10 CARROC. FECHADA, 2003, DIESEL, JFP0296-DF, RENAVAL 816427186, Chassi 9BG138BC03C422403, R\$ 4.000,00; Lt.034-GM/S10 CARROC. FECHADA, 2003, DIESEL, JFP 3056-DF, RENAVAL 822684721, Chassi 9BG138BC04C413005, R\$ 4.000,00; Lt.035-GM/S10 CARROC. FECHADA, 2003, DIESEL, JFP0096-DF, RENAVAL 816437394, Chassi 9BG138BC03C417046, R\$ 4.000,00; Lt.036-GM/CORSA, 1999, GASOLINA, JFP2652-DF, RENAVAL 727479024, Chassi 9BGSC08Z0YC114951, R\$ 1.200,00; Lt.037-GM/CORSA CLASSIC, 2003, GASOLINA, JFP2966-DF, RENAVAL 822683296, Chassi 9BGSB19N04B148128, SUCATA, R\$ 1.400,00; Lt.038-AGRALE/THUNDER, 2004, DIESEL, JFP7196-DF, RENAVAL 837662265, Chassi 9BYC22P1S4C003399, R\$ 7.600,00; Lt.039-MB/SPRINTER, 1997, DIESEL, JFO2330-DF, RENAVAL 692069151, Chassi 8AC690341VA510417, R\$ 2.700,00; Lt.040-MB/SPRINTER, 1997, DIESEL, JFO2460-DF, RENAVAL 692054502, Chassi 8AC690341VA511914, R\$ 2.700,00; Lt.041-MB/SPRINTER, 1997, DIESEL, JFO2370-DF, RENAVAL 692074619, Chassi 8AC690341VA510562, R\$ 2.700,00; Lt.042-MB/SPRINTER, 1997, DIESEL, JFO2490-DF, RENAVAL 692061347, Chassi 8AC690341VA512455, R\$ 2.700,00; Lt.043-MB/SPRINTER, 2002, DIESEL, JFO2540-DF, RENAVAL 692068619, Chassi 8AC690341VA510488, R\$ 4.300,00; Lt.044-NISSAN/XTERRA, 2005, DIESEL, JKH1981-DF, RENAVAL 862339928, Chassi 94DTMND225J600731, R\$ 5.000,00; Lt.045-NISSAN/XTERRA, 2004, DIESEL, JFQ1945-DF, RENAVAL 845945335, Chassi 94DTMND225J580565, R\$ 4.500,00; Lt.046-NISSAN/XTERRA, 2004, DIESEL, JFQ1775-DF, RENAVAL 845882988, Chassi 94DTMND225J579898, R\$ 4.500,00; Lt.047-NISSAN/XTERRA, 2004, DIESEL, JFQ4485-DF, RENAVAL 849274044, Chassi 94DTMND225J580475, R\$ 4.500,00; Lt.048-NISSAN/XTERRA, 2004, DIESEL, JFQ1405-DF, RENAVAL 845852213, Chassi 94DTMND225J579243, R\$ 4.500,00; Lt.049-NISSAN/XTERRA, 2004, DIESEL, JFQ2095-DF, RENAVAL 846335891, Chassi 94DTMND225J579419, R\$ 4.500,00; Lt.050-NISSAN/XTERRA, 2004, DIESEL, JFQ1635-DF, RENAVAL 845859021, Chassi 94DTMND225J579215, R\$ 4.500,00; Lt.051-MMC/L200 4X4 GL, 2006, DIESEL, JJE1527-DF, RENAVAL 906125685, Chassi 93XJNK3407C646952, R\$ 4.600,00; Lt.052-FIAT/PALIO, 2002, GASOLINA, JFP1185-DF, RENAVAL 792312635, Chassi 9BD17143832229051, R\$ 1.800,00; Lt.053-FIAT/PALIO, 2006, GASOLINA, JKH3183-DF, RENAVAL 882148028, Chassi 9BD17141C62742424, R\$ 1.800,00; Lt.054-FIAT/PALIO, 2000, GASOLINA, JFP2832-DF, RENAVAL 728379660, Chassi 9BD178263Y0995067, R\$ 1.800,00; Lt.055-FIAT/PALIO, 2006, GASOLINA, JKH3153-DF, RENAVAL 882146432, Chassi 9BD17141C62736206, R\$ 1.800,00; Lt.056-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, GASOLINA, JJE5217-DF, RENAVAL 916256847, Chassi 93YLB8E056J750723, R\$ 1.600,00; Lt.057-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, GASOLINA, JJE5227-DF, RENAVAL 916257037, Chassi 93YLB8E056J751039, R\$ 1.600,00; Lt.058-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, GASOLINA, JJQ0423-DF, RENAVAL 916642020, Chassi 93YLB8E057J780526, R\$ 1.600,00; Lt.059-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0563-DF, RENAVAL 916781534, Chassi 93YLB8E157J779363, R\$ 1.600,00; Lt.060-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0603-DF, RENAVAL 916781577, Chassi 93YLB8E056J751069, R\$ 1.600,00; Lt.061-RENAULT / CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0543-DF, RENAVAL 916259200, Chassi 93YLB8E056J751040, R\$ 1.600,00; Lt.062-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0213-DF, RENAVAL 916654591, Chassi 93YLB8E056J750693, R\$ 1.600,00; Lt.063-RENAULT/ CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0583-DF, RENAVAL 916781550, Chassi 93YLB8E056J750380, R\$ 1.600,00; Lt.064-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0553-DF, RENAVAL 916781470, Chassi 93YLB8E057J778689, R\$ 1.600,00; Lt.065-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0493-DF, RENAVAL 916259153, Chassi 93YLB8E056J750613, R\$ 1.600,00; Lt.066-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0753-DF, RENAVAL 916783758, Chassi 93YLB8E057J778639, R\$ 1.600,00; Lt.067-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0813-DF, RENAVAL 916783847, Chassi 93YLB8E056J723082, R\$ 1.600,00; Lt.068-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0673-DF, RENAVAL 916783774, Chassi 93YLB8E057J778729, R\$ 1.600,00; Lt.069-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0183-DF, RENAVAL 916256499, Chassi 93YLB8E056J751045, R\$ 1.600,00; Lt.070-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5517-DF, RENAVAL 916245691, Chassi 93YLB8E057J819705,

R\$ 1.600,00; Lt.071-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0453-DF, RENAVAL 916627802, Chassi 93YLB8E057J778543, R\$ 1.600,00; Lt.072-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5367-DF, RENAVAL 916264459, Chassi 93YLB8E057J819674, R\$ 1.600,00; Lt.073-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5317-DF, RENAVAL 916286860, Chassi 93YLB8E056J722896, R\$ 1.600,00; Lt.074-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0403-DF, RENAVAL 916259056, Chassi 93YLB8E056J723000, R\$ 1.600,00; Lt.075-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0273-DF, RENAVAL 916258530, Chassi 93YLB8E056J750709, R\$ 1.600,00; Lt.076-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5397-DF, RENAVAL 916265366, Chassi 93YLB8E057J819385, R\$ 1.600,00; Lt.077-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0263-DF, RENAVAL 916258513, Chassi 93YLB8E056J750733, R\$ 1.600,00; Lt.078-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0353-DF, RENAVAL 916258998, Chassi 93YLB8E056J733442, R\$ 1.600,00; Lt.079-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0803-DF, RENAVAL 916783839, Chassi 93YLB8E056J722819, R\$ 1.600,00; Lt.080-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0433-DF, RENAVAL 916629597, Chassi 93YLB8E056J750649, R\$ 1.600,00; Lt.081-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5547-DF, RENAVAL 916249425, Chassi 93YLB8E057J819350, R\$ 1.600,00; Lt.082-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0443-DF, RENAVAL 916628817, Chassi 93YLB8E056J733466, R\$ 1.600,00; Lt.083-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0643-DF, RENAVAL 916624420, Chassi 93YLB8E157J779896, R\$ 1.600,00; Lt.084-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0283-DF, RENAVAL 916258564, Chassi 93YLB8E056J750706, R\$ 1.600,00; Lt.085-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0393-DF, RENAVAL 916259030, Chassi 93YLB8E056J750773, R\$ 1.600,00; Lt.086-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0323-DF, RENAVAL 916762947, Chassi 93YLB8E056J751032, R\$ 1.600,00; Lt.087-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5387-DF, RENAVAL 916265161, Chassi 93YLB8E057J819471, R\$ 1.600,00; Lt.088-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5697-DF, RENAVAL 916276805, Chassi 93YLB8E056J750638, R\$ 1.600,00; Lt.089-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ0193-DF, RENAVAL 916257096, Chassi 93YLB8E056J751019, R\$ 1.600,00; Lt.090-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5287-DF, RENAVAL 916260135, Chassi 93YLB8E056J751054, R\$ 1.600,00; Lt.091-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0533-DF, RENAVAL 916259196, Chassi 93YLB8E056J751042, R\$ 1.600,00; Lt.092-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5167-DF, RENAVAL 916256340, Chassi 93YLB8E056J750782, R\$ 1.600,00; Lt.093-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0593-DF, RENAVAL 916781569, Chassi 93YLB8E157J779636, R\$ 1.600,00; Lt.094-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0843-DF, RENAVAL 916613674, Chassi 93YLB8E056J750683, R\$ 1.600,00; Lt.095-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5657-DF, RENAVAL 916283658, Chassi 93YLB8E056J751059, R\$ 1.600,00; Lt.096-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5307-DF, RENAVAL 916260240, Chassi 93YLB8E057J774153, R\$ 1.600,00; Lt.097-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0773-DF, RENAVAL 916783812, Chassi 93YLB8E056J751049, R\$ 1.600,00; Lt.098-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5247-DF, RENAVAL 916257240, Chassi 93YLB8E056J751047, R\$ 1.600,00; Lt.099-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5407-DF, RENAVAL 916253627, Chassi 93YLB8E056J750659, R\$ 1.600,00; Lt.100-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5527-DF, RENAVAL 916247643, Chassi 93YLB8E057J819633, R\$ 1.600,00; Lt.101-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0793-DF, RENAVAL 916783820, Chassi 93YLB8E056J723176, R\$ 1.600,00; Lt.102-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0573-DF, RENAVAL 916781542, Chassi 93YLB8E057J784462, R\$ 1.600,00; Lt.103-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0203-DF, RENAVAL 916257460, Chassi 93YLB8E056J751053, R\$ 1.600,00; Lt.104-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5147-DF, RENAVAL 916261352, Chassi 93YLB8E056J751044, R\$ 1.600,00; Lt.105-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5507-DF, RENAVAL 916244245, Chassi 93YLB8E057J819599, R\$ 1.600,00; Lt.106-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJQ 0373-DF, RENAVAL 916259013, Chassi 93YLB8E056J751035, SUCATA, R\$ 1.600,00; Lt.107-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE5437-DF, RENAVAL 916255476, Chassi 93YLB8E056J751017, R\$ 1.600,00; Lt.108-RENAULT/CLIO SEDAN, 2006, ALCOOL-GAS, JJE 5747-DF, RENAVAL 916266893, Chassi 93YLB8E056J733419, R\$ 1.600,00; Lt.109-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP9016-DF, RENAVAL 840546432, Chassi 9BWJE09N55P012900, R\$ 1.700,00; Lt.110-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP9096-DF, RENAVAL 840547960, Chassi 9BWJE09N45P013620, R\$ 1.700,00; Lt.111-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP9416-DF, RENAVAL 840547811, Chassi 9BWJE09N35P013026, R\$ 1.700,00; Lt.112-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, ALCOOL-GAS, JFQ3175-DF, RENAVAL 847661563, Chassi 9BWJE09N15P020038, R\$ 1.700,00; Lt.113-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP 8956-DF, RENAVAL 840548125, Chassi 9BWJE09N75P013207, R\$ 1.700,00; Lt.114-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, ALCOOL-GAS, JFQ3165-DF, RENAVAL 847661644, Chassi 9BWLE09NX5P020149, R\$ 1.700,00; Lt.115-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP9206-DF, RENAVAL 840547439, Chassi 9BWJE09N05P013260, R\$ 1.700,00; Lt.116-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP8896-DF, RENAVAL 840545916, Chassi 9BWJE09N45P012872, R\$ 1.700,00; Lt.117-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASO-

LINA, JFP8906-DF, RENAVAL 840547544, Chassi 9BWJE09N65P013456, R\$ 1.700,00; Lt.118-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, ALCOOL-GAS, JFQ3085-DF, RENAVAL 847617963, Chassi 9BWJE09N25P020825, R\$ 1.700,00; Lt.119-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, GASOLINA, JFP9196-DF, RENAVAL 840547480, Chassi 9BWJE09N65O012985, R\$ 1.700,00; Lt.120-VW/POLO SEDAN CLASSIC, 2004, ALCOOL-GAS, JFQ3185-DF, RENAVAL 847214826, Chassi 9BWJE09N95P020157, R\$ 1.700,00; Lt.121-VW/SANTANA, 2003, GASOLINA, JFP3226-DF, RENAVAL 824073363, Chassi 9BWAC03X04P001284, R\$ 1.500,00; Lt.122-VW/SANTANA, 2003, GASOLINA, JFP3446-DF, 824071654, 9BWAC03X54P001166, R\$ 1.500,00; Lt.123-VW/SANTANA, 2003, GASOLINA, JFP3616-DF, RENAVAL 824057376, Chassi 9BWAC03X74P001234, R\$ 1.500,00; Lt.124-VW/SANTANA, 2003, GASOLINA, JFP3246-DF, RENAVAL 824059514, Chassi 9BWAC03X14P001052, R\$ 1.500,00; Lt.125-VW/SANTANA, 2003, GASOLINA, JFP3756-DF, RENAVAL 824088387, Chassi 9BWAC03X94P001154, R\$ 1.500,00; Lt.126-YAMAHA/XT 660R,2007, GASOLINA, JEF5891-DF, RENAVAL 932655475, Chassi 9C6KM003070006724, R\$ 1.800,00; Lt.127-YAMAHA/XT 660R, 2007, GASOLINA, JEF5851-DF, RENAVAL 932645356, Chassi 9C6KM003070006717, R\$ 1.800,00; Lt.128-YAMAHA/XT 660R, 2007, GASOLINA, JEF5831-DF, RENAVAL 932644082, Chassi 9C6KM003070006740, R\$ 1.800,00; Lt.129-YAMAHA/XT 660R, 2007, GASOLINA, JEF5821-DF, RENAVAL 932641792, Chassi 9C6KM003070006726, R\$ 1.800,00; Lt.130-YAMAHA/XTZ 250 LANDER, 2009, GASOLINA, JHE2701-DF, RENAVAL 157317315, Chassi 9C6KG021090036219, R\$ 650,00; Lt.131-YAMAHA/DRAGSTAR, 2005, GASOLINA, JKH6132-DF, RENAVAL 879287640, Chassi 9C6KM002050004492, R\$ 1.600,00; Lt.132-YAMAHA/FAZER YS250, 2007, GASOLINA, JEF6121-DF, RENAVAL 933797060, Chassi 9C6KG017080058531, R\$ 600,00; Lt.133-YAMAHA/FAZER YS250, 2007, GASOLINA, JEF5991-DF, RENAVAL 933777086, Chassi 9C6KG017080058533, R\$ 600,00; Lt.134-YAMAHA/FAZER YS250, 2007, GASOLINA, JEF6231-DF, RENAVAL 933803931, Chassi 9C6KG017080058577, R\$ 600,00; Lt.135-YAMAHA/FAZER YS250, 2007, GASOLINA, JEF6221-DF, RENAVAL 933803788, Chassi 9C6KG017080058511, R\$ 600,00; Lt.136-HONDA/CB 600F HORNET, 2009, GASOLINA, JKH9078-DF, RENAVAL 887394230, Chassi 9C2PC36006R002047, R\$ 2.400,00; Lt.137-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1532-DF, RENAVAL 858146681, Chassi 9C2ND07005R004814, R\$ 900,00; Lt.138-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1672-DF, RENAVAL 858150034, Chassi 9C2ND07005R004775, R\$ 900,00; Lt.139-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1562-DF, RENAVAL 858148250, Chassi 9C2ND07005R004834, R\$ 900,00; Lt.140-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1542-DF, RENAVAL 858146762, Chassi 9C2ND07005R004694, R\$ 900,00; Lt.141-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1632-DF, RENAVAL 858031710, Chassi 9C2ND07005R004894, R\$ 900,00; Lt.142-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0092-DF, RENAVAL 857991329, Chassi 9C2ND07005R004662, R\$ 900,00; Lt.143-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1882-DF, RENAVAL 858027208, Chassi 9C2ND07005R004825, R\$ 900,00; Lt.144-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1822-DF, RENAVAL 858148609, Chassi 9C2ND07005R004675, R\$ 900,00; Lt.145-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1772-DF, RENAVAL 858149214, Chassi 9C2ND07005R004875, R\$ 900,00; Lt.146-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0712-DF, RENAVAL 858008408, Chassi 9C2ND07005R004789, R\$ 900,00; Lt.147-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1452-DF, RENAVAL 858140179, Chassi 9C2ND07005R004711, R\$ 900,00; Lt.148-HONDA/FALCON NX4, 2007, GASOLINA, JKH9788-DF, RENAVAL 942776194, Chassi 9C2ND07008R000904, R\$ 1.000,00; Lt.149-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2742-DF, RENAVAL 858172038, Chassi 9C2ND07005R004769, R\$ 900,00; Lt.150-HONDA/FALCON NX4, 2000, GASOLINA, JFO3161-DF, RENAVAL 755121805, Chassi 9C2ND07001R003807, R\$ 1.000,00; Lt.151-HONDA/FALCON NX4, 2007, GASOLINA, JKH9878-DF, RENAVAL 942779320, Chassi 9C2ND07008R000910, R\$ 1.000,00; Lt.152-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0342-DF, RENAVAL 857994875, Chassi 9C2ND07005R004754, R\$ 900,00; Lt.153-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0412-DF, RENAVAL 858005760, Chassi 9C2ND07005R004745, R\$ 900,00; Lt.154-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0392-DF, RENAVAL 857995456, Chassi 9C2ND07005R004735, R\$ 900,00; Lt.155-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0422-DF, RENAVAL 858005824, Chassi 9C2ND07005R0004866, R\$ 900,00; Lt.156-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH 0432-DF, RENAVAL 858005930, Chassi 9C2ND07005R004886, R\$ 900,00; Lt.157-HONDA/FALCON NX4,2005, GASOLINA, JKH0352-DF, RENAVAL 857994964, Chassi 9C2ND07005R004734, R\$ 900,00; Lt.158-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0172-DF, RENAVAL 857992651, Chassi 9C2ND07005R004722, R\$ 900,00; Lt.159-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0232-DF, RENAVAL 857993461, Chassi 9C2ND07005R004883, R\$ 900,00; Lt.160-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0162-DF, RENAVAL 857992520, Chassi 9C2ND07005R004762, R\$ 900,00; Lt.161-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0262-DF, RENAVAL 857993852, Chassi 9C2ND07005R004893, R\$ 900,00; Lt.162-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2032-DF, RENAVAL 858151200, Chassi 9C2ND07005R001200, R\$ 900,00; Lt.163-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0202-DF, RENAVAL 857993100, Chassi 9C2ND07005R004673, R\$ 900,00; Lt.164-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0192-DF, RENAVAL 857992953, Chassi 9C2ND07005R004663, R\$ 900,00; Lt.165-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3632-DF, RENAVAL 864954123, Chassi 9C2ND07005R006929, R\$ 900,00; Lt.166-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2392-DF, RENAVAL

858169835, Chassi 9C2ND07005R004698, R\$ 900,00; Lt.167-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0212-DF, RENAVAL 857993186, Chassi 9C2ND07005R004683, R\$ 900,00; Lt.168-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2282-DF, RENAVAL 858168502, Chassi 9C2ND07005R004647, R\$ 900,00; Lt.169-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2512-DF, RENAVAL 858022567, Chassi 9C2ND07005R004678, R\$ 900,00; Lt.170-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1962-DF, RENAVAL 858150921, Chassi 9C2ND07005R004776, R\$ 900,00; Lt.171-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2522-DF, RENAVAL 858029030, Chassi 9C2ND07005R004828, R\$ 900,00; Lt.172-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2362-DF, RENAVAL 858028522, Chassi 9C2ND07005R004837, R\$ 900,00; Lt.173-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH9898-DF, RENAVAL 942779606, Chassi 9C2ND07008R000916, R\$ 900,00; Lt.174-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2102-DF, RENAVAL 858150360, Chassi 9C2ND07005R004716, R\$ 900,00; Lt.175-HONDA/FALCON NX4, 2007, GASOLINA, JKH9698-DF, RENAVAL 942772741, Chassi 9C2ND07008R000896, R\$ 900,00; Lt.176-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3392-DF, RENAVAL 864953950, Chassi 9C2ND07005R006999, R\$ 900,00; Lt.177-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3432-DF, RENAVAL 864953828, Chassi 9C2ND07005R006942, R\$ 900,00; Lt.178-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3462-DF, RENAVAL 864953810, Chassi 9C2ND07005R006986, R\$ 900,00; Lt.179-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3402-DF, RENAVAL 864953933, Chassi 9C2ND07005R006957, R\$ 900,00; Lt.180-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2572-DF, RENAVAL 858026619, Chassi 9C2ND07005R004869, R\$ 900,00; Lt.181-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3612-DF, RENAVAL 864953674, Chassi 9C2ND07005R006985, R\$ 900,00; Lt.182-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3562-DF, RENAVAL 864953925, Chassi 9C2ND07005R006962, R\$ 900,00; Lt.183-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3382-DF, RENAVAL 864953976, Chassi 9C2ND07005R006928, R\$ 900,00; Lt.184-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3112-DF, 864953160, 9C2ND07005R006988, R\$ 900,00; Lt.185-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3412-DF, RENAVAL 864953895, Chassi 9C2ND07005R006948, R\$ 900,00; Lt.186-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3312-DF, RENAVAL 864953887, Chassi 9C2ND07005R006931, R\$ 900,00; Lt.187-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3102-DF, RENAVAL 864953127, Chassi 9C2ND07005R006996, R\$ 900,00; Lt.188-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3472-DF, RENAVAL 864953771, Chassi 9C2ND07005R006976, R\$ 900,00; Lt.189-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3422-DF, RENAVAL 864953879, Chassi 9C2ND07005R006990, R\$ 900,00; Lt.190-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3572-DF, RENAVAL 864953909, Chassi 9C2ND07005R006956, R\$ 900,00; Lt.191-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3452-DF, RENAVAL 864953836, Chassi 9C2ND07005R006982, R\$ 900,00; Lt.192-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3442-DF, RENAVAL 864953844, Chassi 9C2ND07005R006932, R\$ 900,00; Lt.193-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3762-DF, RENAVAL 864953577, Chassi 9C2ND07005R006978, R\$ 900,00; Lt.194-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3552-DF, RENAVAL 864953941, Chassi 9C2ND07005R006946, R\$ 900,00; Lt.195-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3182-DF, RENAVAL 864953364, Chassi 9C2ND07005R006977, R\$ 900,00; Lt.196-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2752-DF, RENAVAL 858176688, Chassi 9C2ND07005R004920, R\$ 900,00; Lt.197-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0882-DF, RENAVAL 858030500, Chassi 9C2ND07005R004843, R\$ 900,00; Lt.198-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0122-DF, RENAVAL 857991698, Chassi 9C2ND07005R004699, R\$ 900,00; Lt.199-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2612-DF, RENAVAL 858172143, Chassi 9C2ND07005R004799, R\$ 900,00; Lt.200-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3192-DF, RENAVAL 864953372, Chassi 9C2ND07005R006949, R\$ 900,00; Lt.201-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3672-DF, RENAVAL 864953747, Chassi 9C2ND07005R006933, R\$ 900,00; Lt.202-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0132-DF, RENAVAL 857991833, Chassi 9C2ND07005R004872, R\$ 900,00; Lt.203-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2062-DF, RENAVAL 858027259, Chassi 9C2ND07005R004876, R\$ 900,00; Lt.204-HONDA/FALCON NX4, 2007, GASOLINA, JKH9728-DF, RENAVAL 942773918, Chassi 9C2ND07008R000901, R\$ 1.000,00; Lt.205-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3352-DF, RENAVAL 864954000, Chassi 9C2ND07005R006926, R\$ 900,00; Lt.206-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2492-DF, RENAVAL 858022885, Chassi 9C2ND07005R004768, R\$ 900,00; Lt.207-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3502-DF, RENAVAL 864954034, Chassi 9C2ND07005R006961, R\$ 900,00; Lt.208-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3062-DF, RENAVAL 864952880, Chassi 9C2ND07005R006967, R\$ 900,00; Lt.209-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1502-DF, RENAVAL 858147009, Chassi 9C2ND07005R004914, R\$ 900,00; Lt.210-HONDA/FALCON NX4,2005, GASOLINA, JKH2052-DF, RENAVAL 858151120, Chassi 9C2ND07005R004926, R\$ 900,00; Lt.211-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2462-DF, RENAVAL 858171430, Chassi 9C2ND07005R004858, R\$ 900,00; Lt.212-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1162-DF, RENAVAL 858144638, Chassi 9C2ND07005R004822, R\$ 900,00; Lt.213-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0282-DF, RENAVAL 857994069, Chassi 9C2ND07005R004724, R\$ 900,00; Lt.214-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2692-DF, RENAVAL 858172283, Chassi 9C2ND07005R004919, R\$ 900,00; Lt.215-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1522-DF, RENAVAL 858146894, Chassi 9C2ND07005R004934, R\$ 900,00; Lt.216-

HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2702-DF, RENAVAN 858172380, Chassi 9C2ND07005R004709, R\$ 900,00; Lt.217-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2772-DF, RENAVAN 858176904, Chassi 9C2ND07005R004700, R\$ 900,00; Lt.218-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2682-DF, RENAVAN 858172208, Chassi 9C2ND07005R004819, R\$ 900,00; Lt.219-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1892-DF, RENAVAN 858027119, Chassi 9C2ND07005R004865, R\$ 900,00; Lt.220-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2622-DF, RENAVAN 858172968, Chassi 9C2ND07005R004879, R\$ 900,00; Lt.221-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1172-DF, RENAVAN 858144786, Chassi 9C2ND07005R004772, R\$ 900,00; Lt.222-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2262-DF, RENAVAN 858167964, Chassi 9C2ND07005R004877, R\$ 900,00; Lt.223-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1972-DF, RENAVAN 858150646, Chassi 9C2ND07005R004906, R\$ 900,00; Lt.224-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1912-DF, RENAVAN 858026988, Chassi 9C2ND07005R004835, R\$ 900,00; Lt.225-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1192-DF, RENAVAN 858145065, Chassi 9C2ND07005R004852, R\$ 900,00; Lt.226-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1922-DF, RENAVAN 858150492, Chassi 9C2ND07005R004786, R\$ 900,00; Lt.227-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH3202-DF, RENAVAN 864953380, Chassi 9C2ND07005R006940, R\$ 900,00; Lt.228-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2072-DF, RENAVAN 858027976, Chassi 9C2ND07005R004766, R\$ 900,00; Lt.229-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1932-DF, RENAVAN 858167670, Chassi 9C2ND07005R004817, R\$ 900,00; Lt.230-HONDA/FALCON NX4, 2007, GASOLINA, JKH9758-DF, RENAVAN 942775104, Chassi 9C2ND07008R000897, R\$ 1.000,00; Lt.231-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1182-DF, RENAVAN 858144891, Chassi 9C2ND07005R004902, R\$ 900,00; Lt.232-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2422-DF, RENAVAN 858169975, Chassi 9C2ND07005R004798, R\$ 900,00; Lt.233-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2272-DF, RENAVAN 858167840, Chassi 9C2ND07005R004867, R\$ 900,00; Lt.234-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2632-DF, RENAVAN 858173026, Chassi 9C2ND07005R004719, R\$ 900,00; Lt.235-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0222-DF, RENAVAN 857993283, Chassi 9C2ND07005R004793, R\$ 900,00; Lt.236-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2942-DF, RENAVAN 858024586, Chassi 9C2ND07005R004840, R\$ 900,00; Lt.237-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH2012-DF, RENAVAN 858151090, Chassi 9C2ND07005R004666, R\$ 900,00; Lt.238-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1942-DF, RENAVAN 858150786, Chassi 9C2ND07005R004746, R\$ 900,00; Lt.239-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1952-DF, RENAVAN 858150824, Chassi 9C2ND07005R004796, R\$ 900,00; Lt.240-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH1992-DF, RENAVAN 858151006, Chassi 9C2ND07005R004846, R\$ 900,00; Lt.241-HONDA/FALCON NX4, 2005, GASOLINA, JKH0682-DF, RENAVAN 858008092, Chassi 9C2ND07005R004688, R\$ 900,00; Lt.242-HONDA/CG 125, 2001, GASOLINA, JFO3461-DF, RENAVAN 762925442, Chassi 9C2JC30101R180732, R\$ 900,00.

MARILO LEITE PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

MARCELO SANTOS NEIVA
Leiloeiro Público Oficial

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Chefe do DLF

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

Processo: 054.002.080/2016. Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados, a SUSPENSÃO 'SINE DIE' do certame em epígrafe para adequação no Termo de Referência, cuja abertura estava prevista para o dia 06.03.2016, às 14h (horário de Brasília/DF). Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de buffet para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 06/2017

A pregoeira responsável pelo certame acima, Processo nº. 052.000.885/2016, Contratação de empresa para executar serviço de confecção de um Plano Básico de Zona de Proteção do Heliponto da DOA (SWSW) de propriedade da PCDF e a confecção do Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Heliponto TOCA (SWSW) de propriedade da PCDF, ambos os planos com seus anexos e arquivos específicos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, comunica a suspensão "sine die" da licitação supracitada, para revisão do ato convocatório. Maiores informações na CPL/PCDF fone: 3207-4071.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2017.
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002. (*)

PROCESSO Nº. 112.005.058/20141 (Licitação, Contrato e 1º ao 3º Aditivos); PROCESSO Nº. 110.000.016/2017 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NASCENTE II, CNPJ nº. 21.875.373/0001-86, com sede no SIA Trecho 06 S/Nº Lote 05 15 Bloco A Andar: Mezanino - Parte, Zona Industrial do Guarã, Brasília-DF, CEP 71.205-060, constituído pelas empresas: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A (empresa líder - 33%); CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (33%); GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (33%); e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (1%). DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I, alínea "b", artigo 65, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº. 002/2015-SINESP, celebrado 10/08/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 12/08/2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 2, em Ceilandia/DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 027/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: A partir do presente aditamento ao Contrato fica acrescido o valor de R\$ 11.795.613,14 (onze milhões setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e treze reais e quatorze centavos), correspondente a 14,99% do valor contratual (desonerado). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 83.694.895,52 (oitenta e três milhões seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 95.490.508,66 (noventa e cinco milhões quatrocentos e noventa mil quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº. 5.796, de 29 de dezembro de 2016, publicado em 30/12/2016 - Suplemento A ao nº 246. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor das empresas integrantes do CONSÓRCIO NASCENTE II, no valor de R\$ 11.795.613,14 (onze milhões setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e treze reais e quatorze centavos), conforme as Notas de Empenho nºs. 0120/2017, 0121/2017, 0122/2017 e 0123/2017, emitidas em 15/02/2017, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.6210.3058.0003; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51; FONTE DE RECURSOS - 135. De acordo com a alteração financeira prevista pela CLÁUSULA TERCEIRA, a partir deste aditamento o CONSÓRCIO NASCENTE II passa a apresentar a recomposição financeira conforme quadro a seguir - BASEVI CONSTRUÇÕES S/A (Líder), com 33%, participação financeira, na variação, de R\$ 3.892.552,34, e no total, de R\$ 31.511.867,85; CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, com 33%, participação financeira, na variação, de R\$ 3.892.552,34, e no total, de R\$ 31.511.867,85; GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com 33%, participação financeira, na variação, de R\$ 3.892.552,34, e no total, de R\$ 31.511.867,85; e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com 1%, participação financeira, na variação, de R\$ 117.956,12, e no total, de R\$ 954.905,11, totalizando o valor do contrato em R\$ 95.490.508,66 (100%). DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, páginas 34.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EDITAL Nº 146
RETIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012.
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA VAGAS E
CADASTRO DE RESERVA DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

A CEB - Distribuição S/A., por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o Decreto nº 21.688/2000 e as demais legislações pertinentes, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF nº. 135, de 10 de Julho de 2012, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, o Regimento Interno da CEB Distribuição S/A e a aprovação da Diretoria por meio da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da CEB D, torna público que:

Art. 1º A retificação da situação da classificação final da candidata do cargo de Pedagogo - Pessoa com Deficiência: ROSILENE LIMA DA ROCHA, Código 75004, de liminar (sub-judice) para candidato definitivo, tendo em vista o julgamento final do processo.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
A Caesb torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 003/2017 referente a Supressão Vegetal para Execução de Obras Emergenciais de Reforço Estrutural no Interceptor Melchior I - Taguatinga, sobre o Córrego Cortado localizado em Taguatinga, RA-III do Distrito Federal. Processo: 190.000.298/2000. Maurício Leite Ludovice, presidente.

**AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO
DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

A Caesb torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a prorrogação da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2015 referente a Pré-operação da Unidade de Transformação de Óleo de Fritura em Biodiesel, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Área Especial, em Brasília, RA-I do Distrito Federal. Processo: 391.001.545/2009. Maurício Leite Ludovice, presidente.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico PE-013/2017, processo nº. 092.008192/2016, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de cachos de fibra de vinil para serem instalados em diversas áreas da Caesb da forma que se segue: Empresa CAPACHOS & CAPACHOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 03.282.853/0001-51 vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4 com o valor total de R\$41.935,36.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

ITENS 1 a 37, 40 a 61, 64 a 113, 116, 119, 120, 123, 124, 127 a 132, 135 a 147: ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP - TIPO I COMPRASNET -

LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011
ITENS 38, 62, 114, 117, 121, 125 e 133: SEM BENEFÍCIO

ITENS 39, 63, 115, 118, 122, 126 e 134: COTA RESERVADA - TIPO III COMPRASNET - DECRETO DISTRITAL Nº 35.592/2014

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2017-CAESB

PROCESSO Nº 092.000454/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais em PVC/PEAD para água e esgoto (Te, adaptador, anel borracha, anel vedação, bucha, cap PVC, colar tomada, tubos, dentre outros). VALOR ESTIMADO: R\$ 3.195.441,09; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 13/03/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 21/02/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CP 003/2017 - Caesb, PROCESSO nº 092.008307/2016, OBJETO: Contratação de serviços técnicos de edição, revisão e atualização do cadastro técnico digital, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. Menor preço. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27/03/2017 às 09 horas. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.259.931,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Subtítulo 17.512.6001.3995/0002, Código 22.201.013.020-9/ NATUREZA DA DESPESA: 449051, FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb-REPI, Código 21.101.100.000-6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses. A partir do dia 21/02/2017, o edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3213-7122 e do e-mail licitacao@caesb.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 002/2017, processo nº 092.006364/2016, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD). Da forma que se segue: empresa F.G.S. BRASIL IND. COM. LTDA, CNPJ 02.291.486/0001-90 vencedora dos itens 1, 3, 4, 6, 10 com o valor total de R\$ 1.029.189,98. Empresa Politejo Brasil - Industria de Plásticos LTDA, CNPJ 14.482.258/0001-86 vencedora dos itens 02, 05, 07, 08, 09 com o valor total de R\$ 771.120,30.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 033/2017

PROCESSO: 092.000432/2017. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nos softwares Esri para execução, on site, de atividades contínuas de atendimento, operação assistida, apoio à manutenção da infraestrutura GIS e do banco de dados geográfico corporativo e implementação de soluções GIS por meio de configuração e customizações dos softwares, extensões e plug-ins ESRI, e de seus parceiros, já adquiridos ou que venham a ser adquiridos, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.681.892,08; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.6001.2557/2634; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.308.303.300-0 FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGENCIA: 30 meses. ABERTURA: 09/03/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações a partir do dia 21/02/2017. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 390.000.021/2016. DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do Distrito Federal nº 01/2016. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a cessão de uso de mais 501 (quinhentos e um) bens móveis no valor total de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), conforme relação constante no Anexo Único, passando o referido termo a totalizar 1333 (um mil, trezentos e trinta e três) bens móveis no valor total de R\$778.365,33 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigência a contar da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Concedente: Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Cessionária: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor-Presidente.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2017, Processo nº 392.001.297/2016 cujo objeto é a aquisição de material permanente, veículo do tipo caminhão com carroceria em aço para esta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no qual sagrou-se vencedora a empresa: POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.746.944/0001-09, com o valor de R\$ 192.725,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e vinte e cinco reais).

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017

A Comissão Permanente de Licitações - CPL/CODHAB torna público que foi suspenso - SINE DIE o Pregão Eletrônico SRP nº01/2017, processo nº 392.001.187/2016 CODHAB/DF que tem por objeto: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada em Serviços Técnicos de Levantamentos Topográficos, nas áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social - PUI's, constante do PDOT/2009 e sua atualização, listadas no anexo I, abrangendo um área de aproximadamente 2.600 (dois mil e seiscentos) hectares, dentre outras áreas que se caracterizarem como de interesse social passíveis de regularização, que serão contempladas na próxima revisão do PDOT, sendo definidas segundo o interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. A suspensão se dá em virtude de alterações no Termo de Referência.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento e plantio de 5.550 (cinco mil quinhentos e cinquenta) mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado no Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo II, com manutenção e acompanhamento técnico por 02 (dois) anos, necessários às atividades do referido objeto, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 09 de março de 2017. Programa de Trabalho: 16.451.6208.1968.3197; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte 100. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.comprasnet.gov.br e www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.001.327/2016 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214.1830.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.
FÁBIO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 137.000.059/2017; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: despesas com instalação, retirada e consumo de 02 (dois) pontos provisórios de energia elétrica, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do Artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2017NE00015 no valor R\$695,04(seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) e 2017NE00016, no valor de R\$ 2.368,85 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2017. André Brandão Péres, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 146.000.233/2012; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 2 da Portaria/SEG nº 11, de 26 de março de 2010, publicada no DODF nº 60/2010, pág. 03, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo 146.000.233/2012, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, consubstanciado nas justificativas constantes dos autos em epígrafe, e parecer favorável da Assessoria Técnica, referente à Nota de Empenho inicial nº 2017NE00024, para o exercício de 2017, modalidade Estimativo, Fonte 120, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Publique-se, para os fins pertinentes. ALESSANDRO PAIVA - Administrador Regional do Lago Sul.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 303.000.004/2017. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO. Assunto: Reconhecimento de Dívida por exercício anterior, tendo em vista o que consta do Processo nº 303.000.004/2017 e com fundamento no Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, conforme determina o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e a documentação constante dos autos, RECONHEÇO a dívida por exercício anterior, no valor de R\$ 8.241,03 (oito mil, duzentos e quarenta e um reais e três centavos), em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, referente ao ressarcimento, indenização e restituição do servidor citado nos autos, a serem custeados com recursos da Fonte 100, Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.7174, e Natureza 31.90.92 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional Varjão. AUTORIZO, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/GEOFIN, para providências pertinentes. *Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 25, de 03 de fevereiro de 2017, pág. 45.

MARCOS WOORTMANN
Administrador Regional - Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 304.000.032/2017; Interessado: Administração Regional de Sobradinho II; Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, por Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Nota de Empenho 2017NE00024, para atender despesas com o consumo de água escoamento de esgoto nos Próprios de Sobradinho II desta Administração Regional, durante o corrente exercício de 2017, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA XXVI, para os fins pertinentes. Em, 17 de fevereiro de 2017. JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Administradora Regional.

Processo: 304.000.049/2017; Interessado: Administração Regional de Sobradinho II; Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, por Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Nota de Empenho 2017NE00023, para atender despesas com o consumo de água escoamento de esgoto na Feira Permanente de Sobradinho II desta Administração Regional, durante o corrente exercício de 2017, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA XXVI, para os fins pertinentes. Em, 17 de fevereiro de 2017. JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Administradora Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 304.000.035/2017. Interessado: Administração Regional da Fercal. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, por Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais). Nota de Empenho 2017NE00011, para atender despesas com o consumo de água escoamento de esgoto no Próprio desta Administração Regional, durante o corrente exercício de 2017, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA XXVI, para os fins pertinentes. Em, 17 de fevereiro de 2017. Jane Klebia do Nascimento Silva Reis Administradora Regional da Fercal - Interina.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA****DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 36.473, de 30 de abril de 2015, e na Portaria Conjunta nº 19, de 17 de abril de 2015, CONVOCA a população para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ZEE-DF, com o objetivo de esclarecer e colher subsídios para aprimoramento da proposta de Anteprojeto de Lei Ordinária do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal, em observância ao artigo 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica. A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 11/03, das 09:00 horas às 17:00 horas, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, no SGAS Quadra 901, Conjunto D, Asa Sul, Brasília-DF. As informações necessárias para subsidiar o debate, bem como a proposta do Anteprojeto de Lei Ordinária do ZEE-DF e documentos técnicos estarão disponíveis para consulta eletrônica no Portal do ZEE-DF, no endereço eletrônico www.zee.df.gov.br. Contribuições à proposta do referido Anteprojeto de Lei Ordinária poderão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Portal do ZEE ou para o endereço de e-mail: zee.df.gov@gmail.com. Informações adicionais sobre o processo de acompanhamento da elaboração do ZEE-DF, autuado sob o nº 393.000-022/2016, poderão ser obtidas na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, 4º andar, Asa Norte, Brasília - DF, telefone: 3214-5689.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Adjunto

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece os artigos 28 e 58, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a Audiência Pública nº 003/2017-ADASA, na modalidade ao vivo-presencial. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de Resolução que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, que declara o estado de emergência no Distrito Federal e proíbe a utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários e estabelece aplicação de sanção. DATA: 09/03/2017, quinta-feira, das 09 horas às 12 horas. LOCAL: Auditório Humberto Ludovico - ADASA - Setor Ferroviário, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte. ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: pelo endereço eletrônico ap_003_2017@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 17 horas do dia 09 de março de 2017. INSCRIÇÕES: pelo endereço eletrônico ouvidoria@adasa.df.gov.br, no Protocolo Geral da ADASA ou no local e dia do evento, entre 08h00 e 08h45 (horário de Brasília). INFORMAÇÕES: 3961 4900 ou www.adasa.df.gov.br.

PAULO SALLES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 197.000.985/2015. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do ordenador de despesas, em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, referente à despesa com serviços de publicações de atos oficiais desta Agência Reguladora, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ato: Despacho nº 26/2017. Paulo Salles, Diretor-Presidente. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 195.000.020/2017, INTERESSADO: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O Jardim Botânico de Brasília vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA, nos termos do caput do artigo 25 e o artigo 26 ambos da Lei 8.666/93 RATIFICA a Inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviço de fornecimento de água em residência funcional do Jardim Botânico de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00034, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB, CNPJ nº 00.082.024.0001/37, no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais). Determino a publicação no DODF para que se adquira a necessária eficácia dos atos. JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 32/2016
SECRIANÇA/FDCA-DF E INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO SOCIAL.

PROCESSO: 417.000.725/2015 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/ FDCA-DF X INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio Simplificado Nº 32/2016, assinado em 25/10/2016, tem por objetivo prorrogar o início da vigência do Termo Simplificado de Convênio em 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do referido Termo, passando a data de início da vigência do projeto para o dia 15/02/2017. Devido o pedido de prorrogação de prazo, a Instituição terá até o dia 15/02/2018 para executar o processo com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 13 da IN 01/2005 da CGDF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE Crianças, Adolescentes e Juventude e pela CONVENIENTE: LUCIANO PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para MARCENA COSTA, CPF: 603.291.141-15 pelo INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO: 150.000216/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CULT RODAS CONSULTORIA LTDA.-ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.769.864/0001-26, neste ato representado por JANETE VIEIRA DA SILVA, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal, compreendendo: serviço de hoteleira (hospedagem, alimentos e espaço físico); recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, alimentação, material consumível, serviços gráficos, trios elétricos, unidades móvel de som e luz e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, eventos estes realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC - DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016-SEC e seus Anexos, da Proposta de Preços, da Ata de Registro de Preços nº 001/2016 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente. Lotes Contratados: LOTE 54 - Sistema de Unidade Móvel Carreta Palco Projeto: "Carnaval 2017" - Regiões Administrativas de Brasília. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor : 5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 98.525,00 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), devendo a importância de R\$ 98.525,00 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). 5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica do IPCA, nos termos do art.4º do Decreto nº 36.246/2015. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$ 98.525,00 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00104, emitida em 15/02/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O Contrato terá prazo de vigência de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no Edital, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, no valor de R\$1.970,50 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. SIGNATÁRIOS; Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. Pela Contratada: JANETE VIEIRA DA SILVA.

INEDITORIAIS

SEMPREVIAJAVEND - SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSÓRCIOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017.

Pelo presente ficam notificadas todas as empresas, de qualquer categoria econômica e sediadas em qualquer ponto do território nacional, desde que mantenham empregados no Distrito Federal para recolher, para esta Entidade Sindical Laboral, a Contribuição Sindical dos Empregados Vendedores Pracistas ou Externos, Motoristas Vendedores, Ajudantes, Vendedores de Produtos Químicos, Agropecuários, Fitossanitários, Consórcios, Atacadistas, Bebidas, Indústria de qualquer natureza, inclusive da construção civil, Inspetores de Vendas, Propagandistas, Vendedores pracistas que atuem em qualquer categoria econômica, Agenciadores de Publicidade, Promotores, Demonstradores, Contatos Comerciais, Relações Públicas do Comércio e da Indústria e de todos que exerçam funções ligadas diretamente às vendas externas ou pracistas, atuando na prospecção de clientes (por telefone ou qualquer outra ferramenta de tecnologia moderna), como os chamados Telemarketing, devendo, portanto, ser recolhida a referida contribuição em favor desta Entidade, nos termos do art. 511, §3º e art. 577, da CLT. A Contribuição Sindical dos profissionais de que atuem como supervisores, líderes, executivos, gerentes, coordenadores, inspetores de vendas que tenham vínculo empregatício com empresas de qualquer Categoria Econômica deverá ser recolhida, obrigatoriamente, em favor deste Sindicato, entidade de representação profissional, uma vez que a profissão é exercida sob regime de emprego e integra categoria profissional diferenciada nos exatos termos do artigo 511, § 3º da CLT e da Lei Federal nº 3.207 de julho de 1957 e da Lei Federal nº 6.224 de 14 de julho de 1975. O empregador que recolher indevidamente a Contribuição Sindical à entidade profissional representativa de categoria laboral diversa daquela a que pertençam seus empregados deverá recolher, novamente, para a entidade competente, sem, no entanto, onerar os empregados. Os Empregados integrantes das categorias acima mencionadas não integram a categoria profissional preponderante conforme as Leis Federais supracitadas. A falta de recolhimento ou o recolhimento extemporâneo ou a outro Sindicato, indevidamente, acarretarão o pagamento de multa e juros na forma da Lei, além da ação judicial executiva. Registre-se, ainda, que o desconto correspondente à totalidade da remuneração sob qualquer título; comissão, salário fixo, porcentagem, gratificações e adicionais. O recolhimento deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, o referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março e recolhido até o dia 30 de abril de 2017. O Sindicato informa, ainda, que as Guias de Recolhimento para o exercício de 2017 já foram enviadas pelo correio. Ocorrendo, todavia, extravio ou havendo necessidade de quaisquer outros estabelecimentos poderão ser solicitados diretamente ao Sindicato no endereço sito a SIA TR 03 LT 625/695 BL C SL 203 - ED SIA CENTRO EMPRESARIAL, pelo e-mail sempreviajavend@bol.com.br ou pelos telefones, 3036-9575/3036-9025. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2017. Maria Aparecida Alves Lopes, Presidente. DAR-113/2017.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA - SICOOB EMPRESARIAL CNPJ: 05.856.736/0001-80 / NIRE: 53 4 0000776-6

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda. - SICOOB EMPRESARIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41 do Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 3.093 (três mil e noventa e três), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no Auditório do Centro Corporativo Sicoob, localizado no SIG, Quadra 06, Lote 2080-Térreo, nesta capital, no dia 1º de abril de 2017, às 08 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 09 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 10 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: 1.Prestação de contas do exercício de 2016. 2.Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2016. 3.Fixação do valor global anual dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação do valor global anual dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva. 4.Outros assuntos de interesse social. Observação: A Assembleia Geral Ordinária não será realizada na sede social do Sicoob Empresarial por falta de espaço. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2017. Yusef George Nimer - Presidente do Conselho de Administração. DAR-120/2017.

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA REMUNERADA E REFORMADOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-ASSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - ASSOR, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 19, 20, 23 Inciso II, 24, 25, 26 e 45 Inciso XIV do Estatuto da Entidade, convoca os senhores e senhoras associados para uma Assembleia Geral extraordinária a ser realizada no dia 09 (nove) de março de 2017, quinta-feira, em primeira convocação às 11:00, com quórum qualificado na forma regimental e às 11:30 com qualquer número de sócios para deliberar a proposta da Diretoria Executiva sobre o aumento da contribuição mensal dos sócios (mensalidade) para com a ASSOR. O local da Assembleia será na sede social do Clube dos Oficiais da PMDF (COPOM) situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) trecho 01, lote 03, Avenida das Nações Sul, Plano Piloto, Brasília - DF. A pauta será exclusivamente para deliberar sobre o aumento da contribuição mensal (mensalidade) dos sócios para com a ASSOR. Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017. Wellington Corsino do Nascimento - CEL QOPM RR - Presidente. DAR-126/2017.